

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO CONSTITUCIONAL
MESTRADO

WILSON TADEU DE CARVALHO ECCARD

A ORDEM ECONÔMICA CONSTITUCIONAL
À LUZ DA NOVA ECONOMIA CIRCULAR

Niterói
Março/2019

WILSON TADEU DE CARVALHO ECCARD

A ORDEM ECONÔMICA CONSTITUCIONAL

À LUZ DA NOVA ECONOMIA CIRCULAR

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito Constitucional pelo Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense.

Área de Concentração: Direito Constitucional.

Linha de Pesquisa: Teoria e História do Direito Constitucional e Direito Constitucional Internacional e Comparado.

Orientador: Prof. Doutor Eduardo Manuel Val

Niterói
Março/2019

Espaço reservado para as informações catalográficas

WILSON TADEU DE CARVALHO ECCARD

A ORDEM ECONÔMICA CONSTITUCIONAL

À LUZ DA NOVA ECONOMIA CIRCULAR

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito Constitucional pelo Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense.

Aprovada em:

Prof. Doutor Eduardo Manuel Val - Orientador
Universidade Federal Fluminense (PPGDC/UFF)

Prof. Doutor Marco Aurélio Lagreca Casamasso
Universidade Federal Fluminense (PPGDC/UFF)

Prof. Doutor Edson Alvisi Neves
Universidade Federal Fluminense (PPGDC/UFF)

Prof. Doutor Adriano Moura da Fonseca Pinto
Universidade Estácio de Sá - UNESA

À Luz divina que ilumina a escuridão que há em cada um de nós.

AGRADECIMENTOS

Uma dissertação é escrita por apenas uma pessoa, o discente, mas carrega a experiência de todos àqueles que dividiram com ele esta valorosa experiência da busca pelo conhecimento.

Sob este prisma, devem ser destacados estes que sustentaram minha caminhada. Um obrigado especial ao meu filhote Benjamin (2 anos e 7 meses) e a minha linda e querida esposa Patricia. Amo vocês.

Aos meus pais pelo incentivo e força, meus irmãos (Danilo, em Portugal e Raquel, no Canadá) que mesmo distantes foram os melhores amigos que poderia ter e a minha querida tia Eleni Carvalho (*in memorian*) por promover grande parte da minha educação.

Aos meus colegas de turma pelas discussões que travamos em sala de aula, em especial para Lucas Pontes, Loyuá e Greyce e Renato.

Uma saudação especial aos mestres do PPGDC/UFF que marcaram para sempre a minha vida (Enzo Bello, Clarissa Brandão, Carlos Magno, Marcus Fabiano, Cássio Casagrande, Guilherme Peña de Moraes e Eduardo Manuel Val). Os ensinamentos dispensados em sala de aula certamente transformaram a forma como encarava o mundo e a sociedade.

Eric e Mirian, obrigado por tudo. Agradeço também a CAPES pelo apoio financeiro durante pesquisa.

Um agradecimento especial também devo fazer ao meu professor e orientador Eduardo Manuel Val. Suas orientações e esclarecimentos acerca desta pesquisa foram fundamentais. Obrigado por aceitar e me acompanhar durante tantos anos (me orientou também na minha graduação). Ao mestre, que na verdade é doutor, com carinho.

Como cristão, a Deus. Sim, ele me sustentou em muitas oportunidades durante meus estudos.

RESUMO

ECCARD, Wilson Tadeu de Carvalho. **A Ordem Econômica Constitucional à Luz da Nova Economia Circular**. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional). Programa de Pós-graduação stricto sensu em Direito Constitucional. Universidade Federal Fluminense, Niterói, Rio de Janeiro, 2019.

A presente dissertação busca abordar um tema antigo, que é a equação entre crescimento e desenvolvimento econômico ante ao quadro de desigualdade vivenciado no Brasil ao longo de sua história, associando a uma possível contribuição que é a viabilidade ou não de implementação da nova economia circular, cujo objetivo é pensar criativamente na cadeia produtiva ao ponto em que cada momento da produção importa (extração de matéria prima, criação, comercialização, utilização, reutilização, reaproveitamento de componentes e descarte consciente). A proposta da adoção de um mecanismo econômico alternativo ao conceito linear parece simples, em um pensamento pouco reflexivo e imediato. Contudo, veremos que a dificuldade se encontra na ruptura, necessária, da estrutura social construída ao longo dos séculos e que influencia diretamente no comportamento humano. Comportamento esse que engloba diversos valores, tais como, ética, democracia, responsabilidade social, consumo, etc.. Estudamos nesta pesquisa em como a ordem constitucional econômica contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 pode contribuir com o rompimento do paradigma da produção linear, que se traduz na manutenção do conceito de produção oriundo da revolução industrial, século XVIII, de retirar-produzir-consumir-descartar de maneira descompromissada com o meio ambiente e com o próprio cidadão, que conta ainda com o afastamento da postura ética nas decisões econômicas que imprime nos cidadãos uma indiferença quanto à degradação socioambiental ao mesmo tempo em que os tornam distantes das decisões públicas capazes de garantir a utilização dos recursos naturais contidos em nosso planeta tanto para a presente geração quanto as futuras. Assim, por fim, à luz do que propõe Amartya Sen, este trabalho busca analisar a importância da reaproximação entre os campos de conhecimento ética e economia, cujo afastamento contribuiu, dentre outros fatores, para aumentar a desigualdade na sociedade ao criar cidadãos pouco conscientes com a responsabilidade que cada um tem na construção do Estado Democrático de Direito, empresas que não têm responsabilidade social corporativa e se preocupam apenas de maneira endógena e não exógena, além de uma governança incapaz, que para resolver os problemas anteriores lança mão de políticas públicas neoliberais que visam apenas soluções para o campo econômico e abandonam o ser humano que integra seu país à própria sorte. Esta pesquisa se propõe a verificar a hipótese de se ao implementar a nova economia circular o Brasil pode alcançar êxito em reaproximar a ética da economia, promover justiça e bem-estar social, bem como aumentar o nível de participação democrática dos seus cidadãos.

RESUMEN

ECCARD, Wilson Tadeu de Carvalho. **La Orden Económica Constitucional a la Luz de la Nueva Economía Circular**. 2019. Disertación (Maestría en Derecho Constitucional). Programa de Postgrado stricto sensu en Derecho Constitucional. Universidad Federal Fluminense, Niterói, Rio de Janeiro.

La presente disertación busca abordar un tema antiguo, que es la ecuación entre crecimiento y desarrollo económico ante el cuadro de desigualdad vivido en Brasil a lo largo de su historia, asociando a una posible contribución que es la viabilidad o no de implementación de la nueva economía circular, que tiene como objetivo pensar creativamente en la cadena productiva al punto en que cada momento de la producción importa (extracción de materia prima, creación, comercialización, utilización, reutilización, reaprovechamiento de componentes y descarte consciente). La propuesta de la adopción de un mecanismo económico alternativo al concepto lineal parece simple, en un pensamiento poco reflexivo e inmediato. Sin embargo, veremos que la dificultad se encuentra en la ruptura, necesaria, de la estructura social construida a lo largo de los siglos y que influye directamente en el comportamiento humano. Comportamiento que engloba diversos valores, tales como, ética, democracia, responsabilidad social, consumo, etc. Estudiamos en esta investigación en cómo el orden constitucional económico contenida en la Constitución de la República Federativa del Brasil de 1988 puede contribuir con el rompimiento del paradigma de la producción lineal, que se traduce en el mantenimiento del concepto de producción oriundo de la revolución industrial, siglo XVIII, de retirar-producir-consumir-descartar de manera descompromisada con el medio ambiente y con el propio ciudadano, que cuenta aún con el alejamiento de la postura ética en las decisiones económicas que imprime en los ciudadanos una indiferencia en cuanto a la degradación socioambiental al tiempo que los hacen distantes de las decisiones públicas capaces de garantizar la utilización de los recursos naturales contenidos en nuestro planeta tanto para la presente generación como para las futuras. Así, por fin, a la luz de lo que propone Amartya Sen, este trabajo busca analizar la importancia de la aproximación entre los campos de conocimiento ética y economía, cuyo alejamiento contribuyó, entre otros factores, a aumentar la desigualdad en la sociedad al crear ciudadanos poco conscientes con la responsabilidad que cada uno tiene en la construcción del Estado Democrático de Derecho, empresas que no tienen responsabilidad social corporativa y se preocupan sólo de manera endógena y no exógena, además de una gobernanza incapaz, que para resolver los problemas anteriores lanza mano de políticas públicas neoliberales que sólo buscan soluciones para el campo económico y abandonan al ser humano que integra su país a la suerte. Esta investigación se propone verificar la hipótesis de si al implementar la nueva economía circular el Brasil puede alcanzar el éxito en reaproximar la ética de la economía, promover justicia y bienestar social, así como aumentar el nivel de participación democrática de sus ciudadanos.

SUMÁRIO

Agradecimentos	6
Introdução	11
1 – Crescimento econômico ou desenvolvimento econômico?	23
1.2 – O nascimento do conceito de desenvolvimento sustentável a partir do relatório brundtland	32
1.3 – Desenvolvimento econômico sustentável, uma solução a longo prazo	37
1.4 – A Eco 92 e a Rio+20 – a expansão da compreensão por um desenvolvimento econômico sustentável desde abajo	42
1.5 – O papel da América Latina nas discussões sobre o desenvolvimento sustentável no continente	45
1.6 – Proteção constitucional do meio ambiente e o desenvolvimento econômico no brasil como elementos garantidores do princípio da dignidade humana	51
2 – Os processos criativos como elementos determinantes de rupturas paradigmáticas	65
2.1 – O colapso do modelo econômico vigente resultado do crescimento econômico irresponsável	68
3 – A economia colaborativa e sua contribuição para o fomento do desenvolvimento econômico	74
3.1 – A economia criativa como o motor da transformação da sociedade	78
4 – A economia circular como forma de proteção ao meio ambiente e como promoção de um desenvolvimento sustentável	82
5 – Dialogando sobre economia circular com Foucault e Bourdieu	89
6 – A nova economia circular e o comportamento ético	94
6.1 – O distanciamento da ética e a economia na crítica de Amartya Sen	99
6.2 – A liberdade à luz de Amartya Sen enquanto mecanismo de aumento de participação democrática	103
Conclusão	112
Referências bibliográficas	118
Anexo 1 – Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre meio ambiente humano – 1972	126
Anexo 2 – Declaração do Rio sobre o meio ambiente e desenvolvimento	134

LISTA DE SIGLAS E ABREVIACÕES

Comissão Econômica para a América Latina – CEPAL

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88

Corte Interamericana de Direitos Humanos – CIDH

Desenvolvimento Econômico – DE

Direito Constitucional Econômico – DCE

Economia Circular – EC

Economia Linear – EL

Lei dos Resíduos e Embalagens - LRE

Nosso Futuro Comum – NFC/87

Organização dos Estados Americanos – OEA

Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS

Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA

Secretaria de Economia Criativa – SEC

INTRODUÇÃO

O tema desta investigação tem como foco a análise da adoção da nova Economia Circular como um dispositivo de aumento da participação democrática no Brasil, construída a partir da intervenção do Estado na economia, em parceria com os setores organizados da sociedade civil brasileira. Será apresentada à discussão a implementação de um modelo econômico diverso do qual vivemos atualmente no país como forma de alcançar um Estado de bem-estar social mais efetivo frente às tensões geradas em razão do aumento da exclusão social e do déficit democrático atual, bem como da deterioração do meio ambiente.

O desenvolvimento econômico¹ do qual buscam todas as nações, sejam países ricos ou emergentes, não conduz de maneira imediata à justiça social ou à igualdade, pois objetiva o acúmulo de bens (riqueza), sem se preocupar com os efeitos colaterais (ou mesmo assumindo o risco em nome deste acúmulo), tais como degradação do meio ambiente e indiferença à justiça social, de forma a garantir que o Estado cresça economicamente dissociado de elementos que promovam uma melhoria da qualidade de vida da sociedade.

Podemos afirmar que as políticas de matriz neoliberais² estão em consonância com o contexto regional e internacional atual em que uma onda de políticas de reformas trabalhista, previdenciária e tributária unidas a uma nova cultura de desregulação da economia são defendidas e implantadas pelos governos no mundo ocidental, por

¹ O economista e cientista político Bresser-Pereira, autor da reforma conhecida no Brasil como Plano Bresser, define bem o desenvolvimento econômico da seguinte forma “*O desenvolvimento econômico é o processo de sistemática acumulação de capital e de incorporação do progresso técnico ao trabalho e ao capital que leva ao aumento sustentado da produtividade ou da renda por habitante e, em consequência, dos salários e dos padrões de bem-estar de uma determinada sociedade.*” (BRESSER-PEREIRA, 2006, p 157).

² Para fins dessa dissertação neoliberalismo deve ser entendido como a política econômica dos Estados na qual é diminuída sua intervenção/participação e que visa conceder uma maior liberdade para o mercado financeiro em detrimento dos direitos e garantias adquiridos pela sociedade e, e em especial trabalhadores, ao longo dos anos. Trata-se de políticas e práticas governamentais que desenvolvem o que foi estabelecido no Consenso de Washington (1989), ou seja, um conjunto de reformas consideradas pelos participantes daquela reunião como essenciais para que os países em desenvolvimento pudessem ultrapassar a crise econômica e superassem a estagnação econômica, inflação decrescente, desemprego, recessão, dívida externa elevada.

exemplo, Trump, nos Estados Unidos, Macron, na França, Macri, na Argentina e Temer e Bolsonaro, no Brasil.

Já o desenvolvimento econômico sustentável³ também parte da premissa do crescimento econômico, qual seja, a geração de riqueza, contudo, há um comprometimento com o desenvolvimento da população, com o aumento da qualidade de vida a partir da preservação dos recursos naturais existentes em nosso planeta e na sustentabilidade intergeracional.

Para que a preservação apontada seja possível, de acordo com os parâmetros apregoados para o projeto de desenvolvimento constitucional econômico, é necessário tanto um comprometimento do homem e da mulher pertencentes à sociedade, dotados de um comportamento ético, quanto uma promoção de garantias individuais, sociais, econômicas e culturais por parte do Estado para que se possa chegar em um ideal de sociedade/Estado.

Tal desenvolvimento deve vir acompanhado, conforme afirma Amartya Sen (SEN, 2000, p. 9), de “*eliminação de privações de liberdade que limitam as escolhas e as oportunidades das pessoas de exercer ponderadamente sua condição de cidadão*”.

Nesse contexto de desenvolvimento vários modelos econômicos estão sendo explorados, mas sustentamos que com a implementação das práticas do modelo denominado economia circular há grande possibilidade de êxito do Brasil em alcançar o desenvolvimento sustentável da sua economia em forma equilibrada, promovendo ainda a um aumento da participação democrática.

A crise socioeconômica⁴ estrutural, oscilando pendularmente entre o decrescimento e a estagnação, que enfrentamos, associada às medidas neoliberais

³ Devemos entender desenvolvimento econômico sustentável aquele que também busca o desenvolvimento econômico, pautado no crescimento econômico do Estado, contudo, aliado aos ideais da conferência de Ottawa, organizado pelas Nações Unidas em 1986, que são a integração da conservação e do desenvolvimento, satisfação das necessidades básicas humanas, alcance da equidade e da justiça social, provisão da autodeterminação social e da diversidade cultural e manutenção da integridade ecológica.

⁴ O Brasil enfrenta uma grave crise, de reflexos econômicos imediatos, desde 2014, como podemos observar da notícia jornalística que segue: <http://www.valor.com.br/brasil/4890366/pib-do-brasil-cai-72-em-dois-anos-pior-recessao-desde-1948>, acesso em 03.05.2018.

⁵implementadas pelos governos que objetivam o retorno a um crescimento econômico linear em detrimento dos direitos e garantias constitucionais adquiridos no decorrer da consolidação do Estado Democrático – ED – pós 1988 pela população brasileira, são alvos da **problematização** dessa dissertação, à luz da teoria Seniana⁶ que promove o equilíbrio e garantias de justiça social.

A pesquisa realizada se valerá da análise dialética do conteúdo principiológico e normativo constante em nossa Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), tanto no seu projeto econômico e social previsto em seus Títulos VII e VIII como no seu plano político para desvendar os caminhos possíveis para superar o modelo vigente e assim fundamentalmente explorarmos os seguintes questionamentos: no modelo de economia circular é possível conciliar crescimento econômico e desenvolvimento sustentável com justiça social? Como é possível o aumento da participação democrática a partir da implementação de uma nova forma de praticar a economia? O desenvolvimento efetivo do Estado de bem-estar social é regulado/normatizado pelo Direito Constitucional Econômico - DCE?

Desde a revolução industrial ocorrida ao final do século XVIII, inicialmente, na Inglaterra, e depois nos EUA, o mundo observou o crescimento propagação exponencial do capitalismo nos séculos XIX e XX paralelamente, e o nascimento e fracasso do socialismo, cujo marco temos na queda do muro de Berlim em 1989, constituindo o fim de uma era, como anunciou Francis Fukuyama (1992, p.3 e 4).

Com a supremacia do sistema capitalista, o que o mundo experimentou foi o aumento das relações de consumo de maneira desenfreada, tendo por um lado a

⁵ O neoliberalismo que se expõe neste trabalho, relacionado à economia, refere-se à ideologia que exalta o mercado, a liberdade da iniciativa privada, o aumento da concorrência, em um contraponto agressivo contra a intervenção do Estado na economia e nas políticas públicas desenvolvidas em prol do trabalhador e da população em geral. Trata-se de uma doutrina político-econômica desenvolvida pós-segunda guerra mundial, por vários doutrinadores (dentre eles Hayek), que criticavam o tamanho do comprometimento do dos governos com o Estado de Bem-Estar Social e ao próprio socialismo.

⁶ Este conceito será melhor discutido nos capítulos à frente, contudo, cabe destacar que Amartya Sen aponta que o distanciamento do elemento ético da ciência econômica contribuiu, negativamente, para a tomada de decisões econômicas que não levam em consideração o próprio cidadão pertencente à sociedade, mas apenas o crescimento econômico que atende o interesse de uma minoria privilegiada. Em sua teoria, para diminuirmos, ou liquidarmos, este cenário, é preciso promover este reencontro e desenvolver políticas públicas capazes conceder àquele cidadão carente de oportunidades o aumento de suas capacidades, e nas palavras de Sem, liberdades, para que ele passe a atuar na condição de agente da sociedade, mais atuante democraticamente e mais preocupado com os fatores sociais, econômicos e ambientais, inerentes ao Estado Democrático de Direito.

maximização da oferta de bens materiais de toda a espécie e o estímulo ao aumento do consumo incentivados por uma cultura hedonista de compra e descartabilidade imediata, elevando a capacidade de compra das regiões mais desenvolvidas, e utilizando ferramentas propagandísticas para criar na população a necessidade de produtos que ela não precisa. O falecido professor René Dreifuss (1996) da Universidade Federal Fluminense – UFF criou a curiosa categoria de “Teleinfocomputrônica” para explicar esse processo.

Dado o cenário acima exposto, as forças de produção do capital se viram diante de um quadro propício e estimulante para o desenvolvimento econômico, haja vista que puderam investir em mecanismos para aumento sem limites da produção de produtos manufaturados para atender às necessidades de consumo da população e seu apetite insaciável hobbesiano (HOBBS, 1979).

Importante destacar que em que pese este cenário ser propício para as camadas sociais melhor situadas na escala socioeconômica, a propaganda e a tentativa implementação de um estilo de vida mais abastado é expectativa predominante em todas as classes sociais, e o comportamento descompromissado com a coisa pública em geral, e o meio ambiente em particular, é experimentado por grande parte da população, qualquer que seja a classe.

Contudo, se por um lado o desenvolvimento econômico era atendido em termos macroeconômicos, ele não chegava para todos. Pelo contrário, até gerava exclusão social, alterando o princípio de igualdade democrática e minando a ética de solidariedade, posto que apenas parcela da população se beneficiava deste desenvolvimento e a parcela menos atendida não vislumbrava no Estado alguém que poderia contar. Logo, este não se mostrava sustentável no decorrer do tempo.

A noção de direito ao desenvolvimento sustentável obrigou que transformações fossem feitas nos modelos econômicos vigentes para que a população também participasse desse crescimento, o que tem sido feito, pelo menos tentado, até os dias de hoje.

Desde que setores da sociedade civil passaram a se importar com a forma como esse crescimento econômico era alcançado pelos Estados, em meados das décadas de

sessenta e setenta do século XX, diversos atores se propuseram a buscar alternativas de diálogos e métodos capazes de conciliar movimentos antagônicos – crescimento econômico, justiça social, dignidade da pessoa humana, desenvolvimento populacional (ou do cidadão) e distribuição de renda, proteção ao meio ambiente e recursos naturais, superando os riscos de desestabilização social e de desastres ambientais (sejam naturais como a desertificação ou desastres de radioatividade, como césio-137⁷).

Na busca de novos mecanismos que possam promover o diálogo entre os atores mencionados acima desenvolveu-se, a partir de um movimento criativo, a ideia de Economia Circular (EC), que será abordada, como meio de contribuir para uma retomada de valores éticos que se encontra presente no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, presente no Brasil em sua Constituição Federal (art. 5º), mas que são relativizados, esquecidos, tanto pelo poder público quanto pelos próprios cidadãos.

Logo, ao tratarmos do modelo de EC nesta pesquisa, estamos a tratar da modificação/alteração e aprimoramento ético do modo econômico capitalista vigente, de forma que concilie o crescimento e o desenvolvimento econômico e que respeite a dignidade da pessoa humana, diminuindo as carências sociais e ao mesmo tempo aumente a participação democrática.

Pretende-se no decorrer do trabalho explorar uma saída possível dentro da estrutura constitucional brasileira já existente no título VII referente à ordem econômica e financeira (art. 170 e seguintes da CRFB/88).

Verificar se essa saída pode ser a Economia Circular, entendida como em práticas mercadológicas e de consumo associadas à sustentabilidade, que acreditamos possam ser capazes de promover também um Estado de bem-estar social mais justo ao associarmos em sua implementação o aprimoramento ético do cidadão, promovendo sua responsabilidade democrática ao participar do controle das políticas públicas de economia.

O modelo de EC está pautado em práticas de extração, produção e descarte conscientes, capazes de modificar um sistema que não tem essa preocupação atualmente

⁷ Acidente ocorrido em Goiânia/GO em 1987 em que catadores de lixo encontraram e entenderam ser sucata um componente radiológico altamente radiativo em razão do componente césio-137.

e que poderá gerar uma alteração no comportamento não apenas das empresas produtoras como também no cidadão que produz e consome este produto, visto que para que o sistema/modelo/prática de Economia Circular tenha êxito é necessário um comportamento responsável e um posicionamento axiológico desses dois sujeitos da sociedade democrática.

Hoje, atendendo ao atual estágio do sistema capitalista, vivemos sob o modelo econômico linear, que é caracterizado pela estrutura de extrair, produzir, consumir e descartar. Na década de 70 a sociedade internacional questionou o custo ambiental deste modelo econômico, que é igual a questionar os valores de sociedade, ou seja, um gap entre narrativas constitucionais e as própria políticas econômicas.

Esse questionamento levou às grandes negociações a respeito da proteção ao meio ambiente iniciadas em 1972 na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, mais conhecida como Conferência de Estocolmo, bem como promoção das normas de *soft law*⁸.

Em substituição a este modelo econômico linear, uma das propostas que mais se destaca hoje em dia é uma mudança para o modelo de economia circular⁹, que Azevedo define como “*o tipo de economia que busca o desenvolvimento de processos e/ou produtos com foco em uma utilização mais racional dos recursos naturais, na forma de redução de consumo ou realizando sua recuperação, onde todos os tipos de materiais são elaborados para circular de forma eficiente e serem recolocados na produção, sem perda de qualidade.*” (AZEVEDO, 2015)

A Economia Circular tem como foco exatamente a preocupação com a extração da matéria prima originária e o seu descarte, cujos resíduos, não orgânicos, são

⁸ Para a presente pesquisa utilizaremos o seguinte conceito de *soft law*: “*A expressão soft law é um termo criado para representar as normas derivadas de processos informais de criação de regras por parte de organismos internacionais desprovidos de poder para criar leis e de impor coercibilidade àqueles que participam destes mesmos organismos.*” (VAL e ECCARD, 2018)

⁹ O tema Economia Circular é muito amplo, e abordaremos no capítulo 2 desta pesquisa. Para uma leitura mais adicional acerca do tema sugerimos a literatura Cradle to Cradle de William McDounough e Michael Braungart. BRAUNGART, Michael, and William MCDONOUGH. Cradle to Cradle: Criar e reciclar ilimitadamente. Editora GG : Brasil. 2013.

reutilizados para a elaboração de novos produtos, alimentando assim uma cadeia consciente, evitando o descarte e limitando a contaminação e esgotamento de recursos.

Nesse sentido, em contexto no qual constantemente se discute como o planeta irá conciliar o aumento populacional com a oferta de produtos para atender às necessidades de consumo que se apresentam, próprio do dilema malthusiano¹⁰, a EC pode contribuir para promover um maior respeito aos recursos naturais que nos servem, ao mesmo tempo em que há o aprimoramento da participação democrática dos cidadãos.

A análise dos fundamentos que orientam o crescimento econômico e o desenvolvimento sustentável encontra parte de suas respostas no Direito Constitucional Econômico, que estuda exatamente as formas, e as normas, de intervenção do Estado na Economia, e compreende um conjunto de normas tendentes a normatizar, disciplinar, conduzir o fenômeno econômico¹¹.

Para alcançar o objetivo proposto postulamos um estudo interdisciplinar sobre Direito Constitucional, Economia e Ética, e realizar uma análise político-jurídica sobre a ordem econômica e financeira brasileira vigente, à luz do que a doutrina aponta como elemento norteador para as políticas públicas empregadas pelo Estado, à luz dos valores constitucionais.

Logo, será necessário imprimir uma investigação do fenômeno constitucional em seus fundamentos teóricos no que tange a instituição de justiça social associada ao desenvolvimento econômico, o que será feito com base no Direito Constitucional e no Direito Internacional, tanto convencional como de *soft law*, compreendendo assim a análise da estrutura e dinâmica do Estado Democrático de Direito contribuindo para a propagação de uma cultura de cidadania democrática real e responsável, no que tange às atividades econômicas.

¹⁰ Thomas Robert Malthus (1766-1834) foi um economista inglês que no final do século XVIII, a partir das experiências advindas da Revolução Industrial, disse: “*Afirmei que a população, quando não controlada, cresce numa progressão geométrica, e os meios de subsistência numa progressão aritmética.*” (MALTHUS, 1996, p. 249), o que faria com que o planeta entrasse em colapso, posto que essa equação não se complementaria.

¹¹ Claude Champaud (1967, p. 141-154) aponta que, “*o Direito Econômico é uma disciplina nova, autônoma e original, dirigida ao estudo dos problemas colocados pela intervenção do Estado na Economia*”.

Os objetivos gerais dessa dissertação são identificar e compreender as interseções constitucionais entre o desenvolvimento econômico e o desenvolvimento sustentável, identificar os problemas do modelo econômico vigente, bem como seus acertos e seus erros, e verificar a possibilidade de convergir a implementação de políticas públicas de fomento ou promoção econômica que atendam tanto ao crescimento econômico quanto ao fortalecimento das liberdades políticas individuais e proteção dos recursos naturais para a geração atual e a futura.

O objetivo específico é estudar o conceito de economia circular como uma ferramenta constitucionalmente válida, eficaz e que atenda às formulações da ordem econômica social e ao pleno desenvolvimento sustentável, capaz de promover um cidadão consciente, responsável e participativo, que se pautar nas suas condutas, além de crescimento econômico e oportunidades sociais, respeitando o equilíbrio entre o princípio da livre concorrência e a promoção do bem-estar social.

Em termos de metodologia, adota-se a pesquisa qualitativa, com perfil exploratório, mediante o uso das técnicas de pesquisa bibliográfica e de análise documental, instrumentalizado pelo raciocínio indutivo-dedutivo, partindo da observação de fatos concretos para buscar reflexões sobre as possíveis formas de efetivação do modelo explorado.

No que tange à análise de instrumentos internacionais, que se utiliza na pesquisa realizada, será empregado também o método de abordagem da metodologia da análise crítica postulada por Norman Fairclough (2012, p. 311-314) em consequência da própria natureza evolutiva e dialógica do direito que se estuda, e como método de procedimento tratar-se-á os dados das pesquisas das fontes convencionais de direito (análise da lei maior e das leis infraconstitucionais), *soft law* (os pactos de intenções e compromissos) e direito comparado sob o método histórico-comparado nas suas vertentes micro e macrocomparativas.

Cabe destacar que a multiplicidade metodológica aqui adotada é comum no âmbito das Ciências Sociais Aplicadas, tamanha a complexidade dos fatos sociais. Como sugere Creswell (2003), “The researcher bases the inquiry on the assumption that

collecting diverse types of data best provides an understanding of a research problem”.¹² Assim, buscamos em uma metodologia mais múltipla e compreensiva das bases para analisar o problema vislumbrado ante a hipótese sugerida.

É necessário destacar que o presente trabalho ao analisar os pontos acima descritos está imbuído de uma análise interdisciplinar, abordando dialogicamente categorias e questões inerentes à filosofia, ética, direito, sociologia e políticas públicas e economia, buscando, com isso, um panorama que cuide não apenas dos aspectos legais, mas também sociais do tema em análise.

No primeiro capítulo nos debruçaremos sobre o questionamento daquilo que um país deve buscar, se um crescimento econômico ou um desenvolvimento econômico. Para tentar responder a este questionamento é necessário estudarmos o conceito criado pelo relatório Brundtland, bem como a evolução das grandes reuniões acerca do meio ambiente promovidas pelas nações unidas a partir da década de 70 do século passado.

Logo, os papéis da Conferência de Estocolmo/72, Eco 92 e Rio +20 em 2012, serão analisados de maneira profunda, posto que foram os formadores de grande conteúdo orientador das práticas governamentais que deveriam ser efetivadas para diminuir o impacto global referente a utilização dos recursos naturais existentes em nosso planeta em nome do que almejam os Estados nacionais, que é o crescimento econômico.

Neste escopo, ainda abordamos o papel da América Latina durante estas reuniões diante daquilo que ela representava (ou ainda representa) para as nações desenvolvidas, ou seja, fonte de matéria prima para satisfazer seus mercados, bem como a transformação de sua participação, de coadjuvante a um dos atores principais que produzem normas orientadoras para os Estados.

Ainda no capítulo primeiro discutimos como o Brasil, pela via constitucional, aborda conceitos conflitantes em um primeiro momento, que são a proteção do meio ambiente, desenvolvimento nacional, erradicação de pobreza, redução das desigualdades, em nome da sustentação da dignidade da pessoa humana e o estímulo à

¹² Tradução livre: “O pesquisador baseia a investigação na suposição de que a coleta de diversos tipos de dados fornece uma melhor compreensão de um problema de pesquisa”.

livre iniciativa, livre concorrência e pleno emprego, em meio a uma crise econômica-social, fruto de problemas crônicos e antigos.

Já no capítulo segundo, identificamos como os processos criativos são determinantes para o rompimento de estruturas paradigmáticas ao longo dos séculos, nos retirando da idade das pedras e nos conduzindo até a era pós-industrial.

Além de reconhecermos a criatividade como elemento central e participante da vida econômica de um país, traçamos o colapso do modelo econômico linear vigente. Demonstramos que o conceito de retirar da natureza, produzir, consumir, de maneira descompromissada ambiental e socialmente não tem como se sustentar por mais tempo sob pena de comprometermos o futuro da nossa existência.

Apontamos que uma das razões para chegarmos a este ponto é o modo como consumimos os produtos ao longo do tempo. Deixamos de priorizar a qualidade e durabilidade e atualmente nos tornamos em consumidores efêmeros, onde o mais importante é ter o produto mais atualizado, por último desenvolvido, fazendo com que descartemos o produto atual mesmo em perfeito estado e condições de usabilidade. Pior que isso, associamos nossa felicidade em efetivar este comportamento.

Comportamento este que foi moldado ao longo de muitos anos, o que torna este fato uma das razões da dificuldade que os Estados encontram quando decidem romper com essa lógica capitalista que nos transformou em consumidores líquidos, sociedade líquida, vida líquida, conforme conceitua Bauman (2008).

Contudo, voltamos à criatividade e seu papel fundamental neste processo após seu reconhecimento como um valor econômico. É na economia criativa que encontramos uma possível alternativa, posto que os governos, inclusive o brasileiro, passaram a encarar o elemento criativo, à partir da última década do século XX, como um vetor a ser desenvolvido e que contribuiria não apenas para reconhecer e estimular o desenvolvimento social mas também contar com este setor para melhorar seus índices de desenvolvimento econômico.

No capítulo terceiro explicamos como a criatividade contribuiu para o desenvolvimento de dois conceitos econômicos modernos que dialogam com a sociedade atual, que são a economia colaborativa e a economia criativa.

A economia colaborativa tornou-se um fenômeno pós-crise imobiliária americana, que restou por afetar todos os países do mundo, e consiste, de maneira geral, na transformação da prestação de um serviço como um produto, e associa a capacidade ociosa de bens duráveis ou do tempo dos indivíduos, à tecnologia para entregar um bem passível de consumo à sociedade.

Já a economia criativa corresponde à valorização por parte do poder público do elemento criativo enquanto um bem tangível economicamente e que deve ser melhor explorado bem como receber incentivos e apoio governamental, tendo em vista seu impacto imediato no desenvolvimento econômico aguardado pelo Estado.

E é na Economia Criativa que se desenvolve a ideia de Economia Circular, abordada no capítulo quarto, que se caracteriza por pensar de modo criativo toda a cadeia que compõe a elaboração e criação de qualquer produto que será consumido na sociedade.

Nela as diretrizes que instruem a produção contam com a criatividade para pensar na melhor forma de adquirir os recursos necessários, no design que o produto precisa ter, a forma que embalagem precisa ser elaborada de forma a evitar a poluição, de utilizar o produto de maneira responsável, em como devemos descartar, se vamos reutilizar na construção de novos produtos, ou se devolveremos ao meio ambiente de uma forma a não prejudicá-lo.

Apesar de julgarmos ser uma louvável a implementação da economia circular, entendemos que a dificuldade está exatamente na forma como a sociedade brasileira foi construída e como as estruturas que a sustentam foram estabelecidas há tanto tempo que a simples imposição de um novo método de economia, através da intervenção constitucional do Estado nela, não terá êxito caso não seja observado fatores preponderantes como a desigualdade existente hoje no Brasil.

Por essa razão, no capítulo quinto, traçamos um diálogo importantíssimo sobre a implementação da economia circular entre Foucault e Bordieu. Cada autor, dentro de seus campos de estudo, são responsáveis por nos dar um panorama sobre como nos tornamos os consumidores que hoje somos e como será possível modificarmos nosso

comportamento, em um esforço conjunto entre governos, comunidade empresaria e cidadãos.

O sexto e último capítulo é responsável por nos fazermos compreender como o comportamento ético é importante para implementação da nova economia circular a partir da transformação da sociedade, produtores e do próprio governo, mediante

É neste momento que lançamos mão do referencial teórico de Amartya Sen, que nos ajudará a compreender as razões do distanciamento entre a ética e a economia que se correlaciona com o avanço e consolidação do sistema capitalista até a estrutura que ele tem hoje.

E por fim, também com a ajuda de Amartya Sen, identificamos como as diminuições das desliberdades¹³ (SEN, 2000a), promovem o aumento da participação democrática, à partir do momento em que o cidadão sente-se participante ativo da sociedade que pertence, adquirindo consciência social, podendo contribuir para o êxito do advento da economia circular no país.

¹³ Tradução livre de “*unfreedom*” utilizada pelo autor em **Desenvolvimento como Liberdade**. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras. 2000a.

1 – CRESCIMENTO ECONÔMICO OU DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO?

O crescimento de um Estado, a forma como ele se desenvolve economicamente, é um antigo objeto de estudo da sociedade. Como prova Adam Smith em seu intitulado Trabalho a Riqueza das Nações (2017), publicado pela primeira vez em 1776, já tratava deste assunto.

Nele o autor trabalha noções de funcionamento de mercados, sua expansão, a produção de um país e como essas relações gerariam lucros e diminuiriam os custos, fazendo com que a mão de obra empregada adquirisse poder de compra e redistribuindo a renda disponível existente.

Assim, o crescimento econômico de cada Estado é tratado como prioridade a partir do momento em que ele se adequa ao sistema capitalista, que se utiliza da compra e venda de mercadorias e serviços para fortalecer suas economias.

Emery Kay Hunt e Mark Lautzenheiser (2005, p. 54), ao tratarem em seu livro “A história do desenvolvimento econômico” apontaram que:

No contexto da teoria da História, de Smith, o capitalismo representava o estágio mais alto de civilização e atingiria seu ponto culminante quando tivesse evoluído para um estado em que o governo tivesse adotado uma política de laissez-faire, permitindo que as forças da concorrência e o livre jogo da oferta e da demanda regulassem a economia, que ficaria quase que completamente livre das restrições do governo ou de suas intervenções.

Neste ponto, o aumento da capacidade econômica é uma preocupação constante de seus dirigentes a partir da adoção do denominado modelo capitalista que é fundado no livre comércio, bem como na circulação dos bens produzidos quer em caráter nacional, quer em caráter internacional, que alcançariam o objetivo apontado por Smith como vimos acima.

Contudo, desde o advento deste sistema econômico¹⁴, no início da modernidade, muita discussão já houve acerca da diferença entre crescimento e econômico e

¹⁴ A adoção do capitalismo pelas sociedades ocorreu de maneira lenta, progressiva e em várias fases. Diversos autores tratam do tema (Max Weber (1864-1920), Maurice Dobb (1900-1976), Karl Polanyi

desenvolvimento econômico, e sobre o que deve ser priorizado de fato, sendo importante frisar, neste momento, o papel de cada abordagem quanto ao sistema econômico preponderante no globo.

O que se observa ainda hoje em dia é que existem os Estados ricos, Estados pobres e muitos outros que se situam entre estes dois extremos (JONES e VOLLRATH, 2016, p. 10), dentro da análise da conjuntura econômica das sociedades.

Desde os autores clássicos da Teoria Econômica dos séculos XVIII e XIX (Adam Smith (1723-1790), Thomas Malthus (1766-1834) David Ricardo (1772-1823)) já é possível perceber que tratar do crescimento apenas como uma fórmula matemática de finalidade positiva não é a melhor forma de traduzir a realidade econômica de um determinado Estado.

Contudo, foi somente a partir do II pós-guerra que autores como Seers (1970), Amartya Sen (2000) e Ignacy Sachs (2008) apontam novos caminhos para essa ruptura de pensamento.

O crescimento econômico dissociado do desenvolvimento pode ser mensurado por análises quantitativas relacionadas ao aumento do produto nacional bruto *per capita* (PNB *per capita*), à capacidade de acumulação de capital, bem como ao aumento da força de trabalho (até mesmo em razão da melhoria da qualidade dessa mesma mão-de-obra, pois visa maior eficiência de mercado e maximização dos recursos disponíveis).

Ignacy Sachs (2008), em sua obra *Desenvolvimento: incluyente, sustentável, sustentado* nos diz que o Estado possui três funções para diligenciar o desenvolvimento econômico:

- a- A articulação de espaços de desenvolvimento, desde o nível local (que deve ser ampliado e fortalecido) ao transnacional (que deve ser objeto de uma política cautelosa de integração seletiva, subordinada a uma estratégia de desenvolvimento endógeno;

(1886-1964), Ellen Wood (1942-2016) e em geral apontam como marco inicial a transição do Estado feudal para o Estado moderno à partir da expansão ultramarina e colonização pelas potências europeias dos continentes americanos, asiático e africano e a adoção de uma lógica mercantilista pautada na acumulação de capital para a manutenção de uma balança comercial positiva. Esse quadro foi impulsionado com a revolução industrial e o surgimento de uma nova classe social dominante, a burguesia, após as revoluções inglesa, americana e francesa. Sua afirmação se dá já na modernidade à partir do desenvolvimento de estruturas políticas e econômicas diferenciadas já enraizadas na acumulação de capital.

- b- A promoção de parcerias entre todos os atores interessados, em torno de um acordo negociado de desenvolvimento sustentável;
- c- A harmonização de metas sociais, ambientais e econômicas, por meio de planejamento estratégico e do gerenciamento cotidiano da economia e da sociedade, buscando um equilíbrio entre diferentes sustentabilidades (social, cultural, ecológica, ambiental, territorial, econômica e política) e as cinco eficiências (de alocação, de inovação, a keynesiana, a social e a ecoeficiência (SACHS, p.11).

Logo, a análise de crescimento de um Estado pautado apenas em índices quantitativos é insuficiente. Compartilhando e dialogando com Sachs, Amartya Sen (2000) afirma:

“Además, el crecimiento del PIB no es la única cuestión económica de importancia. Reducir las privaciones políticas puede ayudar a disminuir la vulnerabilidad económica. Hay, por ejemplo, considerables pruebas de que la democracia, así como los derechos políticos y civiles, puede ayudar a generar seguridad económica, dando voz a quienes sufren de carencias y a los vulnerables.”

Na América Latina, bem antes de Amartya Sen, Celso Furtado (1974), expoente economista brasileiro, membro da Comissão Econômica para a América Latina – CEPAL, abordava criticamente a valoração de elementos quantitativos para a abordagem do crescimento econômico em o “Mito do desenvolvimento econômico”. Para ele o mito consistia no seguinte:

“Como negar que essa ideia tem sido de grande utilidade para mobilizar os povos da periferia e levá-los a aceitar enormes sacrifícios, para legitimar a destruição de formas de cultura arcaicas, para explicar e fazer compreender a necessidade de destruir o meio físico, para justificar formas de dependência que reforçam o caráter predatório do sistema produtivo?” (Furtado, 1974, p.75-6).

Essa foi uma primeira abordagem sobre o tema do ilustre professor Celso Furtado (2004), contudo, já mais maduro quanto ao estudo do desenvolvimento, ele apontou:

(...) “o crescimento econômico, tal qual o conhecemos, vem se fundando na preservação dos privilégios das elites que satisfazem seu afã de modernização; já o desenvolvimento se caracteriza pelo seu projeto social subjacente. Dispor de recursos para investir está longe de ser condição suficiente para preparar um melhor futuro para a massa da população. Mas quando o projeto social prioriza a efetiva

melhoria das condições de vida dessa população, o crescimento se metamorfoseia em desenvolvimento” (Furtado, 2004, p. 484).

Assim, é possível denotarmos que ao falarmos de crescimento econômico precisamos dispor de elementos mais integrativos e profundos para analisar se um Estado está no caminho do desenvolvimento, se ele está apresentando meros sinais de crescimento, ou, pelo contrário, se ele está indo na contramão desses elementos.

Desenvolvimento econômico se dá quando há associação do crescimento econômico (quantitativo) com a melhoria de outros índices relacionados à evolução da condição da sociedade, ou seja, aumento da qualidade de vida mediante o fortalecimento da estrutura econômica dos países.

Nesta altura, percebemos que o crescimento econômico é necessário e importante para a manutenção do regime capitalista onde estamos inseridos, contudo esse crescimento não é a única necessidade de um Estado, pois o puro aumento da economia não gera um Estado de Bem-Estar social, emancipando os cidadãos e provendo suas necessidades, pelo contrário, aumenta as desigualdades e não distribui renda suficiente para que haja o pleno desenvolvimento. Só acumula capital, como no século XVIII.¹⁵

Como dito acima, a discussão sobre ambos conceitos é grande e faz com que se divida opiniões acerca daqueles que apoiam a evolução do crescimento para o desenvolvimento e aqueles que acreditam que não há necessidade de se valorizar esta evolução, posto que ela é uma consequência natural do desenvolvimento como afirmam os fundamentalistas do mercado.

Mais uma vez Ignacy Sachs (2007) ao se declinar sobre o tema identifica duas correntes e nos diz:

“Os autodenominados pós-modernos propõem renunciar ao conceito, alegando que o desenvolvimento tem funcionado como uma armadilha ideológica construída para perpetuar as relações assimétricas entre as minorias dominadoras e as majorias dominadas, dentro de cada país e entre os países. Propõem avançar para um estágio de pós-desenvolvimento. Sem explicar claramente o seu conteúdo operacional concreto. Estão certos, por suposto, quando questionam a possibilidade de crescimento indefinido do produto material, dado o

¹⁵ Vide PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. Editora Intrínseca, 2014.

caráter finito do nosso planeta. Porém, esta verdade óbvia não diz muito sobre o que deveríamos fazer nas próximas décadas para superar os dois principais problemas herdados no século XX, apesar do seu progresso científico e técnico sem precedentes: o desemprego em massa e as desigualdades crescentes [...] Quanto aos fundamentalistas de mercado, eles implicitamente consideram o desenvolvimento como um conceito redundante. O desenvolvimento viria com o resultado econômico graças ao “efeito cascata” - trickle down effect. Não há necessidade de uma teoria do desenvolvimento. Basta aplicar a economia moderna, uma disciplina a-histórica e universalmente válida [...] A teoria do efeito cascata seria totalmente inaceitável em termos éticos, mesmo se funcionasse, o que não é o caso. Num mundo de desigualdades abismais, é um absurdo pretender que os ricos devam ficar mais ricos ainda, para que os destituídos possam ser um pouco menos destituídos” (SACHS 2007, p. 26)

Acreditamos que por mais que essa dicotomia possa existir, já não há mais tempo a perder nessa discussão ante a premente necessidade, amplamente reconhecida, de manutenção de recursos naturais, ampliação do atendimento às necessidades básicas da população, associado ao crescimento econômico, posto que é a partir dele que todas as demais relações podem ser atendidas.

Nas palavras de Fábio Nusdeo (2001, p. 349), desenvolvimento econômico se traduz em “uma série infindável de modificações de ordem qualitativa e quantitativa de tal maneira a conduzir a uma radical mudança de estrutura na economia e da própria sociedade do país em questão”.

Esta compreensão do desenvolvimento econômico vem acompanhada pelo incentivo ao consumo que proporciona uma demanda de produção cada vez maior. Nesse raciocínio, temos que o desenvolvimento quando não acompanhado do viés sustentável, com a devida atenção ao meio ambiente, gera grandes transtornos para a sociedade atual e, mais gravemente, a futura.

Neste ponto, é necessário trazeremos à discussão o tema do desenvolvimento econômico sustentável que é pautado em três pilares que são sustentabilidade econômica, sustentabilidade política e sustentabilidade ambiental.

A sustentabilidade econômica pode ser entendida como o conjunto de práticas econômicas, financeiras e administrativas que visam o desenvolvimento econômico de um Estado, sem prejudicar o meio ambiente, na verdade, preservando-o, para as gerações futuras, sejam no ambiente natural ou no urbano.

As ações praticadas devem atender o bem-estar da sociedade e pautar-se nos valores humanos, ao mesmo tempo em que permite com que as empresas possam se estabelecer no mercado permanecendo ativas e gerando lucros.

Letícia Barroso e Vera Resende (2014, p. 140), destacam a importância da sustentabilidade exatamente em seu aspecto urbano como fator capaz de estabelecer um diálogo entre os diversos agentes integrantes da sociedade. Vejamos:

Assim a sustentabilidade entra no cenário urbano com a possibilidade de corrigir a desigualdade social e estabelecer um diálogo com o setor econômico, unir esforços e contemplar, em políticas públicas, projetos para uma melhor qualidade de vida às pessoas.

Em sintonia com esta abordagem está o investimento, no campo da mobilidade social, na educação na primeira infância¹⁶ tendo em vista o resultado benéfico na formação do adulto cidadão, conforme aponta James Heckman (2013, p.2).

Ao se debruçar sobre os problemas causadores da pobreza, Heckman¹⁷ aponta que ela existe *“pelo fracasso da sociedade em fornecer os recursos e ambientes apropriados para o desenvolvimento das características do caráter que promovem o sucesso na vida”*, e que por isso os investimentos em desenvolvimento na primeira infância *“devem receber uma ênfase maior nas políticas estaduais, municipais e federais concebidas para melhorar a educação, promover as competências e reduzir a pobreza”*.

Assim, ao analisar os aspectos meramente econômicos, quando se aborda o tema sustentabilidade econômica, estamos diante de maior economia financeira a médio e longo prazo, crescimento econômico associado ao combate à degradação ambiental, na maior eficiência de produtos e processos, competitividade entre empresas com viés ambiental¹⁸ e aquelas que não se comportam desta maneira, aproximação e identidade

¹⁶ Para maior aprofundamento sobre o tema mobilidade social e a importância da educação na primeira infância: James Heckman, Rodrigo Pinto e Peter A. Savelyev, Understanding the Mechanisms through Which an Influential Early Childhood Program Boosted Adult Outcomes, disponível em <https://www.nber.org/papers/w18581.pdf>, acesso em 19/01/2019.

¹⁷ As pesquisas sobre o desenvolvimento foram relatadas por Heckman de maneira objetiva neste link: https://heckmanequation.org/www/assets/2017/01/D_Heckman_20FMCSV_PerryPreschool_012715.pdf, acesso em 19/01/2019 .

¹⁸ Uma maior compreensão sobre o papel das empresas quanto ao meio ambiente e a responsabilidade social e ética que devem desenvolver recomenda-se a leitura de Responsabilidade Social e Ambiental das Empresas - Um Estudo das Ações Praticadas pela Itaipu Binacional, disponível em

dos consumidores com as marcas ambientalmente responsáveis, devendo desenvolver um trabalho inclusivo desde a infância.

A sustentabilidade política refere-se às ferramentas necessárias a serem empregadas para fins de implementação das práticas relacionadas ao desenvolvimento econômico sustentável.

Antes mesmo de realizar elucubrações e projetos que visam modificar o plano econômico e sustentável, é preciso demandar atenção à sustentabilidade política, entendida esta como o pilar estruturante para a aplicação cogente de técnicas e políticas públicas capazes de atingir as metas estabelecidas.

O projeto de desenvolvimento sustentável é sobretudo um desafio político e isto se explicita basicamente de duas formas. Em primeiro lugar, pelo fato de que o conceito de sustentabilidade qualifica o tipo de desenvolvimento desejável para determinada sociedade; e, em segundo lugar, por demandar a identificação dos sujeitos cuja “razão social” seria a constituição do referido projeto. Dessa maneira, antes de se constituir em um desafio teórico, financeiro ou tecnológico, a sustentabilidade requer determinação e interesse social e político, no sentido de instituir uma outra relação entre sociedade e natureza. (SANTOS, 1996, p.14)

Assim, a criação de mecanismos que direcionem um determinado Estado na configuração de instrumentos capazes de alcançar o desenvolvimento almejado seja através da abertura de espaços de discussão públicos, ações de descentralização da gestão de recursos locais, aumento da capacidade de participação da sociedade na identificação e realização de novas técnicas de desenvolvimento, dentre outras ações, sempre com fins de atingir a sustentabilidade social, são considerados processos auxiliares atuação ativa do cidadão junto à sociedade.

A Agenda 21, fruto da reunião Eco 92 realizada do Rio de Janeiro, como veremos mais adiante, consolidou, em seu capítulo oito, algumas atitudes primordiais aos governos que almejam conceber este desenvolvimento, que apresentamos agora:

Reconhecendo que os países irão determinar suas próprias prioridades, em conformidade com suas situações, necessidades, planos, políticas e

<https://docplayer.com.br/4559959-Responsabilidade-social-e-ambiental-das-empresas-um-estudo-das-aco-es-praticadas-pela-itaipu-binacional.html>, acesso em 19/01/2019 e A Ética e a Responsabilidade Social como Componentes Estratégicos das Organizações, disponível em <http://www.periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/mpgoa/article/view/36855/19832>, acesso em 19/01/2019.

programas nacionais preponderantes, propõem-se os seguintes objetivos:

- (a) Realizar um exame nacional das políticas, estratégias e planos econômicos, setoriais e ambientais, para efetivar uma integração gradual entre as questões de meio ambiente e desenvolvimento;
- (b) Fortalecer as estruturas institucionais para permitir uma integração plena entre as questões relativas a meio ambiente e desenvolvimento, em todos os níveis do processo de tomada de decisões;
- (c) Criar ou melhorar mecanismos que facilitem a participação, em todos os níveis do processo de tomada de decisões, dos indivíduos, grupos e organizações interessados;
- (d) Estabelecer procedimentos determinados internamente para a integração das questões relativas a meio ambiente e desenvolvimento no processo de tomada de decisões.

Logo, a sustentabilidade política relaciona-se diretamente com o desenvolvimento de novos métodos de participação democrática na gestão dos recursos naturais, envolvendo, nas palavras do sociólogo e ambientalista mexicano Enrique Leff:

“Um processo de tomada de decisões mais plural na escolha de novos estilos de vida e na construção de futuros possíveis, sob os princípios de sustentabilidade ecológica, equilíbrio regional, diversidade étnica, autonomia cultural, independência política e equidade social”. (LEFF, 2000, p. 252)

Já a sustentabilidade ambiental está diretamente ligada em como nós trabalhamos a matéria do desenvolvimento econômico com a devida capacidade de absorção e recomposição dos ecossistemas existentes no que tocam a qualidade do ar, água, solo e seres vivos.

Não é possível atingir o crescimento e o desenvolvimento econômico sem produzir mudanças no ecossistema. Nenhum ecossistema, seja onde for, pode ficar intacto (Nosso Futuro Comum, 1991, p.48) diante das intervenções do Estado e da iniciativa privada na exploração dos recursos naturais disponíveis. Contudo, é primordial fazer o uso de novas técnicas para a utilização consciente e para a proteção ao uso indiscriminado destes recursos.

Ignacy Sachs, em Estratégias de transição para o século XXI: desenvolvimento e meio ambiente, aponta que a sustentabilidade ambiental:

pode ser alcançada por meio da intensificação do uso dos recursos potenciais ... para propósitos socialmente válidos; da limitação do consumo de combustíveis fósseis e de outros recursos e produtos facilmente esgotáveis ou ambientalmente prejudiciais, substituindo-se

por recursos ou produtos renováveis e/ou abundantes e ambientalmente inofensivos; redução do volume de resíduos e de poluição ...; intensificação da pesquisa de tecnologias limpas (SACHS, 2007, p. 23).

Assim, no que toca a sustentabilidade ambiental temos que sua efetivação depende da conjugação do desenvolvimento de elementos sociais com a criação de novos mecanismos capazes de promover uma mudança de postura ante os desafios criados a partir da experiência longa com o crescimento econômico puro e simples, incentivador do consumo desenfreado e desorganizado, responsável pela deterioração do meio ambiente comum bem como do perfil consumista, egoísta e prejudicial a curto, médio e longo prazos.

Devidamente alinhadas, os três tipos de sustentabilidade abordados acima (sustentabilidade econômica, sustentabilidade política e sustentabilidade ambiental) contribuem para um avanço necessário no que se propõe neste trabalho, que é uma mudança comportamental do cidadão quando ele interage com o mundo ao seu redor.

A sustentabilidade econômica como um projeto de estatal preocupado de fato no comportamento econômico do cidadão, a sustentabilidade política no que tange o envolvimento de políticas públicas que aumentem a liberdade do cidadão bem como desenvolvam valores democráticos que preservarão tudo aquilo que for construído e sustentabilidade ambiental, dependente exatamente de como andam as duas formas anteriores, e capaz de desenvolver mecanismos que retirarão do meio ambiente exatamente aquilo que for necessário para promover o desenvolvimento e constituirá forma de organizar e prevenir a reentrada de resíduos sólidos poluentes, desenham o escopo que almejamos nesta pesquisa.

Acreditamos que isso será possível a partir do momento em que houver a conjugação do elemento ético associado à economia, que foi rompido há muitos anos, em razão de uma visão tecnicista desta área – conforme abordaremos mais à frente, no capítulo 6, com a consciência de que vivemos em uma sociedade estruturalista, onde devemos condicionar aquilo que desejamos no futuro e começar desde já a envolver as áreas necessárias para essa mudança.

Devemos romper com o *homo oeconomicus* tradicional de Foucault (FOUCAULT, 2008) – abordado em capítulo específico à frente – e trazer à tona um

novo *homo oeconomicus*, mais sustentável, democraticamente mais ativo, socialmente responsável e ético, um *homo oeconomicus* pós-moderno¹⁹ (LYOTARD, 2009).

1.2 – O NASCIMENTO DO CONCEITO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL A PARTIR DO RELATÓRIO BRUNDTLAND

Em 1987, as Nações Unidas publicam o relatório elaborado pela Comissão Mundial para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, que deveria aprofundar a discussão dos princípios desenvolvidos na reunião de 1972 em Estocolmo (melhor abordado no próximo ponto), tão criticada pelos países em vias de desenvolvimento.

O documento denominado “Nosso Futuro Comum” – NFC/87, também conhecido como Relatório Brundtland, consignou para os países signatários o compromisso de promover o desenvolvimento econômico e social em conformidade com a preservação ambiental.

A ex-primeira ministra da Noruega, Gro Harlem Bruntland, foi quem liderou o projeto NFC/87, e cunhou também a própria definição de desenvolvimento sustentável, afirmando ser aquele que *“satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades”*.

Na compreensão das Nações Unidas, o compromisso de um Estado está em proporcionar aos seus cidadãos não apenas as necessidades básicas (comida, roupas, moradia, emprego), mas também promover as condições para que se alcance uma melhoria na qualidade de vida.

Infelizmente o que se observa desde a época em que o documento foi produzido é que ainda persiste, até os dias atuais, extrema desigualdade entre os diversos setores da sociedade, fazendo com que exista, em um mesmo local, pessoas na extrema pobreza,

¹⁹ O pós-modernismo, na visão de Lyotard, sugere exatamente uma nova concepção quanto aos fatos produzidos pela história ao longo dos séculos anteriores que acabaram por conformar nossa conduta ética e política. O homem na pós-modernidade tende a romper com as metanarrativas, dizem respeito às visões totalizantes construídas pela humanidade em quaisquer aspectos da vida social, como por exemplo o iluminismo e o marxismo. Para um aprofundamento maior sobre o tema, recomenda-se a leitura de A condição pós-moderna, de Lyotard.

incapazes de conseguir prover todas as suas necessidades básicas, ao lado de pessoas que fazem parte da sociedade de consumidores (abordada em capítulo à frente), que não tem compromisso com práticas sustentáveis, nem tampouco ética solidária.

A construção dessa definição sobre desenvolvimento sustentável pela Comissão assumiu dois conceitos-chave que deveriam ser levados sempre em conta na elaboração de políticas públicas desenvolvidas para diminuir a desigualdade entre os membros da sociedade. Os conceitos são estes:

- a) o conceito de “necessidades”, sobretudo as necessidades essenciais dos pobres no mundo, que devem receber a máxima prioridade;
- b) a noção de limitações que o estágio da tecnologia e da organização social impõem ao meio ambiente, impedindo-o de atender às necessidades presentes e futuras. (BRUNDTLAND, 1998)

A aplicação desses dois conceitos, para as nações desenvolvidas e as em desenvolvimento, seriam capazes de promover tanto um desenvolvimento eficaz para o país quanto uma *transformação progressiva da economia e da sociedade* (BRUNDTLAND, 1998), confirmando ainda a preocupação com a equidade social, tão explorada no documento.

Bezerra e Bursztyn (2000, p. 26) ao trabalharem o desenvolvimento sustentável, o descreveram como “*um processo de aprendizagem social de longo prazo, balizado por políticas públicas orientadas por um plano nacional de desenvolvimento interregionalizado e intraregionalmente endógeno*”, e não como um fim em si mesmo.

Esse processo de aprendizagem, quando feito a partir da primeira infância, conforme abordado por Heckman no ponto anterior, é fundamental para a transformação pretendida pelo desenvolvimento econômico sustentável, posto que, de acordo com a Equação Heckman²⁰, a probabilidade de um adulto mais comprometido com a sociedade aumenta em razão do investimento em capital humano.

²⁰ A Equação Heckman, como é chamada a teoria desenvolvida pelo professor James Heckman, demonstrou que existem quatro fatores determinantes para a construção do capital humano que proporcionará o desenvolvimento econômico de um país: 1. Inteligência e habilidades sociais são desenvolvidas em idades precoces – e ambas são essenciais para o sucesso; 2. O Investimento na primeira infância produz os maiores retornos em termos de capital humano; 3. A vantagem do país virá da ajuda aos menos favorecidos; 4. Retornos econômicos de qualidade vêm de investimentos de qualidade em desenvolvimento na primeira infância. Fonte disponível em:

Herculano também trabalha o tema quando o diferencia do próprio crescimento econômico ao dizer que *“Nesse sentido o desenvolvimento sustentável seria uma correção, uma retomada do crescimento, alterando a qualidade do desenvolvimento, afim de torná-lo menos intensivo de matérias primas e mais equitativo para todos”* (HERCULANO,2006, p.380).

Assim, não há dúvidas que a exploração predatória, tão comum em nosso planeta, somada ao consumo desmedido, por parte da população, conduz a uma utilização exorbitante dos recursos naturais preservados, o que produz desordens naturais tais como catástrofes, enchentes, poluição demasiada do ar, aumento do buraco na camada de ozônio, com conseqüente perda da qualidade de vida para a atual geração e as futuras também, em uma afronta direta ao desejo das nações participantes da reunião e ao próprio Estado democrático de direito.

Esta é uma das razões pelas quais se faz necessário a observação de boas práticas na utilização dos recursos naturais na exploração que o ser humano emprega para satisfazer suas necessidades de consumo, ao mesmo tempo em que investimos na qualidade dos nossos cidadãos do futuro.

Agopyan e John (2011), destacaram que para alcançar o desenvolvimento sustentável é necessário aceitar o desafio de *“buscar, em cada atividade, formas de diminuir o impacto ambiental e de aumentar a justiça social dentro do orçamento disponível”*.

Neste ponto resgatamos a sábia advertência do Fritjof Capra (2005, p. 157) quando aponta exatamente este cenário ao afirmar que *“[...] a busca de um crescimento econômico contínuo e indiferenciado é claramente insustentável, pois a expansão ilimitada num planeta finito só pode levar à catástrofe”*.

Diante deste cenário acima, constantemente o ser humano é levado a ponderar sobre aquilo que lhe é mais interessante em dado momento.

Conforme constatamos ao nosso redor, a escolha tem sido exatamente para atender aquilo que deseja o homem mercadoria de Bauman (2008), ou seja, fazer-se de

si mesmo mercadoria passível de venda, não encontrando limites éticos compatíveis com o desenvolvimento completo, rumo a uma expansão e crescimento ilimitados.

Logo, para alcançar uma relação saudável entre atender às necessidades presentes sem comprometer as gerações futuras é necessário desenvolver um processo de aprendizagem social guiado por políticas públicas sustentáveis, e para isso, é primordial a existência de poder público competente e forte (intervenção do Estado na economia e na estruturação da ordem econômica e financeira), além do cidadão consciente, exatamente para mudar o paradigma atual do consumo desenfreado sem se preocupar com a utilização destes recursos e a forma como são descartados. Exatamente como propôs o relatório das Nações Unidas.

Infelizmente, após a reunião de Estocolmo em 72 e o relatório NFC/87, as decisões tomadas em conjunto pelas nações não foram implementadas pelos Estados individualmente, o que beneficiou somente as elites, pois maximizaram seus lucros através da exploração linear da economia, de maneira tradicional e sem interferências maiores dos setores mais afetados, quais sejam, as classes baixas e aqueles abaixo da linha da pobreza.

Os países desenvolvidos se mantiveram explorando, e ainda exploram, as reservas naturais de minérios e petróleo, a monocultura, a extração de minérios, as florestas comerciais, dos países em via de desenvolvimento – com destaque para os da América-latina, que neste período ainda enfrentavam o fim de seus governos ditatoriais e iniciavam o processo de redemocratização –, bem como eles próprios continuaram, em nome do seu crescimento econômico.

A ausência de efetividade do *Relatório NFC/87* causou grande impacto em todo o mundo. Mudanças climáticas aceleraram seus processos, aumentou a poluição dos oceanos e dos rios, crises econômicas destruíram sistemas estabelecidos, em grande parte pelo desrespeito aos instrumentos que os países ajudaram a criar nessas reuniões.

Em nome do progresso econômico, descompromissado com o desenvolvimento sustentável, o que se observou foi a extinção de espécies vegetais e animais²¹ por toda a

²¹ Este é um fato notório e amplamente conhecido em todo o mundo, porém apontaremos apenas casos brasileiros que em nome do desenvolvimento acabou-se por eliminar ou reduzir alguma espécie vegetal ou animal. Vejamos: a) extinção de animais na construção da hidrelétrica de Balbina/AM, matérias

parte, a intensificação do efeito estufa²², e a constante poluição dos mares²³, conforme apontou Barbara Nunes (2017):

O aumento vertiginoso da população mundial ocasionou o incremento significativo do volume de resíduos despejados nos oceanos, conhecido internacionalmente como *ocean dumping*. A forte expansão do volume e espécies de resíduos despejados nos oceanos tornou a natureza incapaz de absorvê-los de forma eficaz, sem lesão ao ecossistema marinho. Mesmo assim, o descarte nos oceanos ainda é a uma prática comum, tendo em vista alegação da soberania por cada Estado em relação ao destino de seus próprios resíduos.

Apesar de existirem setores sociais preocupados com a sustentabilidade da vida na Terra, a efetividade das discussões de Estocolmo 72 e Nosso Futuro Comum em 1987, não foram suficientes para conscientizar os demais atores globais.

Em que pese o aparente fracasso, o NFC/87 é, até os dias atuais, um excelente documento orientador de práticas e técnicas que devem ser observadas por quem deseja se aprofundar no tema, ou mesmo implementar políticas públicas voltadas para a proteção do meio ambiente.

Há um grande ensinamento contido no documento, que é basilar neste sentido e que explica, muito bem, o que é o desenvolvimento sustentável, e que devemos buscar:

Em essência, o desenvolvimento sustentável é um processo de transformação no qual a exploração dos recursos, a direção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico, e a

disponível em <https://oglobo.globo.com/sociedade/sustentabilidade/construcao-de-hidreletrica-na-amazonia-provocou-extincao-de-animais-16630344>, acesso em 15/01/2019; b) construção de aeroporto no interior de São Paulo ameaça a fauna e a flora da Mata Atlântica, matéria disponível em <https://reporterbrasil.org.br/2013/09/construcao-de-aeroporto-ameaca-flora-e-fauna-de-mata-atlantica-no-interior-de-sao-paulo/>, acesso em 15/01/2019; c) a construção de estradas próximas às florestas são as maiores causadoras de extinção de animais silvestres, matéria disponível em https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/10/150924_atropelamentos_fauna_tg, acesso em 12/01/2019.

²² O efeito estufa é primordial para a vida humana na Terra, vez que mantém o planeta em condições essenciais de habitabilidade, contudo, se houver um aumento desse efeito pode desencadear o aquecimento global. Essa intensificação já é percebida nos polos e em vários outros lugares, como no continente africano, matéria disponível em <https://oglobo.globo.com/sociedade/ciencia/relatorio-alerta-sobre-impacto-do-aquecimento-global-na-africa-4553794>, acesso em 15/01/19.

²³ O aumento no consumo, e a ausência de um comportamento ético mundial, fez com que o descarte de produtos nos oceanos aumentasse significativamente, ao ponto de serem criados inclusive ilhas de rejeitos, matérias disponíveis em <https://www.ecycle.com.br/component/content/article/38-no-mundo/2092-poluicao-plastica-nos-mares-problemas-para-a-fauna-e-para-o-ser-humano.html> e <https://oglobo.globo.com/sociedade/ciencia/plastico-forma-ilhas-de-poluicao-nos-oceanos-2962119>, acesso em 15/01/19.

mudança institucional se harmonizam e reforçam o potencial presente e futuro, a fim de atender às necessidades e aspirações humanas. (NOSSO FUTURO COMUM, 1991)

Isso demonstra a importância de se restabelecer a atitude dialógica da economia com a ética, para restaurar os valores democráticos necessários para aumentar as liberdades dos cidadãos, tornando-os mais comprometidos com a sociedade, tornando as instituições públicas em verdadeiras ferramentas desse processo, direcionando a população e orientando os investimentos e a tecnologia, como propomos neste trabalho.

Os grandes movimentos mundiais em prol do meio ambiente não lograram êxito de imediato, motivo pelo qual continuaram sendo realizadas.

Tanto no plano internacional quanto no regional as organizações multilaterais (ONU, Organização dos Estados Americanos – OEA) desenvolverão uma série progressiva de encontros internacionais sobre o meio ambiente (e continuam a desempenhar) que ao mesmo tempo em que pavimentam os avanços da sociedade na proteção ao desenvolvimento sustentável, também registram as características e evolução das principais categorias jurídicas, econômicas e científicas, que são negociadas e aceitas pelos Estados no cenário internacional.

Assim, a nossa investigação pontua tanto estes encontros multilaterais quanto os instrumentos convencionais como os de *soft law* que eles produzem.

No ponto seguinte acompanharemos a evolução deste cenário até chegarmos, efetivamente, ao tempo em que a sociedade pretende alcançar um desenvolvimento econômico sustentável capaz de incorporar elementos que sedimentarão uma mudança significativa no comportamento institucional e individual.

1.3 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, UMA SOLUÇÃO A LONGO PRAZO

Apesar de agora termos a atenção voltada para a preservação do meio ambiente, isso somente ocorreu, de forma mais evidente, em meados do século XX. A

preocupação com o meio ambiente é um pouco mais antiga e sofreu transformações até chegarmos na contemporaneidade, principalmente quanto à sua proteção para fins de utilização no desenvolvimento econômico de uma sociedade.

Trata-se de um processo longo e contínuo que tem como marco global a Conferência de Estocolmo organizado pelas Nações Unidas em 1972, contudo, essa inquietação com a proteção do meio ambiente é anterior a essa reunião.

Em meados do século XIX, Ernst Haeckel (1866), em sua obra *Morfologia Geral dos Organismos*, definiu a palavra ecologia como “*o estudo das relações totais dos animais no seu ambiente orgânico como inorgânico e em particular o estudo das relações do tipo positivo ou amistoso ou do tipo negativo (inimigos) entre plantas e animais no ambiente em que vive*”.

Ainda no século XIX, no ano de 1872, foi criado o Parque nacional de Yellowstone (EUA), o primeiro no mundo ocidental, que promoveu a criação de diversos outros parques ao redor do mundo.

Finalmente, já no século XX, o que até então havia sido uma preocupação com a delimitação de determinadas áreas, e a definição para estudos das relações entre homem e natureza, nos anos sessenta, é publicada a obra *Primavera Silenciosa*, Rachel Carlson (1962), que revolucionou o mundo ambiental, pois denunciou a interferência do ser humano nele através do uso de pesticidas, e abriu o debate acerca do uso produtos químicos na produção agrícola, além de fazer um alerta sobre a responsabilidade da ciência e questionar os limites do progresso tecnológico (BONZI, 2013).

Pouco anos depois, em 1972, como mencionado no capítulo anterior, foi realizada a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, também conhecida como a Conferência de Estocolmo, como antecipamos na página 30, que constituiu um marco significativo na preocupação com o meio ambiente e na maneira deste se relacionar com desenvolvimento sustentável.

É neste momento também que há uma mudança de postura nos líderes mundiais em relação ao ato de explorar sem se preocupar com as fontes esgotáveis de recursos.

Nesta conferência emblemática, líderes de 113 países debateram durante dez dias sobre as questões ambientais e climáticas e desenvolveram uma série de 26 princípios

que deveriam nortear as ações de seus Estados e que versavam sobre diversos temas, dentre eles:

- 1) necessidades especiais ecológicas aos países em desenvolvimento (Princípio 6);
- 2) reduzir e eliminar os padrões insustentáveis de produção e consumo (Princípio 8);
- 3) transferência financeira e tecnológica para países em desenvolvimento (Princípio 9).

Estas nações proclamaram juntas suas preocupações a respeito do meio ambiente, conscientes da atuação do homem nele e da necessidade de se resguardar para o futuro, constatando ainda que a proteção do meio ambiente é essencial para o bem-estar e possui valor de direito humano fundamental, como se pode observar do primeiro ponto da Declaração de Estocolmo (1972), onde proclama-se:

O homem é ao mesmo tempo obra e construtor do meio ambiente que o cerca, o qual lhe dá sustento material e lhe oferece oportunidade para desenvolver-se intelectual, moral, social e espiritualmente. Em larga e tortuosa evolução da raça humana neste planeta chegou-se a uma etapa em que, graças à rápida aceleração da ciência e da tecnologia, o homem adquiriu o poder de transformar, de inúmeras maneiras e em uma escala sem precedentes, tudo que o cerca. Os dois aspectos do meio ambiente humano, o natural e o artificial, são essenciais para o bem-estar do homem e para o gozo dos direitos humanos fundamentais, inclusive o direito à vida mesma.

Deste encontro surgem os 26 princípios norteadores das futuras reuniões e dos atos em prol do sistema de proteção do meio ambiente, que recebe o caráter de direito fundamental que afeta a todos os povos.

Nessa reunião também se constata que a necessidade de proteção do meio ambiente é um problema que afeta a cada cidadão do mundo, devendo todos, portanto, envia esforços no sentido de frear este processo, fazendo com que os recursos naturais (terra, água, ar, flora e fauna) sejam preservados para as gerações presentes e futuras (Princípio 6, Declaração de Estocolmo).

Como uma forma de orientar os Estados associados na busca por um desenvolvimento econômico sustentável, o Princípio 8 prevê que *“O desenvolvimento econômico e social é indispensável para assegurar ao homem um ambiente de vida e*

trabalho favorável e para criar na terra as condições necessárias de melhoria da qualidade de vida.”.

A elaboração desse princípio tornou-se necessário em razão do padrão de consumo adotado pela humanidade pós-revolução industrial que galgou patamares preocupantes e nunca dantes percebidos.

Conforme aponta Zygmunt Bauman (2008, p. 37) “[...] *o consumo é uma condição, e um aspecto, permanente e irremovível, sem limites temporais ou históricos; um elemento inseparável da sobrevivência biológica que nós humanos compartilhamos com todos os outros organismos vivos*”.

A necessidade de consumo faz aumentar a produção de produtos, que faz com que haja uma aceleração nos processos que não respeitam a natureza (terra, água, ar), prejudicando a existência atual e a futura. A diversidade de fauna e flora, a produção de alimentos, bem como o ar e a água compatíveis para o consumo, se tornam cada vez mais escassos diante do padrão de vida que vivemos hoje.

A fundação *World Wide Fund for Nature* – WWF²⁴ produz um relatório, a cada dois anos, chamado Planeta Vivo que analisa diversos fatores que demonstram nossa influência no meio ambiente, e um dos dados que mais chamam a atenção a cada relatório é o tamanho da Pegada Ecológica²⁵ do consumidor médio no mundo, frente à capacidade de regeneração do ecossistema.

A capacidade de renovação do ecossistema é chamada de biocapacidade²⁶, que, segundo o relatório, aumentou nos últimos 50 anos em 27%, o que é, de certa forma, um

²⁴ O WWF (Fundo Mundial para a Natureza) é uma das maiores e mais experientes organizações independentes de conservação do mundo, com mais de 5 milhões de apoiadores e uma rede global ativa em mais de 100 países. A missão do WWF é deter a degradação do ambiente natural do planeta e construir um futuro em que os seres humanos vivam em harmonia com a natureza, conservando a diversidade biológica mundial, assegurando que o uso de recursos naturais renováveis seja sustentável e promovendo a redução da poluição e o desperdício no consumo. Os dados obtidos nesta pesquisa se referem à publicação mais atualizada disponível para consulta, que é o relatório de 2018.

²⁵ Pegada ecológica é um indicador do consumo dos recursos naturais renováveis disponíveis no planeta Terra, capazes de mantermos nosso estilo de vida.

²⁶ Biocapacidade está relacionado à capacidade de restauração de um ecossistema, para que possa voltar a prover insumos para o consumo humano, e absorção de resíduos gerados pelos seres humanos, considerando os elementos atuais e tecnologias existentes empregadas nesse contexto.

resultado bom. Contudo, a pegada ecológica teve um aumento de 190% no mesmo período, o que demonstra um déficit considerável.²⁷

Neste ponto o relatório destaca que *“As demandas da humanidade excederam em muito o que a Terra pode renovar. Antes do crescimento populacional explosivo do século 20, o consumo da humanidade foi muito menor do que o da regeneração Terra, mas isso não é mais o caso. Indicadores de consumo - como a Pegada Ecológica - fornecem uma imagem geral uso de recursos.”*²⁸.

No relatório do ano de 2012, o então diretor geral da WWF, ao comentar o resultado da pegada ecológica daquele ano comentou que *“(...) vivemos como se tivéssemos um planeta extra à nossa disposição. Nós estamos usando 50 por cento mais recursos do que a Terra pode fornecer, e se não mudarmos o curso esse número vai crescer muito rápido - em 2030, até dois planetas não serão suficientes”*.

Há muitos anos que já ultrapassamos a capacidade do nosso planeta em prover os recursos necessários para o padrão de consumo que desenvolvemos, e a persistência nesta lógica é uma ameaça aos ecossistemas naturais e ao bem-estar do mundo.

Essa situação ocorre por que cortamos mais árvores do que conseguimos plantar, pescamos mais peixes que sua capacidade reprodutiva e emitimos mais carbono do que as florestas e oceanos conseguem absorver.

São por conta destes fatores que o consumo deve se tornar consciente e atrelado à ideia da sustentabilidade, não podendo se transformar-se numa voraz máquina de promoção da exploração irracional dos recursos naturais do planeta, aumentando gradativamente nossa pegada ecológica, sem permitir uma biocapacidade eficaz de nossos ecossistemas, como infelizmente temos observado ao longo das últimas décadas, em que pese toda a discussão promovida desde então.

²⁷ Para maiores informações recomenda-se a leitura do relatório em português, disponível em https://d3nehc6yl9qzo4.cloudfront.net/downloads/lpr_2018_summary_portugues_digital.pdf, (apenas sumário) e em inglês (relatório completo), disponível em https://d3nehc6yl9qzo4.cloudfront.net/downloads/lpr2018_full_report_spreads.pdf.

²⁸ Tradução livre de “Humanity’s demands have far exceeded what Earth can renew. Prior to the explosive population growth of the 20th century, humanity’s consumption was much smaller than the Earth’s regeneration, but this is no longer the case. Consumption indicators – such as the Ecological Footprint – provide a picture of overall resource use.” (WWF, 2018, Life Planet Report)

A evolução do consumo pelas sociedades contribuiu, sobremaneira, para a manutenção do emprego da economia linear nas nossas economias, e do comportamento dos Estados em valorizar mais o crescimento econômico em detrimento de ações e políticas públicas voltadas para a efetivação do proposto na reunião de Estocolmo/72 e *Nosso Futuro Comum*/87 que apontavam para um desenvolvimento sustentável.

Como afirmado mais acima, esse comportamento nocivo ao planeta no longo prazo se mostrou presente para os países ricos e os pobres, o que os levou a empreenderem, através das Nações Unidas, outras reuniões para avançarem nesta discussão, como veremos no ponto a seguir.

1.4 – A ECO 92 E A RIO+20 – A EXPANSÃO DA COMPREENSÃO POR UM DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL DESDE ABAJO

Entre os anos setenta aos noventa do século XX, à partir de uma análise das tentativas anteriores das Nações Unidas de contribuir para um desenvolvimento sustentável, houve diversas críticas dos países em desenvolvimento ao interpretarem que existia um olhar eurocêntrico naquilo que se produziu se praticou desde então (Estocolmo 72, *Nosso Futuro Comum*).

A crítica mais dura dizia respeito à colocação de barreiras ao crescimento econômico, desenvolvida durante o Consenso de Washington²⁹ (1989), àqueles que não tinham sido responsáveis pela degradação ambiental mundial, produto do processo de intensa industrialização dos séculos XIX e XX, em um claro protesto da utilização da

²⁹ O Consenso de Washington é conhecido pelo conjunto de medidas econômicas necessárias (como por exemplo, disciplina fiscal, juros de mercado, desregulamentação de direitos, redução dos gastos públicos, reforma tributária, dentre outras) para que os países em desenvolvimento pudessem ser ajudados financeiramente e economicamente pelas instituições monetárias internacionais, Fundo Monetário Internacional – FMI e Banco Mundial. Contudo, na visão do diplomata de carreira Paulo Nogueira Batista, ex-embaixador junto ao General Agreement on Tariffs and Trade – GATT e ex-embaixador junto à ONU, *“O Consenso de Washington documenta o escancaramento das economias latinoamericanas, mediante processo em que acabou se usando muito mais a persuasão do que a pressão econômica direta, embora esta constituísse todo o pano de fundo do competentíssimo trabalho de convencimento. Certamente, uma versão mais sofisticada e sutil das antigas políticas colonialistas de open-door nas quais se apelava, sem maiores constrangimentos, à força das canhoneiras para “abrir os portos de países amigos”. Por serem menos ostensivas, as pressões atuais são mais difíceis de combater.”*

América Latina como fonte inesgotável de insumos e matéria prima para os países desenvolvidos continuarem a se desenvolver.

Neste cenário, no ano de 1992, se convoca a Cúpula da Terra, ou a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento³⁰, na cidade do Rio de Janeiro, Brasil, vinte anos após a Conferência de Estocolmo.

O mundo mudou neste intervalo. Inclusive a forma como os países passaram a lidar tanto com o desenvolvimento sustentável quanto com a necessidade de proteção dos recursos naturais existentes no planeta.

Uma mudança significativa, apontada por Fernando Estenssoro Saavedra (2014, p. 183), foi o tratamento dispensado aos países latino-americanos que deixaram de ser vistos como a principal causa da degradação do meio ambiente em razão do aumento populacional descontrolado para passar a reconhecer que a responsabilidade principal recaía sobre os países de primeiro mundo.

Sin duda que el ánimo general con que América Latina y el Caribe llegaron a la Conferencia de Río de 1992, fue muy distinto al de Estocolmo 20 años antes. Esta vez, todos los países en vías de desarrollo estaban mucho más conformes con la convocatoria. De hecho en ésta, a diferencia de 1972, ya no se puede leer que la principal causa del deterioro del medio ambiente global era la “explosión demográfica” (sobre todo la que ocurría en el Tercer Mundo). Por el contrario, ahora quedaba absolutamente claro que la crisis ambiental era responsabilidad principal de los países altamente industrializados y desarrollados o Primer Mundo, ellos la habían causado y ellos debían asumir su responsabilidad en el asunto, incluida la desigualdad social mundial que provocaron con su modelo de expansión y desarrollo. Y, en este sentido, la gran desigualdad social y política que caracterizaba al mundo contemporáneo era parte integrante de la crisis ambiental global.

As Nações Unidas demonstraram preocupação com os modelos de produção e de consumo insustentáveis praticados pelas nações desenvolvidas e afirmaram que a proteção do meio ambiente dos países em desenvolvimento também faz parte de um processo maior de salvaguarda destes recursos, e assim, convocaram a reunião.

³⁰ A Conferência sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento das Nações Unidas no Rio de Janeiro em 1992 buscou discutir pontos que foram pouco problematizados na Conferência de Estocolmo em 1972, além de promover a discussão sobre a necessidade urgente de promover o crescimento sem destruir a biosfera. Foi levado em conta a necessidade dos países participantes da reunião, a necessidade de realizar um planejamento a longo prazo, a fim de promover o bem-estar da população, além de procurar novas fontes de energias renováveis.

A Conferência, muito produtiva, contou com grande participação de representantes de Estados, 178 no total, e buscou maior eficiência em seus trabalhos.

Desta reunião nasceram duas outras convenções, a Convenção sobre Biodiversidade, em vigor desde 1993, mas tendo o Brasil aderido apenas em 1998, e a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (Convenção do Clima), em vigor desde 1994, sendo o Brasil um dos primeiros países a ratificá-lo, e três documentos típicos de *soft law*³¹:

- a- a própria Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, que elencou 27 princípios fundamentais, um a mais que a reunião de Estocolmo,
- b- a Declaração de Princípios sobre Florestas; e
- c- a denominada Agenda 21, sendo todos eles norteadores das ações dos Estados participantes até os dias atuais.

Em 2012, novamente no Rio de Janeiro, as Nações Unidas convocam e promovem a Conferência Rio +20, que marcou os vinte anos depois da Rio 92, e obteve participação recorde de 193 nações.

Além de um balanço sobre as ações desenvolvidas desde a última reunião, discutiu-se também a importância e os processos da economia verde³², que se trata de "*uma economia que resulta em melhoria do bem-estar da humanidade e igualdade social, ao mesmo tempo em que reduz os riscos ambientais e a escassez ecológica*" (PNUMA, 2011, p. 01-02) , ações para garantia do desenvolvimento sustentável das nações, formas de eliminação da pobreza sistêmica, bem como a governança internacional do campo do desenvolvimento sustentável.

³¹ Valério Oliveira Mazzuoli (2018, p. 157) faz uma definição clara acerca da *soft law*:

[...] pode-se afirmar que na sua moderna acepção ela [soft law] compreende todas as regras cujo valor normativo é menos constringente que o das normas jurídicas tradicionais, seja porque os instrumentos que as abrigam não detêm o status de 'norma jurídica', seja porque os seus dispositivos, ainda que insertos no quadro dos instrumentos vinculantes, não criam obrigações de direito positivo aos Estados, ou não criam senão obrigações pouco constringentes.

³² O termo economia verde cunhado pelo Programa das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente – PNUMA, se refere a mais uma forma de conscientizar os atores internacionais sobre a importância alcançar o desenvolvimento econômico, utilizando de forma consciente e sustentável os recursos naturais disponíveis e promovendo o aumento da participação democrática e a equidade social. Existem diversas nomenclaturas que podem ser associadas a este movimento, tais como, bioeconomia, ecodesenvolvimento, sociedade sustentável, economia solidária e a própria economia circular. Todas têm suas nuances, porém, objetivam um melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e uma emancipação e empoderamento do cidadão, enquanto se torna mais consciente da vida em sociedade.

Como é possível observar, há muito tempo se reconhece a necessidade de aproximar a população em geral do cenário político-econômico, onde ocorrem decisões que os afetam diretamente.

Contudo, as práticas neoliberais, que nos referimos na introdução deste trabalho, têm sido fundamentais neste processo de afastamento, ao invés de aproximação, por parte dos líderes mundiais. Há um grande equívoco capaz de provocar danos irreversíveis em ecossistemas inteiros, ante à necessidade de atender o consumo almejado pelas pessoas e pelo crescimento buscado pelos Estados.

Nestas grandes reuniões acerca do meio ambiente realizadas no Rio de Janeiro, notou-se um protagonismo muito forte das nações sul-americanas, como veremos a seguir, mas que podem estar ameaçadas em razão da retomada conservadora que observamos atualmente no continente, que se identifica muito com o *homo oeconomicus* clássico.

1.5 – O PAPEL DA AMÉRICA LATINA NAS DISCUSSÕES SOBRE O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO CONTINENTE

A América Latina participou de todos estes encontros de maneira engajada em um exercício que se insere dentro do conceito de “novo” multilateralismo latino-americano³³.

Necessário se faz observar que no ano de 1988, ano da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, os países latino-americanos membros da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969) reuniram-se e aprovaram um protocolo adicional a esta Convenção, o protocolo de São Salvador. Está previsto em seu artigo 11 o direito humano a um ambiente sadio.

³³ Eduardo Manuel Val (2015, p. 179) tem desenvolvido a ideia de que a partir dos anos 90 do século passado os países latino-americanos vão construir uma agenda de assuntos em comum através da qual se fazem presentes de forma paralela e simultânea em diversos foros de discussão multilateral.

Artigo 11

Direito a um meio ambiente sadio

1. Toda pessoa tem direito a viver em meio ambiente sadio e a contar com os serviços públicos básicos.
2. Os Estados Partes promoverão a proteção, preservação e melhoramento do meio ambiente.

As nações latino-americanas demonstraram que o continente também se preocupava com a necessidade de oportunizar um meio ambiente sadio para sua população mesmo com a utilização dos recursos naturais nela existentes.

O constituinte brasileiro, atento ao cenário mundial e ao contexto econômico e ambiental, no mesmo ano, em um claro exercício de recepção do Direito Internacional, em caráter regional, incluiu este conteúdo do Protocolo de São Salvador, no artigo 225, da CRFB/88 conforme segue:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A reforma da Constituição da Argentina de 1994, incluiu também em seu texto constitucional uma previsão acerca dos direitos relacionados ao meio ambiente que dispõe o seguinte:

ARTÍCULO 41.- Todos los habitantes gozan del derecho a un ambiente sano, equilibrado, apto para el desarrollo humano y para que las actividades productivas satisfagan las necesidades presentes sin comprometer las de las generaciones futuras; y tienen el deber de preservarlo. El daño ambiental generará prioritariamente la obligación de recomponer, según lo establezca la ley. Las autoridades proveerán a la protección de este derecho, a la utilización racional de los recursos naturales, a la preservación del patrimonio natural y cultural y de la diversidad biológica, y a la información y educación ambientales. Corresponde a la Nación dictar las normas que contengan los presupuestos mínimos de protección, y a las provincias, las necesarias para complementarlas, sin que aquéllas alteren las jurisdicciones locales. Se prohíbe el ingreso al territorio nacional de residuos actual o potencialmente peligrosos y de los radiactivos.

A mais destacada, entretanto, é a Constituição do Equador de 2008. Constituição esta que faz parte do novo constitucionalismo latino-americano³⁴ que conta com uma participação maior e mais ampla da sociedade, fruto da reivindicação de movimentos sociais. Nas palavras de Dalmau (2008, p. 17-27):

(...) la apuesta del nuevo constitucionalismo latinoamericano incorpora el rescate del concepto de soberanía, la búsqueda de la utilidad a los pueblos sobre los que regirá el texto constitucional, la profundización en el reconocimiento de los derechos y sus garantías, o el avance hacia una democracia participativa (...).

Neste cenário, o Equador tornou-se protagonista mundial ao promulgar em sua Constituição a afirmação de ser um Estado Plurinacional³⁵, que valoriza a participação popular e que respeita os direitos de todas as camadas sociais. Além disso, trouxe ao mundo pós-moderno (Lyotard, 2009) uma nova concepção de relação com o meio ambiente.

Na Constituição do Equador, em seu artigo 14, há uma ampla previsão de proteção ao meio ambiente, seus ecossistemas e a biodiversidade. Vejamos:

Art. 14.- Se reconoce el derecho de la población a vivir en un ambiente sano y ecológicamente equilibrado, que garantice la sostenibilidad y el buen vivir, *sumak kawsay*. Se declara de interés público la preservación del ambiente, la conservación de los ecosistemas, la biodiversidad y la integridad del patrimonio genético del país, la prevención del daño ambiental y la recuperación de los espacios naturales degradados.

Por fim, é importante destacar a Constituição da Bolívia, que em 2009 refundou o país, também, como um Estado Plurinacional e reconheceu direitos à maioria indígena

³⁴ Nuria Beloso Martín (2017) em seu trabalho *El neoconstitucionalismo y el nuevo constitucionalismo latinoamericano: ¿dos corrientes llamadas a entenderse?*, nos apresenta, de maneira didática e prática o significado destemovimento: *“En los textos constitucionales se observa una nueva orientación en dos sentidos. Por una parte, la expansión del catálogo de derechos humanos y de derechos fundamentales consagrados (ampliando los bienes y sujetos tutelados); por otra, la incorporación de nuevas garantías e institutos de control jurisdiccional y administrativo y de participación popular.”*

³⁵ Para um aprofundamento maior sobre o tema recomenda-se a leitura da dissertação de mestrado (PPGDC/UFF) de Ilana Aló Cardoso Ribeiro, orientada pelo Professor Doutor Eduardo Manuel Val, *O NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINOAMERICANO Democracia: Da promessa teórica e dogmática à experiência do poder no Equador*, 2013. Neste trabalho ela destaca que *“O projeto constituinte equatoriano além de contar com a participação popular através do referendo convocado gerou uma série de debates e discussões sobre a nova Constituição, principalmente, no que diz respeito à questão democrática e o novo desenho institucional.”*

que compõe o país. Dentre os diversos direitos alcançados e incluídos na Carta Magna do país há também a proteção ao meio ambiente como um dever do Estado (artigo 9º) e como um direito social e econômico dos seus cidadãos (artigos 33 e 34). Vejamos:

Artículo 9. Son fines y funciones esenciales del Estado, además de los que establece la Constitución y la ley:

6. Promover y garantizar el aprovechamiento responsable y planificado de los recursos naturales, e impulsar su industrialización, a través del desarrollo y del fortalecimiento de la base productiva en sus diferentes dimensiones y niveles, así como la conservación del medio ambiente, para el bienestar de las generaciones actuales y futuras.

CAPÍTULO QUINTO DERECHOS SOCIALES Y ECONÓMICOS SECCIÓN I DERECHO AL MEDIO AMBIENTE

Artículo 33. Las personas tienen derecho a un medio ambiente saludable, protegido y equilibrado. El ejercicio de este derecho debe permitir a los individuos y colectividades de las presentes y futuras generaciones, además de otros seres vivos, desarrollarse de manera normal y permanente.

Artículo 34. Cualquier persona, a título individual o en representación de una colectividad, está facultada para ejercitar las acciones legales en defensa del derecho al medio ambiente, sin perjuicio de la obligación de las instituciones públicas de actuar de oficio frente a los atentados contra el medio ambiente.

É notável a progressão de uma maior consideração, preservação e cuidado com o meio ambiente, contudo, foi durante a Rio +20, em 2012, que a América Latina se movimentou no sentido de trabalhar, pela primeira vez, um acordo regional sobre a questão do Meio Ambiente.

Dez países³⁶, liderados pelo Chile, realizaram uma reunião, durante a Rio +20, e dela surgiu uma nova declaração reafirmando a intenção de fazer cumprir especificamente o conteúdo do Princípio 10 da Declaração da Rio 92, que assim prevê:

A melhor maneira de tratar as questões ambientais é assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados. No nível nacional, cada indivíduo terá acesso adequado às informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, inclusive informações acerca de materiais e atividades perigosas em suas comunidades, bem como a oportunidade

³⁶ São eles: Chile, Costa Rica, Equador, Jamaica, México, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana e Uruguai.

de participar dos processos decisórios. Os Estados irão facilitar e estimular a conscientização e a participação popular, colocando as informações à disposição de todos. Será proporcionado o acesso efetivo a mecanismos judiciais e administrativos, inclusive no que se refere à compensação e reparação de danos.

Neste sentido, os Estados latino-americanos propuseram a Declaração sobre a Aplicação do Princípio 10 da Declaração do Rio sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento:

(...)

Declaração sobre a aplicação do princípio 10 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento

Os Governos do Chile, Costa Rica, Equador, Jamaica, México, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana e Uruguai manifestam:

Vinte anos depois da Cúpula da Terra sublinhamos que o princípio 10 da Declaração do Rio reconhece que o melhor modo de tratar as questões ambientais é com a participação de todos os cidadãos interessados. Para isso, toda pessoa deverá ter acesso adequado à informação, bem como a oportunidade de participar nos processos de adoção de decisões e ter acesso efetivo a procedimentos judiciais e administrativos. Por sua vez, sublinhamos que, a fim de cumprir esse princípio, os Estados devem facilitar e fomentar a educação, a sensibilização e a participação da população, colocando a informação à disposição de todos, e proporcionar acesso efetivo aos procedimentos indicados.

(...)

Consideramos importante destacar que, honrando o compromisso com o princípio 10, os países da América Latina e do Caribe investiram importantes recursos financeiros e humanos para sua implementação. Como consequência, avançamos consideravelmente no reconhecimento legal dos direitos de acesso à informação, participação e justiça em matéria ambiental através de um diálogo substantivo com a sociedade civil e instituições intergovernamentais.

(...)

Assim, considerando que a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável requer uma firme vontade política que nos permita enfrentar os desafios atuais e emergentes, afirmamos que: É necessário alcançar compromissos para a implementação cabal dos direitos de acesso à informação, participação e justiça ambientais, consagrados no princípio 10 da Declaração do Rio de 1992. Por isso, manifestamos nossa vontade de iniciar um processo que explore a viabilidade de contar com um instrumento regional que possa ir desde guias, seminários e boas práticas até um convênio regional aberto a todos os países da região e com a significativa participação de todos

os cidadãos interessados. A América Latina e o Caribe podem e devem dar um passo significativo nesta matéria.
(...)

Como é possível observar, as nações latino-americanas, mais uma vez, se movimentam no sentido de criar um documento ao qual possam pautar as relações de proteção ao meio ambiente da região, em suas próprias particularidades e especificidades

O impacto foi evidente e provocou que outras 13 nações se juntassem ao grupo embrionário, dentre elas o Brasil, e passassem a realizar reuniões regulares. A sexta reunião³⁷ ocorreu em março de 2017 em Brasília e a última, que finalizou o Acordo, foi realizada em março de 2018, em San José, Costa Rica.

O acordo regional inédito, denominado de Acordo de Escazu, busca garantir igualdade de acesso à justiça, a tomada de decisões inclusivas, participativas e representativas, contribuir para que haja instituições eficazes, responsáveis e transparentes, assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, bem como observar a existência de leis e políticas não-discriminatórias para o desenvolvimento sustentável.

Na versão brasileira do acordo, já disponível no site das Nações Unidas, António Guterres, Secretário-Geral da ONU, no prólogo afirma:

Acima de tudo, este tratado tem por objetivo lutar contra a desigualdade e a discriminação e garantir os direitos de todas as pessoas a um meio ambiente saudável e ao desenvolvimento sustentável, dedicando especial atenção às pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade e colocando a igualdade no centro do desenvolvimento sustentável. (CEPAL, 2018)

O artigo primeiro, que trata do objetivo do acordo, verificamos a confirmação das palavras do Secretário-Geral

Artigo 1 Objetivo - O objetivo do presente Acordo é garantir a implementação plena e efetiva, na América Latina e no Caribe, dos direitos de acesso à informação ambiental, participação pública nos processos de tomada de decisões ambientais e acesso à justiça em

³⁷ É possível acessar a ata desta reunião a partir deste link: <https://negociacionp10.cepal.org/6/es/documentos/sexta-version-texto-compilado-la-mesa-directiva-que-incluye-propuestas-texto-paises> - Acesso em 08.05.2018

questões ambientais, bem como a criação e o fortalecimento das capacidades e cooperação, contribuindo para a proteção do direito de cada pessoa, das gerações presentes e futuras, a viver em um meio ambiente saudável e a um desenvolvimento sustentável. (CEPAL, 2018)

O protagonismo latino-americano surge em um momento de grandes discussões sobre a forma como lidamos com o meio ambiente e o desenvolvimento. Durante muitos anos a América Latina serviu de grande fornecedora de matéria prima para a Europa, Estados Unidos e Ásia, contudo, aguarda-se, com grandes expectativas, a implementação do que prevê o Princípio 10 da Declaração da Rio 92.

1.6 – PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DO MEIO AMBIENTE E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO BRASIL COMO ELEMENTOS GARANTIDORES DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA

Após o fim da primeira Guerra Mundial, o anseio por uma sociedade mais igualitária ganhou força a ponto dela própria passar a exigir do Estado uma garantia de direitos e oportunidades iguais a todos os cidadãos, mediante a implementação de políticas públicas capazes de fornecer acesso à educação, saúde, alimentação, lazer e trabalho. O Estado de bem-estar social começa a ser exigido, bem como a garantia de direitos sociais, econômicos e culturais para todos.

Como resposta a esse momento cabe destacar aqui duas Constituições que atenderam estas gerações de direitos humanos: a Constituição Mexicana (1917) e a Constituição de Weimar (1919), que serviram de exemplo para diversos outros movimentos constitucionais que se seguiram.

Já no âmbito dos estudos nacionais, os constituintes brasileiros receberam o legado de Estocolmo e os avanços na legislação ambiental internacional e comparada, por isso, a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) expressa desde o seu princípio o desejo do país pelo crescimento econômico, ao qual deveria ser acompanhado, de perto, pelo progresso igual da população que aqui vive, o que produziu a expectativa de associação ao desenvolvimento sustentável.

Esse comprometimento com o desenvolvimento integrado tanto do país quanto de seus cidadãos é manifestado já no preâmbulo da Constituição nacional que destaca valores fundados na dignidade da pessoa humana. Observemos:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. (BRASIL, 1988)

O compromisso de promover o desenvolvimento do país respeitando valores sociais, individuais, bem como a justiça, para assegurar liberdade, segurança e bem-estar confere ao país responsabilidade de criar diretrizes que conduzirão a uma luta pelo fortalecimento do princípio da dignidade da pessoa humana, presente em diversos pontos do texto constitucional.

Assim, para efetivar estes valores anunciados desde o preâmbulo, o Estado contará não apenas com seu aparato do serviço público, mas também com os mais variados setores da iniciativa privada, conforme aponta Aragão (2009, p. 11):

Pressupõe que seja, diretamente ou através da iniciativa privada, um Estado garantidor de determinadas prestações necessárias à realização desses desideratos, radicados, sobretudo, na dignidade da pessoa humana e na redução das desigualdades sociais (art. 1º e 3º).

O que aponta Aragão acima é possível depreender da leitura dos artigos que menciona, como vemos abaixo:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Ao estabelecermos que do Estado Democrático decorre a livre iniciativa, cidadania, dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho em consonância com os fundamentos da República Federativa do Brasil (sociedade livre, justa e solidária que deseja garantir o desenvolvimento nacional e, ao mesmo tempo, erradicar a pobreza, a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, bem como promover o bem de todos sem qualquer tipo de preconceito) podemos considerar que o Brasil é um país que preza pelo desenvolvimento econômico sustentável.

Contudo, esse desenvolvimento econômico sustentável anunciado em nossa Constituição não é percebido pela população – que tem sofrido com baixa escolaridade, marginalidade, violência, um péssimo atendimento à saúde, dentre tantas outras mazelas sociais, notoriamente conhecidas –, nem pelos dirigentes políticos, independentes de sua ideologia, em que pese a participação ativa em diversas reuniões mundiais de influência, como vimos acima, e as políticas de bem-estar econômico e social, previstas na própria Constituição, tratados internacionais e em leis infraconstitucionais.

O caminho adotado pelo Brasil não se coaduna com a Equação de Heckman, como abordado em capítulo anterior, que propõe o investimento na educação da primeira infância para beneficiar não apenas o cidadão mas a própria sociedade.

O fato de muitas vezes não se perceber essa proteção de um Estado que se compromissa com ela, faz com que haja a sensação de constante violação ao princípio da dignidade da pessoa humana, o que é confirmado com as reiteradas condenações do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos - CIDH da Organização dos Estados Americanos – OEA, ao qual o Brasil faz parte³⁸.

³⁸ O Brasil aderiu à Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH) apenas em 1992 (ela foi criada em 1969) e se submeteu à jurisdição contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos – CIDH) somente em 1998, seis anos depois. Assim, desde 1998 até o ano de 2018 o Brasil já foi condenado em 9 oportunidades, e em todas elas houve violação, por óbvio, dos direitos humanos e consequentemente da

Essa afronta à dignidade da pessoa humana é um desafio constante ao Brasil desde 1988, quando foi promulgada nossa Carta Magna, contudo, é um princípio basilar de nosso texto constitucional, conforme Ingo Sarlet conceitua:

Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida.” (SARLET, 2011, p. 73)

São essas discrepâncias político-legais existentes na sociedade brasileira que nos impulsionam a procurar soluções alternativas que possam diminuir a distância entre o que prevê a lei e os princípios norteadores do nosso ordenamento jurídico e o que executam os políticos, do executivo e do legislativo, dentro do que resta estabelecido como princípios da ordem econômica e social brasileira e da dignidade da pessoa humana.

Temos um ordenamento jurídico que se orienta pela evolução econômica associada ao desenvolvimento da população e à proteção do meio ambiente, entretanto, falhamos em conseguir promover um equilíbrio social satisfatório.

É no Direito Constitucional Econômico que encontramos, um conjunto de normas tendentes disciplinar e conduzir o fenômeno econômico.

O DCE torna o Estado um garantidor público para estabelecer metas, planos, e orientação econômica ao mercado e, conseqüentemente, às empresas, a fim de se evitar transgressões/violações ao próprio setor e aos cidadãos que usufruem daquilo que é produzido por essas empresas que os tem como elemento norteadores de suas produções.

O Título VII da Constituição, Da Ordem econômica e financeira, tem como função regular as relações econômicas no Brasil, e no artigo 170 há a definição de seus princípios, conforme se verifica abaixo:

Art. 170. A ordem econômica, **fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa**, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (nosso grifo)

Como é possível perceber, ao mesmo tempo em que há a proteção da livre iniciativa, da propriedade privada e da livre concorrência, existe também a previsibilidade de proteção do meio ambiente, a valorização do trabalho humano, a defesa do consumidor, a função social da propriedade privada, a busca do pleno emprego e a redução das desigualdades regionais e sociais (símbolos do Estado de bem-estar social).

Esse tensionamento, esse conflito de princípios dentro da CRFB/88 faz com que haja constantemente uma luta pelos direitos ali previstos, seja do cidadão que busca participar democraticamente das decisões que influenciarão suas vidas, seja do empreendedor que almeja transformar o meio ambiente e o meio em que vive para exercer seu direito à livre iniciativa e o livre comércio, cabendo sempre ao ente público ponderar o direito que prevalecerá em cada momento.

Barroso e Barcellos (2003) destacam que sempre que normas de valores iguais colidirem será necessário lançar mão do instrumento da ponderação para avaliar o que deverá prevalecer no caso concreto.

Apesar de ser uma técnica decisória comum, não é simples sua utilização, que nas palavras dos autores deve ser praticada a partir de três passos “*identificação das normas pertinentes, seleção dos fatos relevantes e atribuição geral de pesos, com a produção de uma conclusão*”, que dependerá sempre a subjetividade e da construção social de quem decide.

Muitas vezes é possível perceber o reflexo destas decisões. Quando há o interesse puro no crescimento econômico e não é considerado o impacto ambiental na autorização de determinada atividade, há sempre o risco de acidentes ambientais³⁹.

E quando há a proteção do meio ambiente verifica-se uma boa resposta da sociedade de como é possível empreender sem prejudicar a natureza e a sustentabilidade⁴⁰, e como o poder público pode, e deve, participar deste processo⁴¹.

³⁹ No ano de 2015 houve o rompimento de uma barragem de rejeitos da mineradora Samarco Mineração S/A, em parceria com as gigantes do ramo Vale S/A e BHP Billiton, no distrito de Bento Gonçalves, município de Mariana, no estado de Minas Gerais. Este acidente, de proporções gigantesca para todos, ocasionou a morte de pelo menos 19 pessoas, bem afetou o ecossistema como um todo, provocando uma crise no abastecimento das cidades ribeiras que utilizavam o Rio Doce para o consumo dos cidadãos, provocando a morte de várias espécies marinhas, algumas delas correndo o risco de extinção. No ano de 2019, em 25 de janeiro, outro rompimento de barragem de rejeitos, da Vale S/A, muito maior que o anterior, também no estado de Minas Gerais, desta vez no município de Brumadinho, provocou até o momento 169 mortes e há, pelo menos, 141 desaparecidos, infelizmente, com poucas chances de sobrevivência. Existem muitas críticas de setores da sociedade civil apontando falhas na fiscalização destas barragens e uma preocupação dos dirigentes das empresas e do governo de valorizarem apenas os benefícios da autorização de uma barragem (desenvolvimento da atividade de mineração, geração de empregos, impostos, movimentação da economia local), sem se importar com os danos e o impacto ambientais decorrentes desta atividade.

⁴⁰ A busca constante da sociedade é de encontrar formas de não poluir, degradar, prejudicar o meio ambiente, bem como alternativas para recuperar o que já foi feito. São muitas as possibilidades, os links a seguir apontam algumas dessas soluções : <https://carlosfernandesportfolio.wordpress.com/2017/04/04/8-projetos-ambientais-inovadores-que-deram-certo/>, acesso em 18/01/19; empresa Honda possui vários certificados ambientais <http://www.meiofiltrante.com.br/edicoes.asp?id=487&link=ultima&fase=C>, acesso 18/01/19; Hospital do Amazonas é o primeiro a obter a certificação ambiental, disponível em <http://amazonia.org.br/2016/03/hospital-do-amazonas-primeiro-do-norte-a-ter-certificacao-ambiental/>, acesso em 18/01/19.

⁴¹ Um exemplo dessa participação do poder público está no desenvolvimento de dois programas de controle de desmatamento e queimadas tanto do Cerrado quanto da Amazônia, e, segundo os planos, o objetivo principal consiste em: “*reduzir o desmatamento e a degradação da vegetação nativa, promovendo a manutenção de seus serviços ecossistêmicos, por meio da promoção de um modelo de desenvolvimento econômico que leve em conta a conservação da biodiversidade, dos recursos hídricos e do patrimônio cultural e natural das populações tradicionais.*” (Ministério do Meio Ambiente, 2016, disponível em <http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80120/PPCDAm%20e%20PPCerrado%20-%20Encarte%20Principal%20-%20GPTI%20%20p%20site.pdf>, acesso em 18/01/19)

A ordem econômica (art. 170, CRFB/88) também prevê a sua atuação fundada na valorização do trabalho, livre iniciativa, para propiciar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social. Tércio Sampaio Ferraz Júnior (1989) em sua análise da CRFB/88 pontuou sobre a intervenção do Estado na Economia:

"A ordem econômica deve visar *assegurar* (grifo no original) a todos a existência digna conforme os ditames da justiça social. O objetivo da ordem social é o próprio bem-estar social e a justiça social. A primeira deve garantir que o processo econômico, enquanto produtor, não impeça, mas ao contrário, se oriente para o bem-estar e a justiça sociais. A segunda não os assegura, instrumentalmente, mas os visa, diretamente. Os valores econômicos são valores-meio. Os sociais, valores-fim."

A efetividade de uma política econômica que nos conduza a uma transformação do modelo econômico vigente que nos proporcione uma melhor administração dos resíduos sólidos, ao mesmo tempo em que efetiva os mecanismos de participação democrática, reduzindo as desigualdades e aumentando a liberdade dos indivíduos, vai ao encontro da ordem Constitucional brasileira quando ela aborda também a Ordem Social:

TÍTULO VIII

Da Ordem Social

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

O Brasil preenche, constitucionalmente, os requisitos identificáveis de um Estado pautado no desenvolvimento econômico sustentável, exatamente em razão deste tensionamento visto acima, que incentiva o crescimento do país, através do emprego de novas ideias capazes de proporcionar o atendimento aos princípios estabelecidos na Carta Magna.

A possibilidade de intervir com o objetivo de influenciar na economia se encontra no mesmo capítulo da CRFB/88, no art. 174, que assim prevê:

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização,

incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 1º A lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento.

§ 2º A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

Ao considerarmos a intervenção do Estado na Economia, de forma a evitar os arbítrios do capitalismo selvagem ou mesmo uma sociedade de consumidores líquidos, é necessário que esse intervencionismo seja benéfico, inclusivo e pedagógico para formar cidadão responsável, pautando finalidades e metas não somente para um desenvolvimento sustentável, mas também para uma emancipação do cidadão enquanto agente participante da própria economia e do Estado de Direito, corroborando com as decisões que precisa tomar em nome da coletividade.

A própria compreensão ambiental constitucionalizada remete ao pensamento de Canotilho (CANOTILHO, 2010), que foi doutrinador referência para os constituintes brasileiros participantes da redemocratização, quando diz que:

O Estado de direito, hoje, só é Estado de direito se for um Estado protector do ambiente e garantidor do direito ao ambiente; mas o Estado ambiental e ecológico só será Estado de direito se cumprir os deveres de juridicidade impostos à actuação dos poderes públicos.

É possível percebermos na reflexão acima a indissociabilidade entre a proteção ao meio ambiente, a dignidade da pessoa humana, os valores democráticos e o desenvolvimento sustentável naquilo que se relaciona com o Estado de Direito. Não há como considerar um Estado Democrático se ausentes uma dessas variantes, tão caras à sociedade.

A relação conjunta entre crescimento, desenvolvimento e meio ambiente é proposital na estreita relação de que o Direito Constitucional Econômico não assiste de longe o desenvolvimento da economia nacional, antes, atua na regulação de suas consequências, uma vez que o crescimento econômico sem desenvolvimento da sociedade além de ser um problema social, pode vir a ser também um problema

ambiental e também social dependendo do custo deste crescimento, como vimos no debate acima.

Ao legislar sobre ambos os assuntos, em momentos diferentes – na promulgação da Constituição de 1988 e na Emenda Constitucional nº 42 de 2003, que modificou o inciso VI visto acima –, o legislador, enquanto poder constituinte originário e reformador, demonstrou acompanhar os anseios da sociedade que já não se contentava apenas com o crescimento econômico despreocupado com a proteção do meio ambiente.

Esse mesmo poder constituinte exigiu, através desta emenda à Constituição Federal de 88, ainda que empresas que participassem de uma evolução patrimonial decorrente do modelo capitalista que vige em nossa sociedade passassem a ter uma preocupação ambiental com o desenvolvimento sustentável, preocupação com a qualidade dos produtos produzidos e com os benefícios à vida em sociedade que poderiam trazer no desenvolvimento de suas atividades.

Uma vez mais, no intuito de promover esta proteção mediante um processo gradual, o legislador constituinte de 1988 assim dispôs na Constituição Federal em seu artigo 225 acerca da proteção do meio ambiente brasileiro:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (nosso grifo)

Ao analisar o texto constitucional observamos que o legislador foi além do esperado ao compartilhar o dever de defender e proteger o meio ambiente entre o Poder Público e o povo, tornando um compromisso não só do ente estatal, mas também do

cidadão e do empresário, da sociedade civil organizada, ou seja, daqueles que usufruem diretamente do meio ambiente.

O inciso VI do artigo 225 é emblemático neste sentido, pois reforça a obrigação do Estado em intervir na sociedade para promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, que quando realizado desde a primeira infância, conforme aponta Heckman⁴², produz resultados que influenciam diretamente no desenvolvimento econômico.

Logo, educar em valores sobre o meio ambiente tornou-se uma prerrogativa comum entre o ente estatal e a população. O desenvolvimento econômico sustentável deve ser encarado pela sociedade como dever constitucional, vez que compromete toda a coletividade em uma mudança de comportamento na relação com o meio ambiente em nome de sua preservação para gozo e fruição das gerações futuras, mas também da presente geração.

Assim, o planejamento econômico deve ser acompanhado de debates dialógicos inclusivos, bem como audiências públicas entre as temáticas envolvidas que tratem de projetos que versem sobre direito ao meio ambiente, direito ao desenvolvimento sustentável e políticas públicas urbanas todas em torno da promoção de uma cidadania democrática comprometida com o desenvolvimento de novos mecanismos sustentáveis de utilização e descarte de produtos, em uma verdadeira ação educativa coordenada.

Para efetivar tais medidas é necessária a participação efetiva da sociedade, fazendo cumprir com sua obrigação constitucional de gozar e fiscalizar o meio ambiente em que vive, preservando-o para as gerações futuras também. Contudo, é notório hoje a pouca participação da sociedade nessa luta.⁴³

⁴² Verificar nota de rodapé 19.

⁴³ Atualmente no Brasil apenas alguns representantes da sociedade civil organizada são capazes de mobilizarem-se frente a estas lutas. Essa debilidade ocorre, como veremos mais adiante neste trabalho, em razão da ausência de conscientização de pertencimento à sociedade em que vivemos, tendo em vista às poucas liberdades (naquilo que propõe Amartya Sen, abordado no capítulo 3) as quais gozam os brasileiros, ao considerarmos o que o poder público deveria prover.

Isso se reforça até mesmo pelo próprio texto constitucional quando aponta já no art. 182 que a política urbana contribuirá para o desenvolvimento do bem-estar social. Vejamos:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

A publicação em 2001 do Estatuto da Cidade reflete esse compromisso com o desenvolvimento sustentável do Estado brasileiro quando aponta em seus primeiros artigos a comprometimento em estabelecer “*normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.*”, com o objetivo de “*ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana*”.⁴⁴

A interdisciplinaridade é uma ferramenta importante para alcançar o desenvolvimento econômico e sustentável e as políticas públicas que tocam as cidades são de extrema importância, haja vista o papel desempenhado por elas no que tange os resíduos produzidos pelo organismo vivo chamado cidade.

Assim, o Estatuto da Cidade, em vigor desde 2001, é um mecanismo indispensável, em tese, neste desafio de implementação de um novo mecanismo capaz

⁴⁴ Os artigos da lei 10.257/2001 que são pertinentes ao estudo seguem abaixo (com grifos nossos):

Art. 1º Na execução da política urbana, de que tratam os [arts. 182](#) e [183 da Constituição Federal](#), será aplicado o previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, **estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.**

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

II – **gestão democrática** por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III – **cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização**, em atendimento ao interesse social;

VI – ordenação e controle do uso do solo, **de forma a evitar:**

g) a poluição e a degradação ambiental;

h) a exposição da população a riscos de desastres.

de conciliar crescimento econômico, desenvolvimento da cidadania, respeito ao meio ambiente e práticas sustentáveis de fabricação de produtos.

Além da estipulação de metas, diretrizes e formas de atuação a serem respeitadas, mais do que isso, o *“Estatuto da Cidade coloca a sustentabilidade do meio ambiente urbano como um direito, concebido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações (art. 2º, inc. I).”*

A partir do momento em que o conteúdo abrangido pela lei se transforma um direito, torna-se mais fácil de pleitear, através da Justiça, toda e qualquer violação que avance em sentido contrário ao interesse coletivo ou individual uma vez não observado a correta aplicação legal.

Por último, o Estatuto da Cidade alcança ainda um ponto muito importante que é a valorização da participação democrática nos processos de desenvolvimento econômico e sustentabilidade.

O texto legal aborda em diversos momentos que a aplicação da lei se dará através de uma gestão democrática e participação da população. O artigo 2º exalta o diálogo entre diversos atores da sociedade e o poder público no desenvolvimento das políticas urbanas necessárias.

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

(...)

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano; (nosso grifo)

Já no artigo 40, a responsabilidade dessa participação democrática é alavancada em importância ao estender a ela influência direta no plano diretor do município, vejamos:

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

- I – a promoção de **audiências públicas** e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;
- II – a **publicidade quanto aos documentos** e informações produzidos;
- III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.(nosso grifo)

O caráter integrador e a visão do Estatuto da Cidade é um excelente exemplo da atuação constitucional na implementação de nova prática econômica, a Economia Circular.

Prever a participação democrática é apenas um dos passos necessários para se alcançar uma sociedade mais integrada e uníssona com seus dirigentes, prosseguindo para um desenvolvimento econômico sustentável, agregador de índices de crescimento satisfatórios e empoderamento do cidadão de maneira eficiente.

O passo seguinte é efetivar a participação da sociedade promovendo a conscientização desse direito, e abordamos uma possível solução nos capítulos cinco e seis, mais à frente.

Santos (2011, p. 6) destaca a importância da aproximação entre a população e seus dirigentes, na tomada de decisões que os influenciarão a todos, como um aprimoramento da própria democracia e para a valorização da sustentabilidade.

Outro aspecto importante é o da cooperação e parceria. Se bem que a cooperação e parceria sejam fundamentais ao nível institucional, importa sublinhar que também a democracia e planeamento participativos podem ter um papel fundamental no sentido da valorização da sustentabilidade. A percepção das populações e instituições (stakeholders) é fundamental para melhor compreender os problemas e ajustar os planos. Como se refere no documento das Cidades Europeias Sustentáveis “a sustentabilidade é uma responsabilidade partilhada e a gestão sustentável é um processo de aprendizagem”, sabendo nós o quanto importante é o conhecimento e o contacto com as realidades para a tomada de decisão, no sentido da adopção ou da não adopção.

Como veremos, há uma grande caminhada a ser cumprida pelo Brasil, e por outras nações também, contudo, os passos estão cada vez mais delineados. Há um compromisso constitucional de promover bem-estar social, crescimento econômico,

desenvolvimento econômico e sustentabilidade. Isso tudo passa pelo direito à cidade e pela participação democrática também, como aponta mais uma vez Santos

A qualidade de vida urbana é uma questão central quando nos referimos à sustentabilidade da cidade. Para que as medidas e ações que conduzem a resultados positivos sejam adequados à realidade dos territórios em questão, tem todo o significado identificar, através de formas de representação diversas, qual a percepção das populações envolvidas em relação às questões concretas que se pretendem ver resolvidas. A valorização da participação das partes, com os decisores a tomarem conhecimento das vontades expressas pela população, é fundamental na procura da sustentabilidade, com o intuito de criar um futuro comum. (SANTOS, 2011, p. 6)

Ao envidar esforços neste sentido, o governo deve praticar ações econômicas de cunho social, o empresário deve preocupar-se com a forma como produz, e o consumidor deve atuar no sentido de cobrar dos atores anteriores e se cobrar a si próprio também para contribuir positivamente em seu papel de cidadão, sempre em direção da chamada Economia Circular, que é o que se pretende ao substituir o modo de economia linear hoje existente.

Adquirir responsabilidade e autoconsciência exige uma educação em valores que é mais bem construído a partir de incentivos e investimentos desde a primeira infância. A ética é o eixo central para a formação de cidadãos, empresários e gestores públicos mais comprometidos com a própria sociedade, conforme aponta Hans Kung (1998, p. 8) na obra Projeto de Ética Mundial⁴⁵.

⁴⁵ Hans Kung é um filósofo e teólogo suíço que teve sua autorização canônica para lecionar teologia cassada pelo Papa João Paulo II quando, em seus trabalhos, questionou a infalibilidade papal. Na obra mencionada, **Projeto de ética mundial – uma moral ecumênica em vista da sobrevivência humana**. 2. ed., São Paulo: Paulinas, 1998, p.8, Kung expõe o cerne de sua obra ao apontar “*O que para mim se coloca como resultado é a necessidade de uma ética para toda a humanidade. Nos últimos anos, ficou-me cada vez mais claro que este mundo em que vivemos somente terá chance de sobreviver se nele não mais existirem espaços para éticas diferentes, contraditórias ou até conflitantes. Este mundo uno necessita de uma ética básica. Certamente a sociedade mundial não necessita de uma religião unitária, nem de uma ideologia única. Necessita, porém, de normas, valores, ideais e objetivos que interliguem todas as pessoas e que todas sejam válidas*”.

2 – OS PROCESSOS CRIATIVOS COMO ELEMENTOS DETERMINANTES DE RUPTURAS PARADIGMÁTICAS

O progresso, o desenvolvimento de qualquer área da sociedade acontece desde tempos milenares até os dias atuais. Neste esteio, sua transformação ocorre a partir do momento em que os integrantes desta dada sociedade buscam modificar os elementos estruturantes dela própria, para avançarem em seu próprio benefício e interesse.

Assim, ao reconhecermos que o verdadeiro sujeito histórico da criação não é o homem, mas a sociedade criativa (DE MASI, 2003, p 26), podemos compreender as profundas transformações pelas quais passam todas as nações.

Desde as primeiras civilizações até aos dias atuais, a sociedade como conhecemos mudou-se radicalmente. Saímos da idade das pedras para atingirmos a pós-modernidade, compreendida como o rompimento com as grandes narrativas/consensos ocorridas ao longo dos séculos anteriores, e esse processo trouxe tantos benefícios como malefícios para nossa vida em harmonia com o próprio planeta terra.

Deixamos de viver integrados ao meio ambiente e passamos a consumi-lo de maneira radical, ao ponto de precisarmos dar um passo atrás no desenvolvimento de nossos Estados.

Domenico de Masi (1999) aborda essas mudanças como ondas, longas e curtas. Ele identifica ainda uma tendência à diminuição destas ondas no decorrer do tempo. Elas têm se tornado cada vez mais curtas, ou seja, os saltos temporais entre uma e outra onda decrescem de tempos em tempos. De Masi aponta algumas destas transformações, vejamos:

Salto como estes, no curso da história, aconteceram há cinco mil anos com a civilização mesopotâmica nos séculos XII e XIII, com as grandes descobertas teórico-práticas; na segunda metade do século XVIII com o Iluminismo, a Revolução Francesa e o nascimento da indústria; no decorrer do século XX com a desarticulação das velhas disciplinas e o seu restabelecimento. (p.15)

Os últimos dois séculos foram de uma transformação rápida e constante, de modo que ainda não se chegou ao auge do que a capacidade humana é capaz de pensar e produzir. Muito dessa dedicação da nossa espécie é fruto, exatamente, da nossa, igual, capacidade de destruir, poluir e desmatar o mundo em que vivemos. Nisso, o ser humano também se tornou *expert*.

Fato é que toda vez que um desafio se apresenta para os seres humanos, ela desenvolve mecanismos de solução alternativos aos já existentes. Um grande exemplo destas ondas é a transformação da era industrial para a era pós-industrial.

O modelo de fabricação linear, cujo principal representante é o modelo fordiano, entrou em seu ápice com a pulverização das máquinas para aumentar os lucros de seus proprietários, contudo, a Europa despertava, ainda nos séculos XVII a XIX, em determinados setores, um modo criativo, que valorizava a inovação, e o ser criativo.

Para De Masi (2000), a criatividade é um processo mental e prático, realizado por uma só pessoa ou por um grupo de pessoas focadas em resolver determinada situação ou desafio proposto. O ser criativo vai além da elaboração de boas ideias, ele concretiza o plano elaborado de maneira eficaz. Unir fantasia e concretude.

Esse tipo de consideração a respeito dos processos criativos acompanha a compreensão do ser humano de que nossa sociedade se distingue por seu imperativo e disposição de planejar seu próprio futuro (DE MASI, 2000, p. 148). Graças ao advento do Iluminismo, a sociedade deixou de aguardar as consequências do divino e passou a programar seus dias vindouros.

Muitas empresas são símbolo deste movimento⁴⁶, e o sucesso delas nos faz compreender que o homem e a mulher pós-industriais e pós-modernos, que valorizam o agir criativo e rompem com as metanarrativas⁴⁷ (Lyotard, 2009), é uma das formas que a sociedade tem de enfrentar os desafios econômicos, sociais e culturais que se apresentam considerando a necessidade de novas abordagens em detrimento de velhas soluções.

⁴⁶ Para compreender mais sobre este movimento, recomendamos a literatura de A Emoção e a Regra de Domenico de Masi.

⁴⁷ Ver nota de rodapé número 19.

Como abordado nos capítulos anteriores, o homem percebeu a necessidade de modificar a forma de abordagem do binômio ser humano X meio ambiente, contudo continua empregando antigas formas de lidar com problemas econômicos (neoliberalismo), ao invés de empregar esforços para colocar em prática os frutos já existentes do pensamento criativo, pós-moderno, pós-industrial, como veremos a seguir.

A conscientização sobre a mudança de perspectiva frente aos recursos naturais disponíveis à partir da década de 70 do século XX, o ser humano passou a compreender que a sustentabilidade da Terra provém da capacidade dele próprio se organizar e produzir mecanismos, ideias, planos e estratégias capazes não apenas de frear a degradação atual, bem como de promover a recuperação de ecossistemas, biodiversidade, fauna e flora, à partir de sua própria intenção, associando ainda às prerrogativas atinentes ao crescimento econômico, ao desenvolvimento econômico sustentável, priorizando o ser humano e não a economia por si só.

É a partir do desenvolvimento de uma economia fundada na criatividade e que rompe com os paradigmas conhecidos (políticas liberais e neoliberais, predominância do subemprego, crédito a altos juros) para a solução de problemas mais antigos ainda (crise econômica, desemprego, consumo desenfreado, resíduos sólidos).

Atualmente dois tipos de sistemas econômicos se destacam em nossa sociedade, a Economia Colaborativa (Consumo Compartilhado, Nova Economia) e a Economia Criativa, que engloba a Economia Circular, objeto da abordagem dessa dissertação.

Para a adoção do modelo de economia circular pelo Estado, três elementos são fundamentais para atingir o desenvolvimento econômico sustentável: um planejamento estratégico estatal de acordo com as boas práticas oriundas desse processo criativo; o empreendedorismo dos agentes privados que atuarão de acordo com as regras estabelecidas e a governança participativa para estimular a participação democrática do cidadão (mediante consultas públicas, conselhos setoriais, ouvidorias, audiências públicas, reunião de grupos de interesses) ao aproximá-lo da tomada de decisões e fiscalização do desenvolvimento sustentável do país.

2.1 – O COLAPSO DO MODELO ECONÔMICO VIGENTE RESULTADO DO CRESCIMENTO ECONÔMICO IRRESPONSÁVEL

Antes de entrar na definição de economia circular é necessário entender o que é a economia linear em que a sociedade se encontra atualmente e como chegou nela. O processo de desenvolvimento ao qual se tem hoje se inicia com a revolução industrial, cujo marco histórico se localiza no século XVIII.

Como vimos anteriormente, a própria revolução industrial⁴⁸ também significou um movimento social criativo, no qual experimentou a humanidade uma transição rápida e transformadora na forma como produzia bens de consumo em pequenas escalas para uma produção em escala industrial destes mesmos bens.

O desenvolvimento de produtos seguiu, desde então, a lógica que sempre entendeu ser a correta, ou seja, retirava-se da natureza as matérias primas necessárias e transformava-as, nas indústrias, em bens de consumo para a população.

Como é possível compreender, ante à quantidade imaginável, há época, dos recursos naturais existentes no planeta, não nunca houve uma preocupação com a proporção da utilização de insumos necessários para a criação de produtos manufaturados e a finitude destes mesmos insumos.

Logo, apesar de ser um movimento claramente criativo (desenvolvimento de cadeias de produção de produtos, de máquinas para auxiliar no processo, métodos de entrega de mercadorias, propagandas, etc.), demonstrou ser também um processo nocivo à própria sobrevivência do ser humano a longo prazo, haja vista a quantidade de poluição provocada pelo emprego deste sistema econômico e seu impacto na saúde⁴⁹.

O ideal liberal está presente nas sociedades desde que pensadores como John Locke (1632-1704) e Adam Smith (1723-1790), dentre outros, identificaram a liberdade como eixo do progresso e da riqueza a ser desenvolvido no mercado.

⁴⁸ Para maior aprofundamento sobre Revolução Industrial, recomenda-se a leitura de *A era das Revoluções* de Eric Hobsbawm, HOBBSAWM, Eric J. *A era das revoluções: 1789-1848*. 25. Ed. SP: Paz e Terra, 2010 e *As Origens da Revolução Industrial*. São Paulo: Global Editora, 1979, do mesmo autor.

⁴⁹ Para uma maior compreensão do cenário recomenda-se a leitura de dois clássicos da literatura, *Os Miseráveis* (1862), de Vitor Hugo (1802-1885) e *Germinal* (1885) de Émile Zola (1840-1902), ambos também possuem a opção de filme.

Em suas teorias, inculcaram no modo de vida capitalista a compreensão de que crescimento econômico é consequência lógica da equação progresso e promoção de bem-estar, fazendo aumentar a noção de crescimento ilimitado independente do caráter finito dos recursos naturais, promovendo ainda uma competição constante entre os indivíduos e estimulando um consumismo nefasto, fruto da propaganda e do marketing midiático, que faz com que o indivíduo almeje sempre novos produtos sem nem mesmo precisar deles.

No contexto dos grandes debates acerca da proteção do meio ambiente como forma de garantir o desenvolvimento sustentável, debatido acima, é que Moura (2000) conceitua externalidade como “*a ação de um determinado sistema de produção causa em outros sistemas externos*” e dessa definição, Gerent (2006) cria o conceito de externalidade negativa ambiental e assim a define:

[...] a uma forma de apropriação da natureza, já que o recurso ambiental é utilizado no processo industrial e devolvido ao ambiente como rejeito deste mesmo processo, invariavelmente em condições quantitativa e qualitativamente mais gravosas do que as originais, com absoluto desprezo em relação aos demais membros da sociedade e às gerações futuras, que deverão arcar com ambientes contaminados.

Ao discorrer sobre o tema, Zygmunt Bauman (2008) traça dois momentos em que o consumo adota posturas diferentes. A fase sólido-moderna é aquela em que se buscava maior durabilidade dos bens de consumo, bem como maior segurança e confiabilidade, que ele descreve assim:

Apenas bens de fato duráveis, resistentes e imunes ao tempo poderiam oferecer a segurança desejada. Só esses bens tinham a propensão, ou ao menos a chance, de crescer em volume, e não diminuir- e só eles prometiam basear as expectativas de um futuro seguro em alicerces mais duráveis e confiáveis, apresentando seus donos como dignos de confiança e crédito (p.43).

O outro momento, a fase líquido-moderno, que onde nos encontramos atualmente, respalda o consumo voltado para a instabilidade daquilo que se almeja. O imediato e o passageiro comandam o desejo da população, que impulsiona os meios de produção e por eles são impulsionados. Prioriza-se a satisfação ou tentativa de satisfação dos anseios e veleidades do momento.

Essa cultura consumista transforma a necessidade de ter maior que o próprio produto em si, que faz com que o produto mesmo não seja mais o mais importante, mas sim existir um novo produto para se buscar e ter. Vivemos um uma sociedade de consumidores onde “(...) *todo mundo precisa ser, deve ser e tem que ser um consumidor por vocação (ou seja, ver e tratar o consumo como vocação). Nessa sociedade, o consumo visto e tratado como vocação é ao mesmo tempo um direito e um dever humano universal que não conhece exceção*” (BAUMAN, 2008, p. 73).

Esse modelo de consumismo ao qual a regra é abandonar os produtos adquiridos, ainda em bom estado e em funcionamento, para adquirir novos produtos, mesmo sem necessitá-los já não é mais possível manter sem comprometer as gerações futuras, contudo, ainda nos encontramos “*Numa sociedade de consumidores*” onde “*tornar-se uma mercadoria desejável e desejada é a matéria de que são feitos os sonhos e os contos de fadas*” (BAUMAN, 2008, p.22).

Esta mesma sociedade de consumidores também cria uma degradação da ética, uma tensão entre o efêmero e os valores almejados. Ela torna o mercado como exclusivo fiel da balança sem ponderação com o compromisso com o que é comum a todos e a todos pertence, o que traz consequências para o exercício de qualquer democracia.

A manutenção de uma sociedade de consumidores que não respeitam parâmetros éticos viola o princípio da dignidade da pessoa humana, dentro de um Estado Democrático de Direito, no exato momento em que boa parte da população não pode ser um destes consumidores em razão da ausência de oportunidades, de privação de liberdades, por viver mesmo à margem desta mesma dada sociedade.

O consumo desmedido, desenfreado, inconsequente, líquido, efêmero, fútil, atende somente ao crescimento econômico e desprestigia totalmente o desenvolvimento econômico sustentável, que se preocupa em preservar tanto o ecossistema em que vivemos, como proporcionar uma emancipação do cidadão e da sociedade de maneira holística.

Como consequência inevitável da atividade econômica no modelo linear, que respalda essa sociedade de consumidores, a transformação dos recursos naturais em

produtos produz resíduos que na maioria das vezes não são reaproveitados, sendo incinerados ou simplesmente aterrados, quando há essa preocupação.

A tabela 1 mostra em números, segundo dados de 2016, publicados em 2018, pelo World Bank, a produção de resíduos em todas as regiões do Globo:

Tabela 1- Produção de resíduo no Globo em 2016

Região	Produção per capita (kg por dia)	Produção total (milhão de toneladas por ano)
África Subsaariana	0.46	174
Leste asiático e Pacífico	0.56	468
Sul asiático	0.52	334
Oriente médio e Norte da África	0.81	129
América Latina e Caribe	0.99	231
Europa e Ásia Central	1.18	392
América do Norte	2.21	289

A mudança de padrão de consumo se faz necessário, pois o padrão de extração, produção, consumo e descarte já não mais é suportado pelo meio ambiente. A extinção de espécies devido o aquecimento global, rios mortos e esterilidade do solo eram desconsiderados (e ainda o são em grande parte), pois sempre acreditou que há o suficiente para muito mais tempo, como prevê a lógica da economia linear.

O modelo de economia linear é definido pela Fundação Ellen MacArthur⁵⁰ (2015) como aquela que *“empresas extraem materiais, aplicam energia para fabricar*

⁵⁰ A Fundação Ellen MacArthur é uma entidade sem fins lucrativos formada em 2010 com a missão de inspirar uma geração a repensar, reformular e construir um futuro positivo, acreditando que a economia circular fornece um framework coerente para o redesenho sistêmico e criando oportunidade para a inovação e a criatividade promoverem uma economia positiva e restaurativa (www.ellenmacarthurfoundation.org). Trata-se de uma organização fundada e financiada por empresas privadas (Cisco, Kingfisher, Renault e Unilever) e que atua em articulação multissetorial, atuando com empresas e instituições de representação empresarial, universidades, outras organizações não governamentais e governos para impulsionar a transição para a economia circular.

um produto, vendem o produto a um consumidor final, que, em seguida, o descarta quando não funciona mais ou já não serve ao propósito do usuário”.

Esse processo em grande escala, desde o século XIX e aplicado em todo mundo, é o responsável pela crise ambiental atual.

Ao analisar a questão ambiental, sustentabilidade e políticas públicas, Leila Ferreira (1998) aponta que *“o padrão de produção e consumo que caracteriza o atual estilo de desenvolvimento tende a consolidar-se no espaço das cidades e estas se tornam cada vez mais o foco principal na definição de estratégias e políticas de desenvolvimento”.*

Logo, esse modo de produção que despreza o que será feito com o produto ao final de sua utilização/consumo, ou seja, o descarte, traz consequências de proporções altíssimas na qualidade de vida da cidade, posto que a sociedade contemporânea centra sua localização nos grandes centros urbanos.

A preocupação com a geração de resíduos sólidos é, pelas razões apontadas acima, tema presente e constante na agenda dos Estados para se pensar em formas de implementação de políticas públicas em ações sustentáveis voltadas para o tratamento dessa situação degradante ao meio ambiente, tendo em vista a pressão cada vez maior não apenas dos agentes internacionais (Estados, Fóruns de discussões, Cortes, etc.), como interna, alguns setores da sociedade civil organizada.

Lidar com a discussão dos resíduos sólidos é extremamente importante haja vista o impacto financeiro que ele ocasiona em toda cadeia governamental, principalmente, no caso do Brasil, nos municípios, conforme aponta a pesquisadora Adriana Vilela (2007, p.65): *“a gestão de resíduos envolve custos cada vez mais altos, e é um dos maiores problemas ambientais para os municípios. Nos últimos dez anos, o aumento dos resíduos está ligado às alterações nos padrões de consumo e descarte, superando a influência do aumento populacional em si.”.*

Uma das conclusões que assume a pesquisa de Adriana Vilela (2007) é constatar que consumo da população é mais determinante no que toca o aumento dos resíduos sólidos que o próprio crescimento populacional.

Isso demonstra uma ausência de comprometimento social tanto de quem produz como de quem consome, haja vista a ausência de políticas de descarte consciente por parte das empresas⁵¹, em que pese existir leis e normas (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS e ISO 14001), bem como um descompromisso do próprio cidadão que não dá uma destinação correta para o produto e acaba sendo vítima da poluição que produz.

Essa realidade global é fruto do modelo econômico linear abordado acima, que é a representação mais pura do crescimento econômico por si só e que prejudica não apenas o meio ambiente, mas também erode a cidadania e o próprio cidadão, jogando-o à mercê das práticas mercadológicas-financeiras que lhe o acorrenarão à dívidas, em um círculo vicioso vil e sem escapatória, tolhendo seu vigor, sua saúde, sua cidadania.

Em outras palavras, o indivíduo abdica de sua condição de sujeito político ativo na democracia constitucional como também abre mão de valores inerentes a vida em comum da sociedade, que se traduz no pleno gozo dos direitos à vida, saúde, educação, moradia digna, trabalho, meio ambiente, respeito à dignidade da pessoa humana, dentre outros, tirando dele toda a dignidade.

Cada dia se torna mais patente o colapso do modelo econômico vigente, sendo necessário o emprego de novas técnicas já disponíveis em outros Estados e que demonstram ser alternativas que, quando bem empregadas, contribuem tanto para o crescimento econômico quanto para uma maior proteção do ecossistema, estimulando ainda a uma participação maior da população no exercício de sua participação democrática.

É necessário mais uma vez utilizar a criatividade para romper com o atual sistema econômico linear. Somente mediante um processo gradual de ruptura com

⁵¹ Existem normativas que determinam o descarte consciente. A própria Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos é um exemplo, conforme aponta Art. 9º “*Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.*”. A ISO 14001 (cuja função é especificar os requisitos para que um sistema de gestão ambiental capacite uma organização a desenvolver e implementar política e objetivos que levem em consideração requisitos legais e informações sobre aspectos ambientais significativos) também é um parâmetro para as empresas que se certificam. Eis sua orientação: **3.18 prevenção de poluição** uso de processos, práticas, técnicas, materiais, produtos, serviços ou energia para evitar, reduzir ou controlar (de forma separada ou combinada) a geração, emissão ou descarga de qualquer tipo de poluente ou rejeito, para reduzir os impactos ambientais (3.7) adversos.

modelo econômico vigente será possível separar as amarras que fazem com que se perpetue a visão que compreende os recursos naturais disponíveis como fontes inesgotáveis. Como visto, existem caminhos alternativos que já se apresentam para as sociedades como forma de amenizar, diminuir ou mesmo substituir a forma como produzimos, consumimos e descartamos os produtos.

Há cada vez mais um processo de conscientização da forma como se fabrica um determinado bem e a forma como o descartamos após sua utilização. Uma dessas formas é a Economia Circular que é objeto desta pesquisa e será apresentada no próximo capítulo como um modelo econômico alternativo ao modelo econômico linear, que possui o emprego constante de técnicas criativas para reduzir o impacto da ação humana nos recursos naturais no momento da extração e do descarte, bem como constrói mecanismos de reaproveitamento de matéria prima para servir como insumo de novos produtos.

Contudo, como se verá adiante, entendemos que a implementação desta nova prática econômica não é o suficiente para identificarmos um êxito na conciliação entre o crescimento econômico sustentável, a sustentabilidade dos recursos naturais e uma mudança na forma como consumimos nossos bens materiais.

Para que isso ocorra de fato, constatamos a necessidade de uma reaproximação do pensamento ético ao pensamento econômico, e isso somente se mostra possível com uma atuação constitucional do Brasil, para utilizar sua vocação legal máxima e orientar empresas e pessoas a agirem a partir de uma postura socialmente mais aceita, utilizando a economia circular como motor.

3 – A ECONOMIA COLABORATIVA E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA O FOMENTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

A Economia Colaborativa, também chamada de Nova Economia ou de Consumo Compartilhado, trata-se do aproveitamento do excesso de capacidade e funcionalidade de bens duráveis, na troca e compartilhamento de bens e serviços (SCHOR, 2015), mediante o emprego de plataformas tecnológicas que auxiliam e

aprimoram qualidade e eficiência (Pricewaterhousecoopers, 2015). Trata-se do fenômeno mundial que observamos ao considerar, apresentar e comercializar um determinado produto como serviço.

Este tipo de economia demonstra de maneira clara a mudança na sociedade tanto em razão do emprego de tecnologias, como também na postura em relação aos bens que possuem, na busca de um rompimento naquilo que Bauman apontou a respeito da sociedade consumista que “Para atender a todas essas novas necessidades, impulsos, compulsões e vícios, [...] a economia consumista tem de se basear no excesso e no desperdício” (BAUMAN, 2008, p. 53).

Em razão do baixo custo para participar deste modelo econômico (MARTIN, 2016, p. 149), pois nele considera-se que o indivíduo esteja compartilhando aquilo que ele tem em excesso, seja móvel, imóvel ou mesmo o seu tempo, sua difusão tornou-se grande e rápida, abrangendo parte da sociedade que detém bens de consumo duráveis e tempo disponível para empreender.

É neste modelo que se enquadram os serviços de aluguéis de apartamentos, casas, bicicletas, carros, mediante plataforma de aplicativos, o que alterou até mesmo a forma tradicional de contratar, pois aquele que cede o bem e o que gerencia as plataformas digitais pactuam de maneira rápida, eficaz e sem maiores problemas.

Com a crescente popularização deste tipo de economia, cada vez mais presente em diversos setores de consumo, o próprio Estado começa a beneficiar-se ao promover a regulação da utilização dos serviços de compartilhamento.

Recentemente, quando o Brasil começou a ser alcançado por este tipo de economia (compartilhada) houve, e ainda há, muita resistência dos setores econômicos clássicos (Táxis X Uber⁵², Hotéis X Airbnb⁵³, CDs X Streaming de música e vídeo, Locadoras X Streaming de vídeo⁵⁴).

⁵² A empresa de tecnologia Uber já conta no Brasil com presença em mais de 100 cidades, possui mais de 500 mil motoristas colaboradores e alcançou mais de 20 milhões de usuários do serviço. Fonte: Uber Brasil, <https://www.uber.com/pt-BR/newsroom/fatos-e-dados-sobre-uber/>, acesso em 13/11/2018.

⁵³ Empresa de compartilhamento de imóveis através de uma plataforma digital, presente em todo o mundo, que acrescentou no PIB do Brasil em 2016 cerca de 2,5 bilhões. Fonte: Valor Econômico, <https://www.valor.com.br/empresas/5151790/airbnb-acrescentou-r-25-bilhoes-ao-pib-brasileiro-em-2016-diz-fipe>, acesso em 13/11/2018.

Contudo, ante ao anseio da sociedade em possuir bens a título pessoal, ainda que por um momento apenas, e à qualidade do serviço prestado, ultrapassada a contestação dos atores clássicos e tradicionais⁵⁵ ocorrida junto aos poderes do Estado, o que se observa agora é um aumento da utilização de serviços de compartilhamento, e uma movimentação do Estado para desenvolver mecanismos de regulação⁵⁶ fundados na prerrogativa nacional em regular os aspectos econômicos decorrentes da livre iniciativa.

Isso se deveu ao que Sundararajan (2014) chamou de consumerização de tecnologias digitais a partir da popularização da internet, a partir da década de 1990, bem como o desenvolvimento de redes sociais, a partir do início do século 21.

Outros fatores também contribuíram, como uma aceleração da globalização cultural, com a adoção cada vez maior de um consumismo capitalista americanista, e a própria crise econômica mundial (2008) decorrente do sistema imobiliário americano⁵⁷ que restou por afetar todo o mundo.

Se por um lado despertou-se o desejo de aumentar o consumo em razão do conhecimento de culturas diversas, a crise econômica de 2008 irradiada desde os EUA para o resto do mundo refreou essa vontade ante a ausência de capital para exercer suas vontades.

Neste cenário, o desenvolvimento criativo das sociedades fez surgir o compartilhamento como meio alternativo tanto de ajudar àqueles economicamente

⁵⁴ Já se nota um comportamento nos lares brasileiros de aumento na utilização de serviços de streaming. Fonte: Valor Econômico, <https://www.valor.com.br/brasil/6033853/ibge-tv-por-assinatura-perde-espaco-com-crie-e-servico-de-streaming>, acesso em 13/11/2018.

⁵⁵ Estes são representados por aqueles setores que historicamente prestavam determinado serviço e que viram, na economia compartilhada, uma ameaça para seus negócios, tais como hotéis, pousadas, táxis, locadoras de vídeo, de carro, de imóveis, etc..

⁵⁶ O Presidente do Brasil, Michel Temer, 3 meses após tomar posse após o impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff, assinou em 30/12/2016 lei que taxa serviços de streaming. Fonte: O Estadão, <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral/temer-sanciona-com-vetos-lei-que-altera-cobra.10000097265>, acesso em 13/11/2018.

⁵⁷ A crise de 2008 dos subprime ou da bolha imobiliária americana é considerada a pior crise econômica desde a quebra da bolsa de 1929. Na crise do século XXI, como aponta Siscú (2008), “As operações de financiamento imobiliário ao grupo de ‘sub-cidadãos’ eram de alto risco por estarem garantidas pelo trabalho, por vezes, informal e por rendas, potencialmente, variáveis”. Quando a bolha efetivamente estourou, muitos bancos quebraram e o governo americano precisou intervir para conter a crise, que afetou todo o mundo.

afetados pela crise mundial, quanto aos que desejavam um determinado bem que não tinham e viram na possibilidade de, em troca de uma quantia menor de dinheiro, usufruir determinado bem ao invés de possuí-lo, uma chance de satisfazer suas necessidades.

Foram as brechas sociais e a concentração de renda (Piketty, 2014) que desafiaram o indivíduo a promover iniciativas de economia compartilhada, mas Estado também se beneficia com a utilização da economia compartilhada, posto que nasce para ele, como mencionado acima, a possibilidade de regular um determinado novo setor que contribui para o desenvolvimento da economia.

O Brasil possui uma proteção constitucional ao desenvolvimento da livre iniciativa, mas prevê também a intervenção do Estado na economia para fins de regularizar, incentivar, desenvolver e organizar a prestação dele, bem como promover uma maior mobilização dos setores da sociedade, reduzindo a desigualdade, o consumidor e o meio ambiente. Tudo dentro do capítulo sobre a Ordem Econômica, presente no art. 170, CRFB/88.

Apesar de parecerem atuações conflitantes, ao considerarmos que a aplicação de qualquer meio de produção/compartilhamento e o seu usufruto gera danos ao meio ambiente e produz algum tipo de desgaste no bem produzido e isso gerará algum tipo de resíduo que virá a ser descartado em determinado momento, ambas as situações ganharam proteção constitucional, dada a importância para o desenvolvimento econômico sustentável que o Brasil se esforça para adotar.

E quando há o encontro de duas normas de igual hierarquia é necessário a utilização da ponderação/sopesamento para encontrar o melhor desfecho para os integrantes da comunidade (ALEXY, 2008 e BARROSO E BARCELLOS 2003) .

Quando tratamos do direito econômico, este fenômeno ocorre no momento em que há necessidade de regular as atividades econômicas, sem ferir o direito ao livre iniciativa, que está intimamente ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana e à justiça social. Guerra (2010) ao tratar do tema apontou que *“a regulação das atividades econômicas (...) se legitima através da ponderação de valores e interesses envolvidos”*.

O respeito aos cidadãos e à atividade econômica demonstram um Estado comprometido com o bem-estar social e sua saúde econômica. Já um estado que preza apenas para o crescimento econômico sem considerar ao aumento das oportunidades de inserção do cidadão no desenvolvimento da economia, cria abismos entre as classes trabalhadoras e o próprio Estado, promovendo, por fim, desigualdades ao invés de equidade.

3.1 – A ECONOMIA CRIATIVA COMO O MOTOR DA TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

Um outro tipo de economia que se tem desenvolvido é a Economia Criativa (Economia do Intangível/Simbólico), que parte do princípio de que bens e serviços culturais apresentam também um valor econômico e que ambos conceitos são conciliáveis e que “*a proteção, promoção e manutenção da diversidade cultural é condição essencial para o desenvolvimento sustentável em benefício das gerações atuais e futuras*” (Relatório da 33ª reunião da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura, Paris, 2005).

Este tipo de modelo econômico surgiu em alguns países, como a Inglaterra e a Austrália, onde se percebeu a oportunidade de promover o desenvolvimento econômico a partir da aplicação de políticas públicas que pudessem favorecer a criatividade (MELITO, 2011).

Assim, em 1994 a Austrália utilizou o termo *indústria criativa*, pela primeira vez em seu relatório *Nação Criativa*⁵⁸ (DOCA, 1994), e em 1997 foi a vez da Inglaterra abordar o tema através de seu Departamento de Cultura.

Em que pese estes termos terem sido utilizados de modo mais enfático no final do século XX, vimos anteriormente que desde o fim do século XIX empresas

⁵⁸ Acesso livre e disponível em <http://pandora.nla.gov.au/pan/21336/20031011-0000/www.nla.gov.au/creative.nation/contents.html>.

europeias já funcionavam com base na valoração da criatividade, como apontou De Masi em *Emoção e a Regra* (1999)⁵⁹.

Assim, há o desenvolvimento da ideia de um modelo econômico criativo, a partir de cases de sucesso de indústrias criativas, que se mostram presentes desde o fim do século 19 e que ressurgem com força a partir do final do século 20.

Giles Lipovetsky e Jean Serroy (2011), em seu livro *A cultura-mundo*, apontaram que “*na época de globalização das indústrias do imaginário e do ciberespaço, a cultura é uma indústria, um complexo midiático-mercantil funcionando como um dos principais motores do crescimento das nações desenvolvidas*” (LIPOVETSKY e SERROY, 2011).

Desta forma, é compreensível esta mudança no mundo econômico, posto a constatação de um bem economicamente viável e pouco explorado anteriormente, mas que ganha destaque cada vez maior no cenário global.

A implementação de técnicas relacionadas à Economia Criativa faz com que bens e serviços baseados em textos, símbolos e imagens, formados com base na criatividade, talento ou habilidade, passam a ser protegidos pela propriedade intelectual, e compreendem desde o artesanato tradicional às complexas cadeias produtivas das indústrias (MIGUEZ, 2007, p. 95/96).

Logo, percebe-se que quando falamos de Economia Criativa estamos abordando uma releitura do consumo até então experimentado, que pode alcançar tanto produtos tangíveis quanto serviços intangíveis, desde que abordem a utilização da criatividade, possuindo elementos culturais local ou global, com viés econômico, em prol do desenvolvimento econômico.

Trata-se de um movimento economicamente relevante. A Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento – UNCTAD⁶⁰, por exemplo, elaborou em 2008 um estudo sobre o tema que contribuiu tanto para fomentar o

⁵⁹ No livro em questão De Masi (apresenta 13 grupos/empresas criativos presentes na Europa entre 1850 e 1950, dentre elas A Casa Thonet, Bauhaus, o Instituto Central de Restauração de Roma, dentre outros.

⁶⁰ Órgão das Nações Unidas criado em 1964, para cooperar com as nações em desenvolvimento. Suas decisões são de natureza de *soft law*, não criando qualquer obrigação real aos Estados participantes, mas, contudo. O organismo funciona como um grupo de pressão política em torno de suas decisões.

interesse de pessoas e entidades preocupadas com a exploração que fazem os países desenvolvidos e os subdesenvolvidos, quanto para despertar o interesse da própria indústria sobre um setor até então pouco explorado.

É neste estudo de 2008 (UNCTAD, Creative Economy Report), e no de 2010 (Relatório Economia Criativa, 2010), que as Nações Unidas contribuem para a disseminação do conhecimento sobre o tema. Aborda-se inclusive a transformação, a passagem das indústrias criativas para a economia criativa. Sobre as indústrias criativas a UNCTAD apresentou em seu relatório a seguinte definição:

- 1) são os ciclos de criação, produção e distribuição de produtos e serviços que utilizam criatividade e capital intelectual como insumos primários;
 - 2) constituem um conjunto de atividades baseadas em conhecimento, focadas, entre outros, nas artes, que potencialmente gerem receitas de vendas e direitos de propriedade intelectual;
 - 3) constituem produtos tangíveis e serviços intelectuais ou artísticos intangíveis com conteúdo criativo, valor econômico e objetivos de mercado;
 - 4) posicionam-se no cruzamento entre os setores artísticos, de serviços e industriais; e
 - 5) constituem um novo setor dinâmico no comércio mundial.
- (Relatório Economia Criativa, 2010)

A evolução acadêmica dos estudos de indústria criativa para economia criativa ocorreu já no século XXI quando John Howkins (2001) apresentou o termo em seu livro *The Creative Economy: How to make Money from ideas*, que acabou indo ao encontro com os movimentos industriais que já vinham sendo praticados desde meados dos anos 90.

A UNCTAD, ainda em seu relatório de 2010, aponta claramente os elementos caracterizadores da Economia Criativa e a apresenta com um conceito mais abrangente que o das indústrias, exatamente por seu viés integrador tanto da economia/desenvolvimento econômico quanto sua capacidade de emancipar o cidadão ao propor a inclusão social dele. Vejamos:

A “economia criativa” é um conceito em evolução baseado em ativos criativos que potencialmente geram crescimento e desenvolvimento econômico:

- 1) Ela pode estimular a geração de renda, criação de empregos e a exportação de ganhos, ao mesmo tempo em que promove a inclusão social, diversidade cultural e desenvolvimento humano.
- 2) Ela abraça aspectos econômicos, culturais e sociais que interagem com objetivos de tecnologia, propriedade intelectual e turismo.
- 3) É um conjunto de atividades econômicas baseadas em conhecimento, com uma dimensão de desenvolvimento e interligações cruzadas em macro e micro níveis para a economia em geral.
- 4) É uma opção de desenvolvimento viável que demanda respostas de políticas inovadoras e multidisciplinares, além de ação interministerial.
- 5) No centro da economia criativa, localizam-se as indústrias criativas.

As indústrias têm um papel determinante nessa transformação dos meios econômicos implementados pelos Estados, posto que são responsáveis pela movimentação da economia, ao empregarem pessoas para ocupar os postos de trabalho responsáveis tanto pela elaboração de técnicas compatíveis com a criatividade necessária para fomentar a indústria, quanto a própria mão-de-obra, que precisa ser qualificada para realizar o trabalho necessário.

Internamente, este processo ganhou destaque em nosso país ao criar-se uma Secretaria de Economia Criativa, ligada ao Ministério da Cultura, durante o governo Dilma Rousseff (2011-2016), *“cujo objetivo é formular e implementar políticas que fomentem a economia criativa no país.”* (MARCHI, 2014), possuindo inclusive verbas para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao desenvolvimento de talentos criativos, individuais ou coletivos, tendo a criatividade como elemento central e a valorização da arte pela arte, o seu principal insumo (MINISTÉRIO DA CULTURA, 2011; BENDASSOLLI et al., 2009).

A criação da Secretaria de Economia Criativa – SEC é um marco importante para o Brasil posto que se trata de um reconhecimento de que o elemento criativo é capaz de contribuir para o desenvolvimento econômico, logo uma ferramenta de governo, o que demonstra um contraponto imediato à perseguição que a cultura recebeu durante o período ditatorial brasileiro (1964-1985).

Marchi (2014) ao analisar o Plano da Secretaria de Economia Criativa 2011-2014 do Brasil, destacou a participação importantíssima de Celso Furtado, na época que

ocupou o posto de Ministro da Cultura (1986-1988) para a transformação de como percebemos a cultura hoje:

Ao assumir a pasta da cultura, Furtado buscou formular uma política cultural que fomentasse a participação da população na produção de cultura, a fim de que seus saberes locais gerassem riqueza e afirmasse as identidades culturais de diferentes grupos sociais. O ministro defendia que as políticas culturais não deveriam se limitar à proteção do patrimônio histórico ou a facilitar o consumo de bens culturais. Pelo contrário, afirmava que uma “política cultural que se limita a facilitar o consumo de bens culturais tende a ser inibitória de atividades criativas e a impor barreiras à inovação” e que, portanto, “o objetivo central de uma política cultural deveria ser a liberação das forças criativas da sociedade”.

Assim, a transformação do cidadão em agente integrante da sociedade que Amartya Sen destaca quando propõe o desenvolvimento a partir da emancipação do indivíduo, do aumento das suas liberdades, é participante também destes processos culturais-criativos.

Espera-se neste movimento que o elemento criativo-cultural ultrapasse sua área de conhecimento e atinja, também, outras áreas como economia e gestão como elementos determinantes no desenvolvimento econômico, posto que associa a geração de riqueza com o empoderamento do cidadão que alcança uma forma de contribuir com a sociedade ao mesmo tempo em que ele próprio se desenvolve, tomando conhecimento do mundo ao seu redor e das formas como pode impactá-lo.

4 – A ECONOMIA CIRCULAR COMO FORMA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E COMO PROMOÇÃO DE UM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A Economia Circular – EC – pode ser considerada o elo entre a necessidade do governo de alcançar um desenvolvimento sustentável do Estado de Direito, onde há urgência de *“satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades”*

(Relatório Nosso Futuro Comum – Nações Unidas)⁶¹ e a promoção e proteção do meio ambiente, ao mesmo tempo em que emprega em seus cidadãos, uma consciência democrática participativa, dentro das características da economia criativa, ou seja, valorizando o emprego de técnicas culturais, criativas, promovendo a inclusão social e gerando crescimento econômico.

Em outras palavras, não se trata unicamente de um conceito econômico, mas também político e social, pensado a partir das rupturas pós-modernas como tratado acima, que se funda no prolongamento da vida útil do produto produzido, bem como na reincorporação dos resíduos na cadeia de produção mediante uma série de ações de conscientização tanto das empresas fabricantes, quanto do cidadão final que consome.

A ideia em torno da EC começa a se formar a partir de diversos tipos de pensamento, conforme aponta o relatório da Ellen MacArthur Foundation, que diz:

As principais escolas de pensamento relacionadas à economia circular surgiram na década de 1970, ganhando proeminência nos anos de 1990. Exemplos incluem a economia de serviços (economia do desempenho) de Walter Stahel; a filosofia “cradle to cradle”® (berço a berço) de William McDonough e Michael Braungart; a biomimética articulada por Janine Benyus; a ecologia industrial de Reid Lifset e Thomas Graedel; o capitalismo natural de Amory e Hunter Lovins e Paul Hawken; e a abordagem dos sistemas de Blue Economy descritos por Gunter Pauli. (EMF, 2015, p.5)

Contudo, sua viabilidade e aplicação só se torna uma discussão presente a partir de 2012 com a apresentação de um fundamentado estudo promovido pela Fundação inglesa Ellen MacArthur Foundation chamado de “Rumo a uma economia Circular”.

Assim, em que pese diversos movimentos criativos pensarem isoladamente situações ou mecanismos aplicáveis aos problemas existentes, a ideia de se implementar um modelo econômico circular que reúne todos os conhecimentos apontados acima só começam a serem debatidos profundamente a partir de 2012, ou seja, trata-se de um conhecimento recente.

⁶¹ Relatório Nosso Futuro Comum das Nações Unidas, criado em 1987. Acesso disponível em <http://www.un.org/documents/ga/res/42/ares42-187.htm>.

Como não existe ainda um autor específico que possa ser considerado o fundador do pensamento da EC, como Adam Smith fez com o pensamento econômico clássico em “A riqueza das nações”, mas algumas instituições privadas são hoje os principais difusores do conteúdo sobre EC, como a já mencionada Ellen MacArthur Foundation - EMF, na Inglaterra e a Circle Economy⁶², na Holanda.

Na impossibilidade de precisar a origem da definição ou mesmo um conceito geral, utilizaremos o conceito de William McDonough e Michael Braungart, que apontam que a Economia Circular

“tem como base o estudo do mundo real, não linear, em um sistema que seja rico e comunicativo, como um sistema vivo. Ele exige uma gestão cautelosa dos fluxos dos materiais que foram divididos em dois tipos, como em nutrientes biológicos – que são materiais designados para reentrar na biosfera de maneira segura e reconstruir o capital ambiental natural) e nutrientes técnicos – que são designados a circular na economia, ao máximo de qualidade, sem entrar na biosfera.” (William McDonough e Michael Braungart, 2013).

Parte-se do princípio que a EC é diretamente contrária a chamada Economia Linear onde o padrão de produção e consumo é o mesmo desde a revolução industrial, no século XVIII, caracterizada pelo modelo “extrair, produzir, consumir e descartar”, como mostra na figura 1 (abaixo).

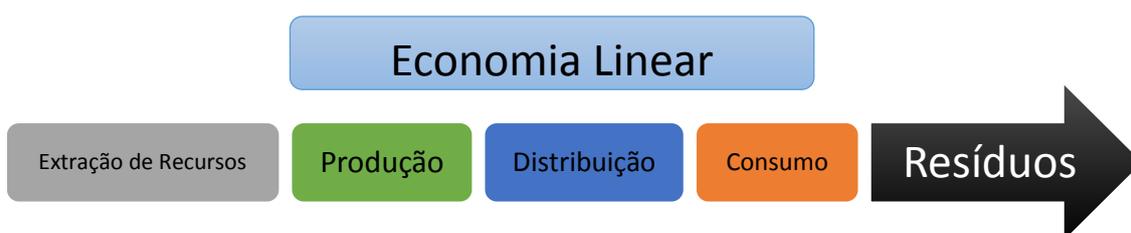


Figura 1 – Modelo linear de consumo e produção.

Esse consumo, como abordado acima, prolongado e descompromissado com outras preocupações da sociedade (extração correta, preservação de florestas, rios e mares, da camada de ozônio, dentre outras questões surgidas com o avançar dos anos),

⁶² Recomendamos o acesso ao sítio eletrônico <https://www.circle-economy.com/>, para se aprofundar no tema.

ajudou a gerar problemas ambientais e sociais como o consumismo e a poluição gerada pelo descarte impróprio de resíduos, sejam no mar ou via aterros sanitários, pelas pessoas e pelas empresas, violando sua responsabilidade social corporativa⁶³.

Uma vez mais, Barbara Nunes (2017), ao tratar sobre a responsabilidade social corporativa (RSC)⁶⁴, nos esclarece que este conceito “*representa a visão da sociedade perante a comunidade internacional, em relação ao seu papel social, vinculada ao cumprimento de normas e padrões estabelecidos*”.

O valor do modo de economia circular está exatamente na possibilidade de criação produtos de ciclos múltiplos de uso, o que reduz a dependência em recursos ao mesmo tempo em que elimina o desperdício (AZEVEDO, 2015).

A necessidade governamental é suprida quando há geração de empregos, recolhimento de impostos e aumento da qualidade de vida de toda sua população, na proporção em que ele participa ativamente na adoção deste sistema, seja fomentando a criação de indústrias criativas, colaborando para a transição das já existentes e exercendo seu papel constitucional de orientar os rumos da economia nacional.

A iniciativa privada também é alcançada através da criação de novos modelos de negócios, novos consumidores, aumentando seu lucro, auxiliando no desenvolvimento nacional sustentável.

⁶³ A responsabilidade social corporativa é tema de grande relevo na sociedade atualmente, exatamente por ser “entendida como a expansão do papel empresarial além de seu escopo econômico e de suas obrigações legais” (FREIRE; DE SOUZA; FERREIRA, 2008, p. 2).

⁶⁴ Em que pese a responsabilidade social corporativa ser um instrumento de diálogo entre a atividade empresária e a sociedade como um todo, Nuria Belloso Martin (2013) nos alerta da necessidade de também se verificar a responsabilidade em eventual violação quando sua atuação é alcançada pelo direito internacional. Vejamos: “*El Derecho Internacional de los derechos humanos ha considerado tradicionalmente al Estado como el único responsable de respetar, garantizar y asegurar el disfrute de los derechos por partes de las personas bajo su jurisdicción. Para poder asegurar ese disfrute, los Estados no pueden adoptar un papel pasivo o laissez faire sino que también deben de controlar las actividades de los actores no estatales, entre los que se encuentran las empresas transnacionales, en aquellos casos en que sus actividades supongan un peligro para la garantía de determinados derechos humanos. Los Estados tienen el deber de respetar, proteger y cumplir los derechos humanos conforme al Derecho internacional de los derechos humanos. Es decir, son también responsables de las violaciones que resultan de su omisión del deber de controlar la conducta de actores no estatales, incluyendo las ET sobre las que ejercen su jurisdicción. Por tanto, se pide a los Estados, conforme al Derecho internacional, que prohíban prevengan y castiguen las acciones de las ET que violen los derechos humanos.*”

Sob a perspectiva da economia circular as funções econômicas do meio ambiente, mudam de sentido.

Por exemplo, a Base de Recursos⁶⁵, que encontra na natureza insumos para criação e manutenção de tudo que usamos em nossas vidas, sejam produtos renováveis ou não-renováveis, e Função de Sumidouro⁶⁶, que se trata de todo resíduo e rejeito gerado pelo ser humano é jogado *in natura*, seja no meio sólido, líquido ou no ar, quando a transição para economia circular já tiver sido realizada com sucesso, serão radicalmente diminuídas ou completamente erradicadas.

Atualmente não existe um caminho único para a implementação de uma Economia Circular que propõe desenvolver-se a partir de três princípios:

- 1) preservar e aumentar o capital natural controlando estoques finitos e equilibrando os fluxos dos recursos renováveis;
- 2) otimizar a produção de recursos fazendo circular produtos, componentes, e materiais no mais alto nível de utilidade o tempo todo, tanto no ciclo técnico quanto no biológico; e
- 3) fomentar a eficácia do sistema revelando as externalidades negativas, excluindo-as do sistema (ELLEN MACARTHUR, 2015, p. 7).

O equilíbrio na utilização dos recursos renováveis, a preocupação na utilização de materiais e componentes de alto nível, bem como preocupação com as externalidades negativas (o efeito colateral de uma decisão sobre àqueles aos quais não participaram da tomada de decisão dela) formam os princípios que regem a implementação da EC.

Mais uma vez a própria Fundação Ellen MacArthur esclarece como atingir estes objetivos. É necessário continuar com a desmaterialização, sempre que for possível, dos produtos e serviços. E quando, em um contexto circular, for necessária a

⁶⁵ Base de Recursos – A natureza serve de base de recursos para criação e manutenção de tudo que usamos em nossas vidas, sejam produtos renováveis ou não-renováveis. Produtos renováveis se tornam uma preocupação quando são explorados intensivamente de forma que sua reprodução, natural, seja comprometida, como hoje acontece com certos tipos de peixe como Atum e Salmão.

⁶⁶ Função Sumidouro – Todo resíduo e rejeito gerado pelo ser humano é jogado *in natura*, seja no meio sólido, líquido ou no ar. Em vários lugares já surgiram problemas relacionados a saturação do meio ambiente devido ao excesso de material orgânico e de plásticos. A natureza sofre, mas no final sempre volta para a sociedade através de catástrofes, doenças e pragas, como temos visto no Brasil com o caso da catástrofe de Mariana em Minas Gerais e os surtos de febre amarela em Espírito Santo e também em Minas Gerais.

utilização de recursos, lançar mão de tecnologias e processos que aproveitam materiais renováveis.

Para otimizar a produção é primordial criar produtos e peças capazes de serem reutilizados, reaproveitados e renovados proporcionando o prolongamento desses materiais dentro da cadeia de utilização. Isso ocorre ao estimular o design, a arquitetura e a tecnologia de produtos, em um claro uso da criatividade.

A EC representa uma mudança bastante expressiva na linha de pensamento das empresas e seus processos produtivos. Essa técnica de produção elimina a linearidade dos processos produtivos tradicionais e põe em prática uma lógica circular na produção de bens e serviços.

Dentro do processo linear tradicional de produção, a geração de rejeitos é inevitável, já que o processo de produção não prevê reutilização dos resíduos. Já no pensamento circular planeja-se a produção de forma que o máximo de resíduo seja reutilizado no processo produtivo a fim de evitar a geração de rejeitos industriais. (SOUZA, 2017).

Em uma sociedade com níveis de consumo alarmantes, como a nossa, de suas fontes naturais de recursos a implantação deste método cria expectativas para uma possível solução para a manutenção do desenvolvimento sustentável acompanhado da proteção ao meio ambiente.

Há algum tempo existe um discurso sobre sustentabilidade dentro das empresas e indústrias, contudo, trata-se apenas de ações muito focadas em reciclagem ou de cunho social e que dependem de muitos atores para manter uma continuidade. Braungart (Cradle to Cradle, 2013) nota que as empresas querem ser mais eficientes, fazer mais com menos, mas ao ser eficiente em “fazer menos mal” ao meio ambiente ainda é fazer mal, apenas em uma intensidade menor.

O funcionamento básico que define a EC está pautado em diversas frentes de atuação que funcionam a partir do desenvolvimento criativo de diferentes ramos do conhecimento, como vemos abaixo:

- 1) Design sem resíduos, onde o produto (inclusive embalagem) é desenhado com a intenção de que retorne ao seu ciclo, seja ele de componente técnico ou biológico;
- 2) Resiliência pela diversidade, onde deve ser priorizado a modularidade, versatilidade e adaptabilidade dos produtos para evitar o descarte de materiais valiosos;
- 3) Energia renovável, indústrias e sociedade devem ter como sua base energética insumos renováveis;
- 4) Pensamento sistêmico, a economia circular vê a economia como a natureza, onde cada ser vivo ou mineral tem sua importância;
- 5) Resíduo como nutriente, este pilar complementa o primeiro, reintroduzindo os nutrientes biológicos no seu ciclo. Esta técnica tem como base o conceito de cradle to cradle (do berço ao berço na tradução direta). (ELLEN MACARTHUR, Towards the circular economy, volume 1, 2015).

A figura 2 mostra as fases do modelo circular. Em cada uma delas apresenta-se oportunidades em dependência de recursos naturais, criação de empregos e limitação da produção final de resíduos.



Figura 2 - Modelo circular de consumo e produção. Fonte: <https://apcergroup.com/pt/newsroom/218/sustentabilidade-e-a-economia-circular>, 2018

Para Pearce and Turner (1990), podemos identificar ao menos três funções econômicas no fluxo circular de materiais. Nomeadamente, 1) provedor de recursos, 2) assimilador de resíduos e 3) fonte direta de utilidade.

Este modelo se encaixa perfeitamente nos pressupostos da ordem constitucional brasileira (previstos nos art. 170, III, IV, VI, VII e VIII, e art. 174) e suas leis infraconstitucionais (PNRS, Política Nacional de Saneamento Básico, a Política Nacional do Meio Ambiente, a Lei dos Resíduos e Embalagens) e permite concretizar diversos direitos de cunho econômico, social e cultural promovidos tanto pelo direito interno quanto pelo direito internacional.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003](#))

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 1º A lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento.

§ 2º A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

§ 3º O Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros.

§ 4º As cooperativas a que se refere o parágrafo anterior terão prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis, nas áreas onde estejam atuando, e naquelas fixadas de acordo com o art. 21, XXV, na forma da lei.

5 – DIALOGANDO SOBRE ECONOMIA CIRCULAR COM FOUCAULT E BOURDIEU

Tratamos a economia linear nesta dissertação como sinônimo de economia “antiga”, praticada por aquele que Boulding (1966) chamou de Cowboy⁶⁷, e consideramos a economia circular como a “nova” economia, que Boulding (1966) chamou de Astronauta, com novos modelos de negócio, novos padrões de produção e consumo.

A partir do perfil desses atores, se faz necessário analisar o conceito de *homo oeconomicus*, que Foucault explica de duas formas, da economia clássica e a neoliberal.

Por um lado, temos o homem econômico da economia clássica, descrito como “o homem de negócio, o parceiro de troca, um dos dois parceiros no processo de troca” (FOUCAULT, 2008, p.310), e por outro, temos um *homo oeconomicus* neoliberal, ou seja, mais empreendedor, “sendo para ele mesmo seu próprio capital, seu próprio produtor, a fonte de seus rendimentos” (FOUCAULT, 2008, p.311). Ambos construídos a partir de suas próprias relações.

Na sociologia econômica estruturalista de Pierre Bourdieu, os conceitos de Campo e Habitus são usados para explicar que o comportamento do agente econômico (*homo oeconomicus*) é tanto um fator determinado quanto um fator determinante do local e das práticas envolvidas neste ambiente e “são adquiridas pela interiorização das estruturas sociais. Portadoras da história individual e coletiva, são de tal forma internalizadas que chegamos a ignorar que existem. São as rotinas corporais e mentais inconscientes, que nos permitem agir sem pensar.” (Thiry-Cherques, 2006).

Logo, ao associarmos o comportamento do homem econômico clássico e neoliberal com a teoria estruturalista de Bourdieu, constatamos que o comportamento

⁶⁷ Keeneth Ewart Boulding (1910-1993) foi um famoso economista inglês-americano que se destacou, entre outras pautas, por ser um dos pioneiros na percepção da transição de um modelo de produção econômico voltado para o antropocentrismo a um mais biocêntrico, que é o que destacamos neste trabalho de pesquisa. Em um de seus trabalhos mais famosos, *The economics of the coming spaceship Earth*, de 1966, Boulding desenvolveu a ideia da economia do cowboy e a economia do homem do espaço, ou do astronauta, que se traduzem da seguinte forma: A economia do Cowboy traz a visão de um planeta ilimitado, e remete aos desbravadores do novo mundo (américas de um modo geral) que durante muito tempo consideraram a natureza como ilimitada. Esta visão foi tão profundamente explorada que até hoje ainda há quem acredita que o ser humano habita em um planeta sem limites físicos. Por outro lado, há a economia do astronauta – Spaceman Economy – que tem o homem observando o planeta terra de fora, do ponto de vista do astronauta e, desse modo, a noção de que a terra possui, de fato, limites físicos. Esses conceitos serão melhor abordados no capítulo 3.1, à frente.

do homem cowboy foi construído a partir das suas relações com a sociedade e individualmente.

Isso é o que Bourdieu (1983, p. 65) configura como *habitus*, [...] *um sistema de disposições duráveis e transponíveis que, integrando todas as experiências passadas, funciona a cada momento como uma matriz de percepções, de apreciações e de ações – e torna possível a realização de tarefas infinitamente diferenciadas, graças às transferências analógicas de esquemas [...]*.

Por mais que o comportamento humano seja fundado na apropriação ilimitada dos recursos naturais para satisfazer o consumo daqueles bens que os produtores desenvolvem seja intencional tanto por parte da sociedade como por parte do indivíduo, é a partir desse mesmo mecanismo que alcançaremos uma transição para a economia circular integradora tanto das indústrias quanto da população.

Entendemos que as estruturas sociais produzidas pela influência do conceito de EC possam ser determinantes para a transição para o novo paradigma de consumo e produção.

Os *habitus* não designam simplesmente um condicionamento, designam, simultaneamente, um princípio de ação. Eles são estruturas (disposições interiorizadas duráveis) e são estruturantes (geradores de práticas e representações) (Thiry-Cherques, 2006 p.33).

Para Cécile Raud (2007), outra intérprete do pensamento estruturalista de Bourdieu, o *habitus* não depende somente da posição social do agente, de sua situação atual, mas também de sua trajetória pessoal.

Para Bourdieu, o *habitus* é mais do que apenas tradição ou costume, é um “produto das experiências passadas, e de toda uma acumulação coletiva e individual, ele somente pode ser compreendido adequadamente por uma análise genética que se aplica, ao mesmo tempo, à história coletiva.” (Bourdieu, 1997 p.49).

Como é possível observar, o *habitus* se aplica a qualquer situação do cotidiano e sempre dentro de um determinado campo de aplicação. O conceito de campo é tão abrangente quanto o do *habitus* e parte do mesmo princípio pelo fato de ser uma estrutura estruturante, ou seja, influencia nas ações de mudança assim como é

influenciado por elas. O campo é onde o *habitus* é exercido, “Os campos são mundos, no sentido em que falamos no mundo literário, artístico, político, religioso, científico. São microcosmos autônomos no interior do mundo social. Todo campo se caracteriza por agentes dotados de um mesmo *habitus*.” (Thiry-Cherques, 2006 p.36).

Dentro de cada tipo de campo (e podem haver vários tipos como o cultural, o social, o econômico) há uma disputa, como Raud lembra: “campo é um subsistema social, ou um espaço estruturado de posições, onde os diferentes agentes que ocupam as diversas posições lutam, tendo em vista a apropriação do capital específico ao campo e/ou a redefinição desse capital.” (Raud, 2007 p. 211).

Bourdieu faz uma separação clara em relação ao campo econômico pois, “se distingue dos outros campos pelo fato de que as sanções são especialmente brutais e que as condutas podem se atribuir publicamente como fim a busca aberta da maximização do lucro material individual.” (Bourdieu, 2005, p.22).

Sob essa ótica da sociologia econômica de Pierre Bourdieu é possível obter uma melhor compreensão do *homo oeconomicus* citado anteriormente e de sua função como agente social e econômico. São as ações baseadas no *habitus* em que é influenciado (e influencia) no campo em que atua que determina as ações de empresas do modelo de produção e consumo caracterizado pela economia do cowboy.

Os empresários não escolhem “livremente”; pelo contrário, suas decisões sofrem o peso de toda a estrutura do campo dos construtores. Além disso, as estratégias das empresas não dependem somente da posição ocupada na estrutura do campo, mas também da estrutura das posições de poder no seio da empresa. (Raud, 2007 p. 211).

E como Bourdieu afirma que o *habitus* é um conceito temporal, pois é “produto das experiências passadas” (Bourdieu, 2005, p.19), ele pode estar alheio (ou sujeito) às mudanças determinadas pela adaptação de seus agentes a novas estruturas sociais e econômicas, de forma que um novo *homo oeconomicus* pode vir a surgir.

Assim, acreditamos que para que haja uma efetiva transição do modelo econômico linear (economia do cowboy) para o modelo econômico circular (economia do astronauta) será preciso uma modificação no *homo oeconomicus*, que atualmente ainda é influenciado pelas linhas de pensamentos econômicos que Foucault indentificou

como clássico e neoliberal, e que já não possuem mais espaço na atual sociedade pós-moderna.

Essa modificação deve partir da atuação dos diferentes agentes da sociedade, que construirão, nas suas relações a estrutura que querem imprimir ao restante da coletividade, conforme apontou Bourdieu:

Os agentes criam o espaço, isto é, o campo econômico, que só existe pelos agentes que se encontram nele e que deformam o espaço na sua vizinhança, conferindo-lhe uma certa estrutura. Dito de outro modo, é na relação entre as diferentes “fontes de campo”, isto é, entre as diferentes empresas de produção, que se engendram o campo e as relações de força que o caracterizam (Bourdieu, 2005, p.23).

Logo, não se trata de contar apenas com parte da sociedade civil organizada para modificar uma estrutura tão sólida como o campo econômico vigente, fruto de toda a crítica desde meados das décadas de 60 e 70 do século XX.

É necessário contar com todos os agentes estruturadores da sociedade para que com seu comportamento e suas medidas de políticas públicas necessárias possam sedimentar, influenciando e sendo influenciado, uma modificação na conduta de seus partícipes para que estes também possam corroborar com essa mudança essencial de caráter e pensamento, em uma verdadeira metanoia social. É necessário, conseqüentemente, o que denominamos uma ética da inclusão e de diversidade.

Bourdieu (2005, p. 24) foi mais preciso quanto ao papel, *habitus*, de cada um dentro do campo econômico, *campus*, ao apontar o funcionamento desta estrutura:

Mais concretamente, são os agentes, isto é, as empresas, definidas pelo volume e a estrutura do capital específico que possuem, que determinam a estrutura do campo e, assim, o estado das forças que se exercem sobre o conjunto (comumente chamado “setor” ou “ramo”) das empresas engajadas na produção de bens semelhantes. As empresas exercem efeitos potenciais que variam em sua intensidade, lei de decréscimo e direção. Elas controlam uma parte do campo (fatia do mercado), tanto maior quanto seu capital for mais importante. Quanto aos consumidores, seu comportamento se reduziria inteiramente ao efeito do campo, se eles não tivessem uma certa interação com ele (em função de sua inércia, totalmente mínima). O peso associado a um agente depende de todos os outros pontos e das relações entre todos os pontos, isto é, de todo o espaço compreendido como uma constelação relacional.

É possível implementar o modelo econômico circular modificando as estruturas do campo econômico atual. Para nossa pesquisa, isso é possível do ponto de vista do exercício constitucional de controlar e direcionar a ordem econômica do Brasil através da intervenção do estado na economia.

Isso já está sendo feito na China⁶⁸, no Canadá⁶⁹, na União Europeia⁷⁰. Exemplos de empoderamento e incentivo feito às empresas para adotarem um novo método de produção mais responsável aliado à promoção deste método aos seus cidadãos, mediante um trabalho de conscientização eficaz, proporcionando, inclusive uma participação mais efetiva destes na estruturalização de uma nova sociedade, um novo *homo oeconomicus*, mais responsável ambientalmente que os anteriores.

6 – A NOVA ECONOMIA CIRCULAR E O COMPORTAMENTO ÉTICO

Assim, como vimos que o consumo deriva de um comportamento e que esse dado comportamento predador tem se mostrado nocivo ao meio ambiente e aos recursos que ele nos fornece, primordial a discussão sobre o tema para que possamos desenvolver os caminhos necessários para efetivar o que determina a CRFB/88 no que toca a justiça social, propondo uma modificação no modelo econômico vigente.

Acreditamos que um comportamento pautado por princípios éticos por parte do Estado, do mercado e da sociedade possa alcançar, através do modelo econômico circular, um aumento da participação democrática, o desenvolvimento efetivo do Estado

⁶⁸ Para um maior aprofundamento sobre o desenvolvimento da economia circular na China recomendamos L Liu, Y Liang, Q Song, J Li. **A review of waste prevention through 3R under the concept of circular economy in China**. Journal of Material Cycles and Waste Management, v. 19, n. 4, p. 1314-1323, 2017.

⁶⁹ O governo canadense desenvolveu um programa cujo objetivo é, ao implementar a economia circular, reduzir a zero o lixo plástico até 2040. Para maior aprofundamento recomendamos a leitura disponível em:
<https://www.ccme.ca/files/Resources/waste/plastics/STRATEGY%20ON%20ZERO%20PLASTIC%20WASTE.pdf>.

⁷⁰ A União Europeia deu um passo importante em 2015 quando lançou um pacote de medidas em direção a adoção da Economia Circular em todo o bloco. Recomendamos a leitura disponível em [http://europa.eu/rapid/press-release MEMO-15-6204 pt.htm](http://europa.eu/rapid/press-release_MEMO-15-6204_pt.htm).

de bem-estar social e a própria justiça social, na forma como propõe Amartya Sen ao criticar o afastamento da ética e da economia. Este afastamento em escala mundial tem sido denunciado, também por Hans Kung (1998) e Rosemary Thorp (1998).

O elemento ético permeia a vida do ser humano. Trata-se do conjunto de valores daquilo que determinado indivíduo, ou sociedade, julga ser certo e errado. Igualmente, a moral também o acompanha e delimita seu comportamento social e valorização de decisão, seja particular ou para sociedade, mediante a prática destes entendimentos.

A ética então pode ser considerada como um norte para a forma de agir correta do indivíduo e é, muitas vezes, representado pelo comportamento da sociedade como um todo onde ele vive. Para Aristóteles (2012), toda a ideia de ética está diretamente ligada às virtudes da moral (justiça e coragem).

Esses dois valores são intrigantes, pois de fato são ao mesmo tempo valores privados e comunitários. Privado no sentido que norteiam o curso da vida de um indivíduo e ao mesmo tempo comunitário quando esses mesmos valores são divididos pela comunidade. Essa característica é mais facilmente visualizada em comunidades religiosas, contudo, está presente em toda a sociedade.

Para Brito (2016) esses dois valores ainda se traduzem como profissionalidade e humanidade, onde a profissionalidade “[...]deve incluir o compromisso pessoal com o tipo de bens importantes para a sociedade que a profissão visa” e ainda essa virtude “tem como ingrediente fundamental a responsabilidade”. E por fim, a humanidade é “saber viver, respeitar e ajudar os outros a viverem uma vida humana com todas as suas vicissitudes e facetas, sabendo dar a cada coisa a sua importância [...]”.

O que queremos lembrar é que a ética e a economia já estiveram no mesmo campo de estudo juntas.

Aristóteles associava a economia aos fins humanos em suas obras *Ética a Nicômaco* e *Política*. E em ambas as obras há o destaque para que tudo o quanto se faça a finalidade do Estado deverá ser buscar viver bem, que é basicamente uma questão de discussão ética.

Outro exemplo são as ponderações de John Locke (1973) quando escreve Carta acerca da tolerância e aborda nela que a comunidade deveria contribuir para que todos pudessem ter acesso aos mesmos bens:

Parece-me que a comunidade é uma sociedade de homens constituída apenas para a preservação e melhoria dos bens civis de seus membros. Denomino de bens civis a vida, a liberdade, a saúde física e a libertação da dor, e a posse de coisas externas, tais como terras, dinheiro, móveis, etc. É dever do magistrado civil, determinando imparcialmente leis uniformes, preservar e assegurar para o povo em geral e para cada súdito um particular a posse justa dessas coisas que pertencem a esta vida.

Antônio Carlos dos Santos (2013), ao se debruçar sobre a vida e obra de Locke também argumenta que *“a dimensão econômica da teoria lockiana da tolerância está vinculada à satisfação de suas necessidades básicas como o direito à vida e à sobrevivência. Cabe ao Estado possibilitar ao indivíduo o direito à liberdade de religião, ao livre comércio, à livre circulação das riquezas, ao poder de decisão do indivíduo, à própria tolerância civil.”*

A compreensão de moral e ética, para Adam Smith (A Riqueza das Nações, pag. 70), parte de uma compreensão individualista retratada no paradigma do açougueiro.

Ele [o homem] terá maior probabilidade de obter o que quer, se conseguir interessar a seu favor a auto-estima dos outros, mostrando-lhes que é vantajoso para eles fazer-lhe ou dar-lhe aquilo de que ele precisa. É isto o que faz toda pessoa que propõe um negócio a outra. Dê-me aquilo que eu quero, e você terá isto aqui, que você quer — esse é o significado de qualquer oferta desse tipo; e é dessa forma que obtemos uns dos outros a grande maioria dos serviços de que necessitamos. Não é da benevolência do açougueiro, do cervejeiro ou do padeiro que esperamos nosso jantar, mas da consideração que eles têm pelo seu próprio interesse.

Para Salles⁷¹ (1998, pag. 90), cada uma das obras de Smith responde por aspectos específicos da vida em sociedade e “[...] parece bastante clara a tentativa de construção de um sistema explicativo de sociedade e de sua regularidade”.

⁷¹ Carlos Alcides Salles (1998), doutor em administração pela Fundação Getúlio Vargas de São Paulo na área de Mercadologia com a tese “Ética em negócios: Economia e Administração, a gênese da controvérsia”, orientado pelo professor Dr. Esdras Borges da Costa.

Na obra “A teoria dos sentimentos morais”, de 1759, Smith disserta sobre as virtudes e indaga o mecanismo que faz as pessoas preferir seguir um curso e não qualquer outro em sua vida. É exatamente a ética e a moral que ele lida.

Já no seu clássico “A riqueza das nações”, de 1776, segundo Salles, Smith se direcionada aos “*policy makers and politics*”. “*Seu objetivo era fornecer procedimentos que contribuísse para uma prosperidade rápida da sociedade*”, (Salles, 1998).

Essa prosperidade, segundo Martins (2009), exige que haja uma divisão de trabalho como ponto de partida para um sistema econômico. Contudo essa divisão depende da existência de um mercado suficientemente vasto e a condição máxima para que haja esse mercado é a propensão do humano a fazer troca. Aqui também podemos ver que a ética e a moral mais uma vez permeia o homem como condição necessária para que haja confiança nessas trocas citadas por Smith.

E por fim, no “Lectures on Jurisprudence”, publicado em 1778, Salles aponta que “[...]objeto eram as diversas formas de organização de governo, as origens das leis e o que seria mais adequado para atingir os propósitos determinados nas suas duas primeiras obras: uma sociedade moral, justa e próspera.” Novamente vemos os valores de moral e ética a permear o pensamento de Smith.

Como vemos, os valores de ética e moral permeiam a construção do pensamento de Adam Smith. Salles (1998, pag.110) comenta:

Há, portanto, na visão de Smith duas esferas sociais distintas: a pública e a privada. O homem era um ser social e político e em princípio nem bom nem mau, mas por natureza dotado de inúmeras paixões, algumas de caráter destrutivo, enquanto outras poderiam ser consideradas inofensivas.

A discussão em torno do viver bem e da busca da felicidade individual e coletiva sempre esteve presente na academia. O utilitarismo de Jeremy Bentham (1748-1832) e John Stuart Mill (1806-1873), é um exemplo do pensamento a respeito de que devemos agir para produzir o a maior quantidade de bem-estar possível.

Contudo, contemporaneamente, o filósofo econômico Amartya Sen (1999, p.19) ao se debruçar sobre os temas economia, ética, Estado, identificou que com o

passar dos anos, a economia foi se distanciando da ética paulatinamente, na medida em que esta se dedicava ao que ele chamou de abordagem engenheira (da engenharia) da ciência econômica, e esse afastamento não contribuiu para o desenvolvimento:

O desenvolvimento pressupõe, além de uma trajetória de proximidade entre economia e ética, no qual imperativos de justiça, respeito e liberdade sejam interdependentes, na confluência de princípios de “engenharia” econômica e conduta moral, a sobreposição das principais fontes de privação de liberdade: pobreza e tirania, carência de oportunidades econômicas e destituição social sistemática, negligência dos serviços públicos e intolerância ou interferência excessiva de Estados repressivos.

Éticamente, esse afastamento foi prejudicial à economia, posto que retirou do centro da discussão a busca da felicidade e do bem-estar comum, valorizando muito mais questões técnicas e de funcionamento do sistema de governo do que a emancipação da sociedade.

Podemos concluir que os valores de ética e moral estão enraizados no estudo clássico de economia, e, conseqüentemente são objetos de estudo constante no campo do direito econômico e devem estar no fundamento do novo conceito de economia circular efetivados com o auxílio da ordem econômica contida na CRFB/88.

A interdisciplinaridade da discussão nos conduz a um caminho em busca de uma ética global, conforme aborda Kung (1999, p.168):

dito de uma forma positiva: o ethos global, um ethos para o mundo inteiro, é nada mais nada menos que o mínimo necessário de valores, normas e atitudes básicas humanas comuns. Ou, mais precisamente: o ethos mundial é o consenso básico referente aos valores vinculantes, às normas e valores básicos irrevogáveis, [...], que parecem ultrapassar toda psicologia, sociologia, inclusive a ciência política, e às vezes até a filosofia [...]

Cabe neste momento adensarmos a discussão em torno dos elementos éticos e morais que tocam a economia quando regidas pelo Estado Democrático de Direito, conforme o pensamento de Amartya Sen.

6.1 – O DISTANCIAMENTO DA ÉTICA E A ECONOMIA NA CRÍTICA DE AMARTYA SEN

No final do século XX, Amartya Sen (1999), ganhador do prêmio Nobel de economia em 1998, com seus estudos voltados para a economia do bem-estar social, apontou em seus trabalhos teóricos o distanciamento da ética e da economia ante ao aumento das relações sociais, e como isso tem se tornado prejudicial para ambos os campos do conhecimento.

Conforme dito anteriormente, isso foi possível a partir do momento em que prevaleceu, dentro do campo de estudo da Economia, a visão mais técnica a respeito dos rumos necessários para que um Governo tenha êxito em seu crescimento econômico.

Assim, dois séculos depois do pai da economia, Adam Smith, associar a economia a elementos éticos e morais, Sen aponta o distanciamento destes elementos e os malefícios que causaram à sociedade.

O fato de a Economia ter-se voltado para o racionalismo, influenciando a consistência e eficiências das escolhas diárias, tanto em nível interpessoal, mas principalmente em nível governamental, sem preocupar-se com o conteúdo destas escolhas, afastou o comportamento moral que se observava nas leituras de Adam Smith⁷².

A partir do descolamento da prática de valores éticos relacionados ao consumo diário, tanto do indivíduo quanto da sociedade, desencadeou no mundo uma busca incessante pela satisfação do autointeresse dissociado, muitas vezes, dos padrões morais propagados desde Aristóteles e Smith.

O consumo atual de uma sociedade está diretamente ligado a questões mercadológicas, seguindo, inclusive, o clássico ensino de que quando há oferta há também demanda. Segundo a “*lei de Say*” a oferta gera sua própria demanda, “*pois a actividade de produção gera rendimentos (salários, lucros, rendas, juros) que serão utilizados no consumo, gerando procura.*” (Martins, 2009, pag. 5).

⁷² Para compreensão das diversas razões históricas pelas quais identifica-se o distanciamento apontado por Amartya Sen, recomenda-se a leitura de sua obra **Sobre ética e economia**. Tradução: Laura Teixeira Mota, revisão técnica Ricardo Doninelli Mendes.–. São Paulo: Companhia das Letras .

Se essa perspectiva é levada em consideração, uma sociedade onde haja uma atividade de produção seria ela mesma responsável pela sua sustentabilidade econômica. Entretanto, conforme Martins aponta sobre a obra de Davi Ricardo:

“devido aos rendimentos decrescentes da terra, a actividade agrícola teria uma produtividade cada vez menor. Isto resultaria numa diminuição dos lucros da actividade agrícola. Essa diminuição dos lucros redireccionaria o investimento para a actividade industrial (e manufactureira), aumentando a concorrência nessa actividade, e causando uma diminuição dos lucros nesta actividade também. Mas sem lucros, não se gera poupança para a acumulação de capital, e o crescimento económico acabará por estagnar.” (Martins, 2009).

Dessa forma, no caso do exemplo de Ricardo, vemos o colapso da sociedade em questão devido uma “ineficiência” do fator de produção primário, qual seja, os rendimentos da produção agrícola. Em uma sociedade cuja base de produção é a agrícola estaria, dessa forma, fadada ao fracasso econômico.

Uma boa descrição crítica do padrão de consumo que vivemos atualmente é citado por Kenneth Boulding em *The Economics of the Coming Spaceship Earth* (1966). Nesta obra o autor desenvolve, como já antecipamos na página 79, dois termos; a Spaceman Economy e a Cowboy Economy (economia do homem do espaço e a economia do cowboy na tradução direta).

O sucesso da economia do cowboy é medido a partir do “rendimento dos ‘fatores de produção’, uma parte desses fatores é extraído dos reservatórios de matérias-primas e objetos não econômicos e outra parte da qual é produzida para os reservatórios de poluição”. (Boulding, 1966, p.8), dessa forma o autor entendeu que parte da produção da economia do cowboy era destinada aos reservatórios de poluição, ou como hoje vemos como aterros sanitários.

Isto automaticamente reflete nos hábitos de produção e consumo da sociedade. Se a natureza é infinita e está à disposição do homem, não existe também limites para consumir o que ela produz ou o que é produzido a partir dela. Esse comportamento reflete diversos problemas que a sociedade atual deve enfrentar, principalmente relacionados à poluição e aquecimento global, e este cenário reflete claramente a velha economia que imperou nos séculos XIX e XX.

Já na economia do homem do espaço, Kenneth Boulding compara o planeta terra a uma nave espacial a voar pelas estrelas e o ser humano, o seu tripulante, e por isso astronauta. Dessa forma, tudo que ele possui em sua nave é de extrema importância, desde as fontes de água, acesso a alimentos, moradia e ainda outros animais que seguem com ele na nave.

Dessa forma, se algum dos outros tripulantes da nave entrar em colapso, a vida do astronauta corre sério perigo. Não existe um segundo planeta habitável para onde ele possa fugir por isso o astronauta tem o dever de grande cuidado com os recursos renováveis que tem a sua disposição. A Spaceman Economy entende a terra como um sistema fechado, repleto de recursos renováveis (água, madeira, plantações, animais, a natureza de um modo geral) disponíveis.

A concepção de Boulding era associar o planeta terra a uma nave espacial a caminho de uma longa viagem, tendo apenas uma única fonte de energia – energia solar. A nave teria um estoque limitado de recursos a depender apenas do que fora colocado a bordo.

Contudo, à medida que a nave segue seu caminho o estoque de recursos é reduzido, assim como a expectativa de vida do *spacemen*, a não ser, claro, se ele achar maneira de reciclar a água, materiais e gerar sua própria comida. (Pearce and Turner, 1990).

Apresentada a metáfora da Espaço-nave de Boulding, resta claro que a Economia do Cowboy relaciona-se com a Economia Linear como o modelo a superar e a Economia do Astronauta/Spaceman relaciona-se com a Economia Circular como modelo a atingir.

A forma como o Cowboy trata o planeta, ao buscar satisfazer todas as suas necessidades retirando da natureza tudo o que precisa para viver de maneira opulenta traduz, para nossa realidade, o ser humano atual que vive na sociedade de consumidores.

Podemos afirmar que o comportamento do cidadão participante da sociedade de consumidores, portanto que comunga com a visão do Cowboy, se

distancia, intencionalmente ou não, da visão propagada pelo Astronauta, inclusive em seu comportamento ético.

A manutenção de uma economia pautada no modelo linear contribui para a promoção do distanciamento da ética e da economia posto que seus participantes (empresas e consumidores que buscam apenas seu crescimento econômico, independentemente da análise das condições naturais, climáticas, sociais ou econômicas do meio que os circundam) tornam-se indiferentes com desenvolvimento econômico sustentável de seus Estados.

É a individualidade, sem limite, observado no comportamento do Cowboy que corrói o comportamento ético e democrático almejado e necessário para a vida em sociedade em um Estado Democrático de Direito em que se busca a diminuição das desigualdades sociais, ambientais e econômicas.

O consumo exagerado, observado na economia do cowboy, onde não se percebe a aplicação de virtudes morais, é analisado por Elias Fajardo (2010, p, 21) que aponta três variações, onde é possível identificar uma mudança no comportamento ético, que ruma em direção à economia do homem do espaço:

- a) o consumo alienado, típico do modelo econômico atual;
- b) o consumo crítico, que prioriza a qualidade ao excesso; e
- c) o consumo consciente onde o consumidor questiona a procedência, a mão de obra empregada, se as normas de proteção ao meio ambiente foram respeitadas ou não.

Assim, como apontam Val e Eccard (2018, p. 468) “(...) *ao viver em sociedade e ser um agente ativo dela, não é possível viver alheio aos problemas coletivos que mais cedo ou mais tarde atingirão o modo de vida que experimentamos. Cada um de nós é responsável por diminuir os efeitos de tais problemas. (...)*”.

Logo, a sociedade é parte necessária nesta relação que se propõe a retomada dos valores éticos na satisfação do autointeresse. É preciso provocar uma transformação, uma marcha em direção à Economia do Astronauta, em direção à Economia Circular, promovendo, neste processo, um aumento da condição de agente daqueles ainda pertencentes a uma sociedade de consumidores que já não se admite mais.

Amartya Sen aponta em seu trabalho seminal *Desenvolvimento como Liberdade* (2000, p.9) que "*Vivemos um mundo de opulência sem precedentes, mas também de privação e opressão extraordinárias. O desenvolvimento consiste na eliminação de privações de liberdade que limitam as escolhas e as oportunidades das pessoas de exercer ponderadamente sua condição de cidadão*".

Assim, a mudança no padrão de consumo hoje praticado atualmente é necessária, e é neste sentido que se insere o conceito de Economia Circular (EC), que traz consigo uma movimentação necessária para alcançar o estilo de vida (consumo e produção, principalmente) sustentável, que somente será adquirido caso haja, também, uma emancipação do cidadão ao considerar-se um agente de transformação dessa sociedade ao ver ampliado sua liberdade, seus direitos básicos, que o farão pensar não mais apenas em suas necessidades mais urgentes, pois estas desaparecerão, mas também na coletividade.

6.2 – A LIBERDADE À LUZ DE AMARTYA SEN ENQUANTO MECANISMO DE AUMENTO DE PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA

Como já vimos, uma das críticas de Sen à economia, abordado em seu livro *Sobre Ética e Economia* (1999), é exatamente seu distanciamento da ética com o passar dos anos.

E, ao romper com a noção de desenvolvimento tradicional, atrelado ao desenvolvimento econômico do PIB, à industrialização ou ao progresso tecnológico de um país, sem considerar os fatores sociais, Sen demonstra em seu trabalho que o desenvolvimento é um processo de expansão da liberdade real que cada indivíduo goza.

O desenvolvimento de um país é calculado de maneira muito mais complexa, porém necessária, do que a aplicação de médias aritméticas elaboradas. Muitos autores (Loury (1977) com *A dynamic theory of racial income differences*, Bourdieu (1986), em *The forms of the capital*, que fez uma análise dos diversos tipos de capital existentes na obra, e Sen e Kliksberg, 2010, como o trabalho *As pessoas em primeiro lugar*),

trabalham com a ideia da importância do capital social na contabilização do desenvolvimento de um país.

O capital social pode aqui ser entendido como a capacidade de criar benefícios, individuais e coletivos, à partir da relação entre os membros de determinada sociedade ou estruturas sociais que mediante o emprego dos valores individuais, trocas recíprocas, confiança no próximo, é possível alcançar obediências às normas impostas, apoio familiar e da rede de indivíduos construída, aumento de oportunidades de trabalho, etc..

Existem hoje cinco tipos de capital apontados por Kliksberg (Sen e Kliksberg, 2010, p.305) que contribuem para o aumento dessas relações apontadas acima e que influenciam, também, a forma de desenvolvimento econômico. São elas: o capital natural, identificado pelos recursos naturais existentes, da sociedade, que se relaciona o as infraestruturas e tecnologias, o financeiro e o humano que acompanha os níveis de saúde e educação da população e, por último, o capital social.

E o capital social é dotado de quatro dimensões que nos ajudam a compreender a importância deste para o desenvolvimento econômico sustentável. A primeira dimensão cuida do clima de confiança das relações interpessoais dos integrantes da comunidade. A capacidade de acreditar, depositar confiança no outro impactará as relações econômicas positivamente.

Com relação a este ponto, ressaltamos mais acima como o Brasil se beneficiou em 2016 com a utilização dos serviços de compartilhamento, e como um deles em especial, Airbnb, foi responsável por impactar o PIB brasileiro em R\$2,5 bilhões de reais⁷³.

A segunda dimensão do capital social é o grau de associação de dada comunidade. Toda a América-Latina experimentou nos anos 80 e 90 a força dos movimentos sociais que lutavam por mais direitos e proteção deles perante o Estado.

Além dos movimentos sociais, que são um exemplo de excelência extremamente atual, as organizações cooperativas, as audiências públicas, os conselhos temáticos, o orçamento participativo, as audiências públicas, coletivos, movimentos sociais, os debates colaboração entre vizinhos, pessoas de determinados grupos sociais que se

⁷³ Fonte: Valor Econômico, <https://www.valor.com.br/empresas/5151790/airbnb-acrescentou-r-25-bilhoes-ao-pib-brasileiro-em-2016-diz-fipe>, acesso em 13/11/2018.

reúnem para cooperar entre si formam essa dimensão que ajuda a compor o capital social.

A terceira dimensão cuida da consciência cívica que os cidadãos gozam perante aquilo que é de interesse público. O quanto é desperto em cada um a capacidade de se importar com o cuidado com o patrimônio público, seja ele os recursos naturais existentes, o transporte e os prédios públicos, o recolhimento de impostos. Esta dimensão também se relaciona com o nível de participação democrática dessa população quanto aos debates políticos, audiências públicas, monitoramento de candidatos, elaboração de propostas para eles. Tudo isso envolve a dimensão cívica do capital social.

No Brasil, especificamente, vive-se um momento de grande efervescência cívica, a qual foi inclusive motor de campanha eleitoral no pleito de 2018. O combate contra a corrupção foi uma das bandeiras de maior destaque nas campanhas eleitorais e discursos dos candidatos. Grande parte da população mobilizou-se contra empresários e políticos que deturpavam suas funções para fraudar o erário público.⁷⁴

Por fim, a quarta dimensão trata do que é mais importante para a presente pesquisa, que é a dimensão ética, os valores que são mais caros para dada sociedade. Como vimos no capítulo anterior, apesar da associação entre a economia e a ética aparecer no início do desenvolvimento do campo economia, a aplicação mais técnica desta área fez com que o elemento ético fosse aos poucos sendo perdido, o que, na argumentação aqui esboçada, prejudica até mesmo o desenvolvimento econômico de um Estado.

Amartya Sen abordou esse tema em sua obra *Economics, Business Principles and Moral Sentiments*⁷⁵(1997) quando afirmou que “os valores éticos dos empresários e dos executivos fazem parte dos ativos produtivos dessa sociedade”.

⁷⁴ Uma das ações símbolos de civismo foi o apoio popular à chamada Operação Lava Jato promovida pela Polícia Federal e o Ministério Público que ainda investiga uma séria de corrupções no âmbito da empresa estatal de petróleo brasileiro, a Petrobrás.

⁷⁵ Para maior aprofundamento sobre o texto de Amartya Sen *Economics, Business Principles and Moral Sentiments*. *Business Ethics Quarterly*, vol. 7, no. 3, 1997, pp. 5–15. JSTOR, JSTOR, acessar www.jstor.org/stable/3857309.

Quando há um comprometimento ético desde os setores produtivos até aos consumidores, todos incutidos com que se construa melhores condições de investimento e progresso ao país isso será realizado e caso contrário, caso objetivarem somente o lucro e consumismo desenfreado não se alcançará um desenvolvimento econômico baseado neste capital social.

O comprometimento com responsabilidade social corporativa deve ser cada vez mais fomentado pela sociedade e pelo próprio empresariado, com as ações de *compliance*⁷⁶ e estímulo a um comportamento mais ético por parte dos executivos. Ética essa não apenas de maneira endógena (dentro do ambiente da empresa), mas sim exógeno, irradiando suas boas práticas para a sociedade.

Kilksberg (2010, p.307), uma vez mais, afirma que “*o capital social, constituído pelos níveis de confiança, pela capacidade associativa, a consciência cívica e os valores éticos predominantes, é da mais alta relevância para o desenvolvimento e para a democracia.*”

Ao analisar o capital social em países da América Latina (Argentina, Chile, México e Peru) Klesner (2007, p.30) também constatou que “*capital social é um fator importante para encorajar níveis mais altos de participação política que geralmente associamos a uma experiência democrática mais rica e completa.*”

Resta claro que a conjunção da capacidade associativa, da consciência cívica e de valores éticos resultam aumento do nível de participação democrática que farão com que a sociedade contribua para o desenvolvimento dela mesma, seja em nível social ou econômico.

O alcance, então, do desenvolvimento do capital social movimenta o desenvolvimento econômico, melhorando o desempenho governamental, aprimorando ainda as políticas públicas voltadas para o aumento das liberdades dos cidadãos, contando com uma participação democrática mais efetiva.

⁷⁶ *Compliance* pode ser entendido como os esforços e mecanismos, envolvendo pessoas, processos e sistemas, adotados pelas sociedades empresárias para assegurar o cumprimento de leis e regulamentos aplicáveis a seus negócios, e à criação de uma cultura empresarial de conduta ética e integridade (GOMES, BELTRAME e CARVALHO, 2015).

Uma vez que as liberdades individuais sejam potencializadas tornando as pessoas em agentes de transformações de suas vidas, imediatamente a transformação da sociedade poderá ser vista de maneira clara, até mesmo economicamente.

Neste sentido, ao combater a fome coletiva, a miséria crescente, demonstrar a importância da democracia, promover a igualdade entre homens e mulheres, difundir a cultura e promover os direitos humanos, a liberdade individual servirá como instrumento de um novo comportamento social também mais consciente e solidário, um verdadeiro Estado de Bem-Estar social.

Outra ferramenta importantíssima neste trabalho é uma maior mobilização da cultura associada aos elementos éticos. A cultura se constrói (KLIKSBERG, 2010, p. 309), e a cultura democrática participativa também. O desenvolvimento econômico também se constrói. Utilizar as ferramentas necessárias é o que se discute neste trabalho.

Ao viver em sociedade e ser um agente ativo dela, não é possível viver alheio aos problemas coletivos que mais cedo ou mais tarde atingirão o modo de vida que experimentamos. Cada um de nós é responsável por diminuir os efeitos de tais problemas, sob o risco de incorrer no que Marx (2002) denominou de processo de alienação do trabalhador⁷⁷.

Este tipo de reflexão somente é possível quando atendidas as deficiências apontadas anteriormente. Sen (2000, p. 321) afirma que *“não é tanto uma questão de ter regras exatas sobre como exatamente devemos agir, e sim de reconhecer a relevância de nossa condição humana comum para fazer as escolhas que se nos apresentam”*.

São as relações estruturadas em funcionamento, conforme aponta Bourdieu, que farão as mudanças necessárias do que traçar regras básicas de relacionamento,

⁷⁷ A alienação do trabalhador em Marx foi abordado em Manuscritos Econômicos-Filosóficos onde aponta que “O trabalhador torna-se tanto mais pobre quanto mais riqueza produz, quanto mais a sua produção aumenta em poder e extensão. O trabalhador torna-se uma mercadoria tanto mais barata, quanto maior número de bens produz. Com a valorização do mundo das coisas, aumenta em proporção direta a desvalorização do mundo dos homens. O trabalho não produz apenas mercadoria; produz-se também a si mesmo e ao trabalhador como uma mercadoria, e justamente na mesma proporção com que produz bens (MARX, 2002, p.111),

participação associativa, envolvimento político, etc.. Contudo, todos os componentes da teoria estruturalista devem estar em sintonia para efetivar este projeto.

Logo, ao diminuirmos as deficiências sociais, quando usufruirmos de nossas liberdades individuais e coletivas, é que, reconhecendo nossa condição humana comum, tomaremos ações que visem a prevenção ou preocupação com os males que nos rodeiam, implementando novo modelo econômico que auxilia nessa transformação, exercendo uma atuação mais democrática, diminuindo a injustiça social.

No sentido prático, a implementação da economia circular só conseguirá seus objetivos se o cidadão comum, o trabalhador do campo, as classes menos contempladas pelos serviços básicos de atenção, obtiverem escolarização satisfatória (Heckman, 2013), gozarem de assistência à saúde de qualidade, terem moradia digna, um emprego com salário capaz de pagar as contas e promover o lazer da família, enfim, não ter a preocupação com itens básicos da nossa existência, para poder enxergar, então, a devastação do meio ambiente em razão de um consumo sem medidas como um problema dele próprio e, então, fazer as escolhas econômicas e políticas corretas.

Uma das práticas que busca a alteração do quadro atual pode ser vista na proposta de mudança do modelo econômico hoje debatida por diversos atores da sociedade, mas que sozinha não comportará a transformação necessária que precisamos.

Ignacy Sachs (2007, p. 22-23) se soma ao pensamento de Sen quando aponta que o desenvolvimento sustentável está calcado em desenvolvimento socialmente incluyente.

Para que essa inclusão aconteça é necessária a discussão em torno da proteção dos recursos naturais hoje existente, em nome do desenvolvimento sustentável, o qual deve ser fomentado à partir da aplicação dos conceitos de EC, que, associado às técnicas apontadas em capítulo específico, deve vir acompanhado de políticas públicas necessárias para incentivar a promoção de liberdades individuais capazes de romper com a linearidade da economia. Neste momento, ele se sentirá responsável, pois estará incluído no seio da sociedade, como um agente dela própria.

Sen aponta que *responsabilidade requer liberdade* (SEN, 2000, p. 323). Isso se constrói ao adotarmos uma responsabilidade conjunta e solidária entre os indivíduos e

seus grupos, atuar em pleno gozo de suas liberdades, fomentar o capital social que corrobora com o desenvolvimento econômico sustentável a partir dos elementos culturais característicos, a fim de criar um campo criativo capaz de atender aos anseios da própria sociedade.

Privado de liberdade substantiva e capacidade para agir de determinada maneira, o indivíduo não se sentirá responsável por promover determinada conduta ambiental, e também não adquirirá consciência da responsabilidade para com as gerações presentes e futuras. O inverso é totalmente verdadeiro e aplicável. Caso goze de liberdade e capacidade a ele será imposto um dever de reflexão que o fará agir responsavelmente com o meio que o rodeia.

A partir das liberdades apontadas por Sen é que se promove a capacidade geral de uma pessoa, e, também, à partir delas que outros diferentes tipos de liberdade são exercidos, como em uma cadeia multiplicadora.

Em todo o caso, não se espera somente do Estado a promoção da liberdade individual de cada um, a sociedade civil organizada deve agir através das organizações não governamentais, a grande mídia, as associações políticas, e os movimentos sociais, para promover que todos se comprometam nesta evolução social.

Como é possível observar, uma mudança comportamental auxiliada com a implementação da EC depende diretamente de uma abordagem, em um primeiro momento, político-estatal eficiente e permanente, a fim de que seja criado na população o mesmo tipo de reflexão que leva aos representantes dos Estados hoje a promover a proteção e preservação do patrimônio ambiental para garantir o futuro das gerações vindouras.

Se considerarmos como uma das formas de proteção ao meio ambiente internacional as normas de *soft law*, que coincidem com o pensamento crítico de Amartya Sen no que tange a liberdade como fator preponderante do desenvolvimento de um Estado, podemos perceber que estas normas internacionais sem poder coercitivo normativo não terão eficácia suficiente caso os cidadãos dos Estados contratantes não gozem e desfrutem minimamente de liberdade para atingir o seu desenvolvimento pessoal, que se torna uma alavanca para alcançar o desenvolvimento coletivo.

Contudo, o *soft law* tem força na autoridade ética e científica quando nasce da participação coletiva. Val, Bargiona e Eccard (2018) ao tratarem do elemento cultural como fenômeno do *Ius Cogens* identificaram que “*o fenômeno da participação ativa como elemento transformador e conformador da cultura tem direta influência na sociedade.*” e que, por essa razão, “*exigir a forma escrita para a validade e cogência do direito é incompatível com a realidade normativa que possui o Ius Cogens, que, ainda quando não escrito, opera seus efeitos.*”.

O pensamento de Amartya Sen nos ajuda a entender que os passos não devem ser dados isoladamente, pelo contrário, além da implementação das práticas de economia circular, a elaboração de documentos de cooperação internacionais entre Estados internacionais, convencionais ou de *soft law*, deve ser dada ênfase na promoção de liberdades individuais para que o resultado interno seja o desenvolvimento econômico sustentável, benéfico tanto para o país quanto para seus cidadãos.

Sen afirma que “*(...) O comportamento, em última análise, também é uma questão social, e pensar em termos do que “nós” devemos fazer ou qual deve ser “nossa” estratégia pode refletir um senso de identidade que encerra o reconhecimento dos objetivos de outras pessoas e das interdependências mútuas existentes.*” (SEN, 1999, p. 101).

Assim, reaproximar a ética da economia contribuirá com o desenvolvimento da liberdade de cada um, permitindo um avanço no que toca a implementação de uma nova prática econômica capaz tanto de promover a proteção do meio ambiente quanto aumentar a participação democrática do Brasil.

As formas de privação de liberdades atingem todos os países do mundo em diversas formas e contextos, contudo, para um desenvolvimento regional amplo e satisfatório, deve ser dada importância também para as formas de satisfação concreta de tais demandas, sob pena de continuarmos no campo da subjetividade e da produção acadêmica apenas ao invés de atingirmos a fase de implementação de soluções e atingir, enfim, o almejado desenvolvimento atrelado ao fortalecimento das liberdades individuais, protegendo nossos recursos naturais para uso e gozo da geração atual e para as futuras gerações também.

Concluimos que uma vez que o aumento das liberdades individuais e coletivas, à luz do que propões Amartya Sen, fomenta o fortalecimento do capital social, que como vimos acima é benéfico para desenvolvimento econômico, servirá, também, como mecanismo de aumento de participação democrática, posto que se desenvolverá na população uma sensação de pertencimento comunitário e solidário, capaz de fortalecer o Estado Democrático de Direito onde se desenvolva.

A dimensão ética do capital social precisa estar em evidência neste processo, visto que a ausência dele tem prejudicado sobremaneira nosso planeta, ao ponto de valorizarmos muito mais o comportamento econômico, e nele ditar todas as demais relações que possuímos, ao reconhecermos a importância do comportamento ético, não apenas na esfera econômica.

Muito além do desenvolvimento econômico sustentável, devemos buscar um maior desenvolvimento das liberdades mediante a implementação de políticas públicas (implementação de um novo modelo econômico, por exemplo), que farão aumentar a justiça social, a participação democrática e constituir um efetivo Estado de bem-estar social.

Um dos caminhos para o que se propõe está no exercício constitucional democrático e participativo de se orientar e implementar as medidas capazes e eficazes para atingir esse fim.

A presente pesquisa acredita, com os elementos trazidos até aqui, que o direito constitucional econômico tem grande peso neste movimento de influenciar comportamentos dentro da teoria estruturalista, para fazer com que tanto o indivíduo seja influenciado e influencie a estrutura que o compõe e que o moldou.

CONCLUSÃO

Neste ponto já é possível colhermos respostas aos questionamentos suscitados no início desta pesquisa acerca das razões pelas quais é importante romper com o modelo econômico atual e a importância de empreender um olhar sistêmico para possível transição para a economia circular.

A proposta desta dissertação é, além de apresentar uma alternativa à atual economia linear, que é a economia circular, investigar uma série de questionamentos envolvidos com essa alternativa, exatamente porque suas respostas representam fundamentos suficientes para que o Poder Público possa empreender, ou não, esforços e promover uma mudança importante que toca tanto a ordem econômica quanto a social, presentes em nossa CRFB/88.

Uma dessas preocupações era entender se neste novo modelo apresentado seria possível conciliar crescimento econômico e desenvolvimento sustentável com justiça social. A resposta para esse questionamento é positiva.

Discorremos logo no início do trabalho a importância de superarmos a compreensão de um crescimento econômico dissociado do aumento das capacidades do cidadão e que, por esta razão, melhor é perseguir um desenvolvimento econômico sustentável, que promova também a justiça social.

Quando demonstramos o funcionamento da economia circular no capítulo quatro verificamos que ela em nada altera a necessidade, e a previsão constitucional (art. 3º, II, CRFB/88) do Estado alcançar o crescimento através das práticas econômicas.

A proposta de adoção de um novo sistema econômico não sugere um rompimento radical com o sistema capitalista, refutando a livre iniciativa ou o livre comércio. Pelo contrário. Em razão de sermos uma sociedade capitalista, que preza pela livre iniciativa e comércio, e que percebe que a manutenção do mesmo modelo criado a partir da Revolução Industrial no século XVIII compromete não apenas a presente geração, mas também a futura, reconhecemos a necessidade de encontrar meios e alternativas para efetivar essa expectativa.

A busca por esses meios ocorre, de maneira mais clara e intensiva, à partir da década de 70 do século XX (Estocolmo 72, Eco 92, Rio +20, Nosso Futuro Comum, Princípio 10, dentre outros) e se prolonga até os dias de hoje.

Como demonstrado ao longo do primeiro capítulo, a preocupação global com o meio ambiente e o consumo aconteceu de forma gradual e lenta, mas também um tanto quanto tardia, posto que muitos problemas oriundos do sistema de produção de bens, duráveis ou não, já se mostravam claros (efeito estufa, extinção de fauna e flora, produção de resíduos sólidos em excesso, etc..).

Essa exploração exacerbada era empreendida de maneira legal, como estratégia governamental, para atender tanto ao consumo dos cidadãos, quanto para fomentar a indústria e a geração de emprego.

Contudo, na prática, o que se observou foi que em detrimento de um crescimento econômico, grande parte da população deixou de ser assistida pelo Estado, que deveria primar pelo bem-estar social também.

Assim, como constatamos que a adoção da economia circular como um programa de governo, que exerce sua prerrogativa de intervir na economia para orientar a comunidade empresária e a própria sociedade, não se insurge contra o crescimento e se adequa muito mais aos ditames do desenvolvimento econômico sustentável, ela será capaz de promover também a justiça social.

A ordem constitucional econômica presente na CRFB/88 adota tanto uma previsão de valorização do trabalho e iniciativa econômica, como também a defesa do meio ambiente, as reduções de desigualdade e a busca do pleno emprego.

Ambas as bases principiológicas devem confluir para a promoção da justiça social, que, com o suporte da política e de uma postura ética, promove o diálogo e lança mão da ponderação toda vez que estes princípios, quando antagônicos em sua aplicação, sejam conflitantes.

Sim, é possível crescer economicamente, promover o desenvolvimento sustentável e exercer a justiça social com a adoção da economia circular como um parâmetro econômico para o setor produtivo e para os cidadãos brasileiros.

Uma outra inquietação quando lançamos mão da pesquisa era compreender se seria possível o aumento da participação democrática a partir da implementação de uma nova forma de praticar a economia.

Observamos durante o desenvolvimento do trabalho que o padrão de consumo adotado pela sociedade, inclusive o Brasil, formou-se com a consolidação das transformações sociais experimentadas pelo desencadear de um movimento criativo, que foi a Revolução Industrial.

O aumento do consumo, e seu prejudicial excesso, contribuiu para reforçar uma atuação do governo muito mais voltada para a proteção e fomento dos setores produtivos, que garantiam um crescimento econômico, do que promover políticas públicas de base (educação, saúde, moradia e emprego). Este cenário acabou por gerar a degradação do meio ambiente em todas as esferas (desmatamento de florestas, poluição dos mares, degelo das camadas polares), bem como serviu para distanciar a sociedade de seu papel participativo na condução do governo.

Contudo, é, mais uma vez, com base no uso da criatividade que é possível desenvolver ideias criativas capazes de romper com a visão da Economia do Cowboy, que consome toda a sorte de recursos naturais disponíveis sem se preocupar com a finitude destes, e nos conduzir à Economia do Astronauta, que calcula sua quantidade de suprimentos, encontra formas de reutilizar produtos como matéria prima, e com essa atitude, prolonga a vida dentro de sua espaçonave.

A economia circular, que é representada pela economia do astronauta, provém da utilização de processos criativos que passaram a repensar a forma como produzimos e o impacto desses produtos após sua utilização ao serem descartados.

Ao compreendermos a produção, o consumo e o descarte como um processo cíclico, interdependente e orgânico, todas as fases que compõem a cadeia de produção importarão. Importarão não apenas em razão do aprimoramento da técnica a ser empregada pelos empresários e setores produtivos, mas pela essencial educação e participação da sociedade neste processo, pois sem ela, não haverá sucesso nos esforços a serem empregados.

Em que pese nossa Constituição da República Federativa de 1988 ser considerada como Constituição Cidadã, que representa o período da redemocratização de nosso país, a participação democrática brasileira (influenciar a adoção de políticas públicas voltadas para si, reivindicar o cumprimento de leis, tratados e acordos internacionais estabelecidos, participar efetivamente das ações econômicas e sociais através das audiências públicas, orçamento participativo, coletivos, movimentos sociais) está deficitária, posto que a distância entre o Poder Público e o povo tem aumentado, tal qual a desigualdade econômica e social.

Esse cenário reflete aquilo que Amartya Sen trouxe de contribuição para a pesquisa. Uma das razões para o distanciamento da sociedade para o poder público se encontra na política neoliberal fundada na proteção do sistema econômico em contraponto à promoção social, que representa, em última análise, o reflexo do distanciamento da entre os campos ética e economia.

Estudamos que o componente ético estava presente no desenvolvimento inicial do campo econômico, mas que, ao sobrepor-se uma visão mais tecnicista deste, vimos a visão engenheira triunfar nas equipes econômicas, contribuindo para o afastamento da ética nas decisões econômicas.

O que foi prejudicial para o desenvolvimento econômico sustentável, pois se para experimentar este desenvolvimento precisamos atender tanto os aspectos econômicos quanto aos sociais, este distanciamento produziu uma sociedade caracterizada pela indiferença em relação ao desmatamento, à poluição do ar, do solo e da água, à expansão dos lixões a céu aberto, e à dificuldade de ascensão social.

É com base nos diferentes referenciais teóricos trabalhados durante a dissertação (Heckman, Sen, Kung e Thorp, e outros) que respondemos ao questionamento em debate.

A decisão de intervir na economia para orientar os setores econômico e social quanto à adoção do sistema da economia circular, somente surtirá efeito se com este implemento haja também, por parte do Poder Público, um investimento em educação (desde a primeira infância, mas não somente nela), políticas públicas voltadas para

fomentar e incentivar a efetiva participação democrática, ou seja, realizando aquilo que Sen falou a respeito de diminuição das desliberdades.

No momento em que a política pública que efetivar a prática da economia circular também prever o aumento da condição de agente do cidadão, ele se considerará parte integrante dela e agirá de acordo com o que seria eticamente bom para ele e para a sociedade também.

O último questionamento levantado foi sobre a existência de arcabouço jurídico à respeito do desenvolvimento efetivo do Estado de bem-estar social, pela via da economia circular e do Direito Constitucional Econômico – DCE.

O trabalho trouxe à lume a previsão constitucional de fomento da ordem econômica (arts. 170, 174) e da ordem social (art. 193), como uma resposta aos princípios fundamentais estabelecidos no art. 3º, I, II, III, IV.

Abordou ainda os mandamentos constitucionais que fazem com a participação da sociedade no alcance desta equação complexa (desenvolvimento econômico sustentável) também deva ser observada, como no caso da proteção ao meio ambiente (art. 225) e da política urbana (art. 182), sempre observando os fundamentos do Estado Democrático de Direito e seus fundamentos (art. 1º, II, III e IV), sendo o maior deles, a preocupação última com a dignidade da pessoa humana.

Assim, constitucionalmente, há fundamentos que colaboram para a adoção do modelo de economia circular para toda a cadeia produtiva nacional, bem como para propor a educação e o estímulo a uma maior participação democrática nos rumos do país no que tocam diretamente os cidadãos, em busca da redução das desigualdades e o aumento das liberdades.

Demonstramos que alguns Estados e bloco econômico (China, Canadá, União Europeia) já adotaram um plano de ação para a implementação da economia circular e saltaram na frente na possibilidade de redução das desigualdades (ainda que nesta lista contenha países já plenamente desenvolvidos), rumo a um desenvolvimento econômico sustentável.

O Brasil, ainda não chegou ao ponto de adotar como política pública um plano de transição da economia linear para a economia circular, mas já tem em vigor algumas

leis que dialogam com a ideia da economia circular, que são a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6938/81), a Lei dos Resíduos e Embalagens (Lei 7802/89), o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), a Política Nacional de Saneamento Básico (Lei 11.445/07), e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/10).

Esta última lei é a mais importante no atual cenário naquilo que atinge uma orientação para as empresas e a previsão de participação ativa da sociedade no controle social no trato e destinação dos resíduos sólidos em território nacional, porém, como abordado durante toda a dissertação, ainda insuficiente para torná-la uma prática efetiva e obrigatória a toda a cadeia industrial.

Acreditamos que o Brasil apresenta um arcabouço jurídico considerável na promoção da proteção ao meio ambiente e na maneira como lidamos com os resíduos sólidos, que deveriam contribuir para um maior atendimento do bem-estar social suscitado na CRFB/88 e no atendimento ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Contudo, não apresenta um desenvolvimento econômico satisfatório e nem apresentam boas condições do bem-estar social, exatamente pela distância entre Poder Público e participação democrática, entre a ética e a economia.

A resposta para o questionamento é que o Brasil tem condições constitucionais suficientes para promover o estado de bem-estar social almejado, contudo ante à falta de fomento ao cumprimento dos dispositivos legais por parte do setor industrial, à ausência de fiscalização destas empresas e a uma indiferença por parte da sociedade acerca do cumprimento da responsabilidade social corporativa e do exercício de uma governança participativa, erodem as chances de efetividade de alcançar.

A intervenção estatal na economia, como uma solução constitucional, para orientar e estimular a adoção da economia circular e das políticas públicas necessárias para sua implementação (resgate ético, reaproximação da economia, diminuição das desigualdades, educação básica, dentre outras), surge como uma opção para os governantes conduzirem o Brasil ao desenvolvimento econômico sustentável.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGOPYAN, Vahan. **O desafio da sustentabilidade na construção civil**. volume 5/Vahan Agopyan, Vanderley M. John; José Goldemberg, coordenador. São Paulo: Blucher, 2011.

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. **Direito dos serviços públicos**. 4. ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. São Paulo: Martin Claret, 2012.

_____. **Política**. ed. 2 reimpres. São Paulo: Martin Claret, 2009.

AZEVEDO, Juliana Laboissière. **A Economia circular aplicada no Brasil: uma análise a partir dos instrumentos legais existentes para a logística reversa**. 2015. Disponível em: <http://www.inovarse.org/sites/default/files/T_15_036M.pdf>. Acesso em 10/01/18

BARROSO, Luis Roberto; BARCELLOS, Ana Paula de. **O começo da história. A nova interpretação constitucional e o papel dos princípios no direito brasileiro**. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 232, p. 141-176, abr. 2003. ISSN 2238-5177. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/45690/45068>>. Acesso em: 20 Fev. 2019. doi:<http://dx.doi.org/10.12660/rda.v232.2003.45690>.

BARROSO, Leticia; REZENDE, Vera F. Rezende. **A cidade, o espaço e o diálogo com a sustentabilidade**. Revista de Arquitetura IMED, v. 3, n. 2, p. 138-144, 2014.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para o consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BEZERRA, Maria do Carmo de Lima.; BURSZTYN, Marcel. (COORD.). **Ciência e tecnologia para o desenvolvimento sustentável**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente e dos Recursos naturais Renováveis: CONSÓRCIO CDS/ UNB/ ABIPTI, 2000.

BONZI, Ramón Stock. **Meio Século de Primavera silenciosa: um livro que mudou o mundo**. Desenvolvimento e Meio Ambiente, [S.l.], v. 28, dez. 2013. ISSN 2176-9109. Disponível em: <<http://revistas.ufpr.br/made/article/view/31007>>. Acesso em: 04.05.2018. doi:<http://dx.doi.org/10.5380/dma.v28i0.31007>.

BOULDING, Kenneth Ewart. **The Economics of the Coming Spaceship Earth**. New York, 1966.. Disponível em : <<http://www.pym.org/eco-justice-collaborative/wp-content/uploads/sites/58/2016/05/Boulding.pdf>>. Acesso em 10.05.2018

BOURDIEU, Pierre. Esboço de uma teoria da prática. In.: ORTIZ, R. (org). **A sociologia de Pierre Bourdieu**. Olho d'Água. São Paulo, 2003.

_____. **The forms of capital Handbook of theory and research for the sociology of education (pp. 241–258)**. R.(1974). *The Power Broker: Robert Moses and the Fall of New York*, 1986.

_____. **Coisas Ditas**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1990.

_____. **Artigo: O campo econômico**. *Política & Sociedade*, v. 4, n. 6, p. 15-58, 2005.

BRASIL **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Atualizada até a Emenda Constitucional n. 99, de 15 de dezembro de 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucional/constitutiva.htm>, acesso em 10/01/2019

BRAUNGART, Michael, and William MCDONOUGH. **Cradle to Cradle: Criar e reciclar ilimitadamente**. Editora GG : Brasil. 2013.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **O conceito histórico de desenvolvimento econômico**. Texto para discussão EESP/FGV, v. 157, 2006.

BRITO, José Henrique Silveira de. *Ética Geral e Éticas Aplicadas In: em **Ética: Dos fundamentos às praticas***. Organização de Maria do Céu Patrão Neves. Edições70. 2016.

BRUNDTLAND, Gro Harlem (ORG.). **Nosso futuro comum: relatório da comissão mundial sobre meio ambiente e desenvolvimento**. Rio de Janeiro: FGV, 1988

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **O Princípio da sustentabilidade como Princípio estruturante do Direito Constitucional**. *Tékhné-Revista de Estudos Politécnicos*, n. 13, p. 07-18, 2010.

CAPRA, Fritoj. **As conexões ocultas: ciência para uma vida sustentável**. São Paulo: Cultrix, 2005.

CEPAL, Nações Unidas. **Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe**. Escazú, Costa Rica. 2018.

COMUM, Nosso Futuro. **Relatório Brundtland**. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1991.

DE MASI, Domenico; PALIERI, Maria Serena. **O ócio criativo**. Rio de Janeiro: Sextante, 2000.

_____. **A emoção e a regra os grupos criativos na Europa de 1850 a 1950.** José Olympio, 1999.

_____. **Criatividade e grupos criativos.** Rio de Janeiro: Sextante, 2003.

DOCA, Department of Communication and the Arts, **Creative Nation: Commonwealth Cultural Policy**, AGPS, Canberra, 1994.

DREIFUSS, René Armand. **A época das perplexidades. Mundialização, Globalização e Planetarização: novos desafios.** Petrópolis: Vozes, 1996, 350 p.

ESTENSSORO SAAVEDRA, Fernando. **Historia del debate ambiental em la política mundial 1945-1992.** Instituto de Estudios Avanzados Universidad Santiago de Chile. 2014

FAIRCLOUGH, Norman; MELO, Iran Ferreira de. **Análise Crítica do Discurso como método em pesquisa social científica.** Linha D'Água, São Paulo, v. 25, n. 2, p. 307-329, Dezembro, 2012. Disponível em:

<<http://www.revistas.usp.br/linhadagua/article/view/47728>>. Acesso em: 09.03.2018.

FAJARDO, Elias. **Consumo consciente, comércio justo: conhecimento e cidadania como fatores econômicos.** Rio de Janeiro: Senac Nacional, 2010.

FERRAZ, Tércio Sampaio; DINIZ, Maria Helena; GEORGAKILAS, Ritinha Alzira Stevenson. **Constituição de 1988: legitimidade, vigência e eficácia, supremacia.** Ed. Atlas, 1989.

FERREIRA, Leila da Costa. **A questão ambiental: sustentabilidade e políticas públicas no Brasil.** São Paulo: Boitempo Editorial, 1998.

FOUCAULT, Michel-Paul. **Nascimento da biopolítica. Curso dado no Collège de France (1978-1979).** São Paulo.2008.

FURTADO, Celso. **O mito do desenvolvimento econômico.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974.

_____. **Introdução ao desenvolvimento: enfoque histórico-estrutural.** Paz e Terra, 2004.

FUKUYAMA, Francis. **O Fim da História e o Último Homem.** Brasil: Gradiva, 1992.

GERENT, Juliana. **Internalização das externalidades negativas ambientais—uma breve análise da relação jurídico-econômica.** Revista de Direito Ambiental, v. 44, n. 11, 2006.

HECKMAN, James; PINTO, Rodrigo; SAVELYEV, Peter. **Understanding the mechanisms through which an influential early childhood program boosted adult outcomes.** American Economic Review, v. 103, n. 6, p. 2052-86, 2013.

- HERCULANO, Selene. **Em busca da boa sociedade**. Niterói: EdUFF, 2006.
- HOBBS, Thomas. **Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil**. São Paulo: Abril Cultural, 1979. Os Pensadores, 1979.
- HUNT, Emery Kay; LAUTZENHEISER, Mark. **História do pensamento econômico**. Campus, 2005.
- JONES, Charles; VOLLRATH, Dietrich. **Introdução à teoria do crescimento econômico**. Rio de Janeiro: Elsevier Brasil, 2016.
- KLESNER, Joseph L. **Social capital and political participation in Latin America: evidence from Argentina, Chile, Mexico, and Peru**. Latin American research review, p. 1-32, 2007.
- KUNG, Hans. **Projeto de ética mundial – uma moral ecumênica em vista da sobrevivência humana**. 2. ed., São Paulo: Paulinas, 1998
- _____. **Uma ética global para a política e a economia mundiais**. Petrópolis: Vozes, 1999
- LOCKE, John. Carta acerca da tolerância. **São Paulo: Abril Cultural**, v. 18, 1973.
- LYOTARD, Jean-François. **A condição pós-moderna**. 12ª Edição. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 2009
- LOURY, Glenn et al. **A dynamic theory of racial income differences**. Women, minorities, and employment discrimination, v. 153, p. 86-153, 1977.
- MACARTHUR, Foundation Ellen. **Towards the Circular Economy Vol. 1: an economic and business rationale for an accelerated transition**. United Kingdom.2015.
- MALTHUS, Robert. **Princípios de economia política – e considerações sobre sua aplicação prática**. Coleção Os Economistas. São Paulo: Nova Cultural, 1996.
- MARTIN, Chris J. **The sharing economy: a pathway to sustainability or a nightmarish form of neoliberal capitalism?** *Ecological Economics*, v. 121, p. 149-159, 2016. p. 149.
- MARTINS, Nuno O. **Ética, economia e sustentabilidade**. PRIMA FACIE: Revista de Ética. 3.1) (2009): 7-30. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10400.3/2312>> . Acesso em 20.02.18
- MARCHI, Leonardo de. **Análise do Plano da Secretaria da Economia Criativa e as transformações na relação entre Estado e cultura no Brasil**. Intercom-Revista Brasileira de Ciências da Comunicação, v. 37, n. 1, 2014.
- MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

MIGUEZ, Paulo. Economia criativa: uma discussão preliminar. **Teorias e políticas da cultura: visões multidisciplinares**. Salvador: EDUFBA, p. 95-114, 2007.

MINISTÉRIO DA CULTURA. **Plano da Secretaria da Economia Criativa: política, diretrizes e ações 2011-2014**. Brasília, 2011.

MOURA, Luiz Antônio Abdalla de. **Economia ambiental. Gestão de custos e investimentos**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000.

NUSDEO, Fábio. **Curso de economia – Introdução do direito econômico**. 3ª ed. São Paulo, RT, 2001.

NUNES, Bárbara Nogueira. **A Responsabilidade Social Corporativa Face aos Danos Ambientais sob a Perspectiva do Direito Internacional**. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional, Univeridade Federal Fluminense, Niterói.

MARTÍN, Nuria Belloso. El neoconstitucionalismo y el “nuevo” constitucionalismo latinoamericano: ¿ dos corrientes llamadas a entenderse?/O neoconstitucionalismo e o “novo” constitucionalismo latino-americano: duas correntes possíveis de entendimento? **Revista Culturas Jurídicas**, v. 4, n. 9, 2017.

_____. Algunos efectos perversos de la globalización: las empresas transnacionales y el deber de respeto de los estándares mínimos internacionales de derechos humanos|| Globalization’s Perverse Effects: Transnational Corporations And The Duty Of Respect For Int. **Cuadernos Electrónicos de Filosofía del Derecho**, n. 28, p. 1-35, 2013.

PEARCE, David W., and R. Kerry Turner. **Economics of natural resources and the environment**. 4edge Ltd, Hockley, Essex, UK, 1990.

PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. Editora Intrínseca, 2014.

PNUMA, 2011, **Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável e a Erradicação da Pobreza – Síntese para Tomadores de Decisão**, Disponível em <www.unep.org/greeneconomy>. Acesso em 12.04.2018

RAUD, Cécile. **Bourdieu e a nova sociologia econômica**. Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 19, n. 2. 2007.

RIBEIRO, Ilana Aló Cardoso. **O NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINOAMERICANO Democracia: Da promessa teórica e dogmática à experiência do poder no Equador, 2013**. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional, Univeridade Federal Fluminense, Niterói.

SACHS, Ignacy. Primeiras Intervenções. In: NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do; VIANA, João Nildo. **Dilemas e desafios do desenvolvimento sustentável no Brasil**. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

_____. **Desenvolvimento: includente, sustentável, sustentado.** Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

SALLES, Carlos Alcides. **Ética em negócios: economia e administração, a gênese da controvérsia.** Tese (Doutorado em Administração de Empresas) - FGV - Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 1998.

SANTOS, Antônio Carlos dos. **John Locke e o argumento da economia para a tolerância.** Trans/Form/Ação, Marília, v. 36, n. 1, p. 9-24, Apr. 2013. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-31732013000100002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 22 /01/2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-31732013000100002>.

SANTOS, Maria Elizabeth Pereira dos. Algumas considerações acerca do conceito de sustentabilidade: suas dimensões política, teórica e ontológica. **In: RODRIGUES, Arlete M. (Org.). Desenvolvimento sustentável: teorias, debates, aplicabilidades. Textos Didáticos,** IFCH/Unicamp, n.23, 1996.

SANTOS, Norberto Pinto dos. **CIDADE E SUSTENTABILIDADE TERRITORIAL (city and territorial sustainability).** Mercator, v. 10, n. 23, p. 7 a 22-7 a 22, 2011.

SCHOR, Juliet, Fitzmaurice, Connor. Collaborating and Connecting: The emergence of the sharing economy. In REISCH, L.; THOGERSEN, J. **Handbook on research on sustainable consumption.** Cheltenham, UK: Edward Elgar, 2015

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade.** 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras. 2000a.

_____. **Las distintas caras de la pobreza.** El País, v. 30, 2000b.

_____. **Sobre ética e economia.** Tradução: Laura Teixeira Mota, revisão técnica Ricardo Doninelli Mendes.–. São Paulo: Companhia das Letras (1999).

_____. **Economics, Business Principles and Moral Sentiments.** *Business Ethics Quarterly*, vol. 7, no. 3, 1997, pp. 5–15. *JSTOR*, www.jstor.org/stable/3857309, acesso em 15/12/18

SEN, Amartya; KLIKSBURG, Bernardo. **As pessoas em primeiro lugar: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado.** São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2010.

SERROY, Jean; LIPOVETSKY, Gilles. **A cultura-mundo: resposta a uma sociedade desorientada.** Tradução de Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SMITH, Adam. **A riqueza das nações.** Nova Fronteira, 2017.

SOUZA, Luiza. **Economia circular na indústria da moda: uma primeira visão sobre a região fluminense,** Rio de Janeiro, 2017.

SUNDARARAJAN, Arun. **Peer-to-Peer Businesses and the Sharing (Collaborative) Economy: Overview, Economic Effects and Regulatory Issues**. Jan 2014. Disponível em . Acesso em: 22 mar 2016.

THIRY-CHERQUES, Hermano Roberto. **Pierre Bourdieu: the theory in practice**. Revista de Administração Pública, v. 40, n. 1, p. 27-53, 2006.

THORP, Rosemary et al. **Progreso, pobreza y exclusión: una historia económica de América Latina en el siglo XX**. Washington: Banco Interamericano de desarrollo, 1998.

UNCTAD, UNDP. Creative Economy Report 2008. **The Challenge of Assessing the Creative Economy: Towards Informed Policy-making**, 2008.

_____. Relatório de Economia Criativa. **Economia Criativa: Uma Opção de Desenvolvimento Viável**. São Paulo, 2010.

VAL, Eduardo Manuel, ECCARD, Wilson Tadeu de C. **Climate Change, Environmental Treaties and Human Rights**. Grupo Multifoco : Rio de Janeiro. 2018.

VAL, Eduardo Manuel; BARGIONA, Pedro Eugênio Pereira; ECCARD, Wilson Tadeu de Carvalho. Mundo pluricultural ou multicultural? Ius cogens e os novos desafios ao conceito de norma jurídica. Revista internacional Consinter de direito, 2018.

VAL, Eduardo Manuel, SLOBODA, Pedro (2015). **Revisitando o novo multilateralismo latino-americano e seu impacto na reforma do conselho de segurança das nações unidas**. Revista Vía Iuris, 18, 179-191.

WWF. **Relatório Planeta Vivo - 2018: Mirando mais alto**. Grooten, M. and Almond, R.E.A. (Eds). WWF, Gland, Suíça, 2018

Sítios eletrônicos:

Matéria em jornal especializado a respeito da recessão brasileira. Disponível em <<http://www.valor.com.br/brasil/4890366/pib-do-brasil-cai-72-em-dois-anos-pior-recessao-desde-1948>>. Acesso em 22/04/2018

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 09.04.18.

PRICEWATERHOUSECOOPERS, The Sharing Economy – consumer intelligence series. [S.L.]: 2015. Disponível em: <<https://www.pwc.com/us/en/industry/entertainment-media/publications/consumer-intelligence-series/assets/pwc-cis-sharing-economy.pdf>>- Acesso em 24.04.18

Relatório da 33ª reunião da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura, Paris, 2005, Disponível em:

<<http://www.ibermuseus.org/wp-content/uploads/2014/07/convencao-sobre-a-diversidade-das-expressoes-culturais-unesco-2005.pdf>> - Acesso em 05/09/2017

Ministério da Cultura. 2011. Disponível em

<<http://www.cultura.gov.br/documents/10913/636523/PLANO+DA+SECRETARIA+D+A+ECONOMIA+CRIATIVA/81dd57b6-e43b-43ec-93cf-2a29be1dd071>> Acesso em: 11/03/2018.

**ANEXO 1 – DECLARAÇÃO DA CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS
SOBRE MEIO AMBIENTE HUMANO – 1972**

Declaração da Conferência de ONU no Ambiente Humano,

Estocolmo, 5-16 de junho de 1972

(tradução livre)

A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, reunida em Estocolmo de 5 a 16 de junho de 1972, e, atenta à necessidade de um critério e de princípios comuns que ofereçam aos povos do mundo inspiração e guia para preservar e melhorar o meio ambiente humano,

I

Proclama que:

1. O homem é ao mesmo tempo obra e construtor do meio ambiente que o cerca, o qual lhe dá sustento material e lhe oferece oportunidade para desenvolver-se intelectual, moral, social e espiritualmente. Em larga e tortuosa evolução da raça humana neste planeta chegou-se a uma etapa em que, graças à rápida aceleração da ciência e da tecnologia, o homem adquiriu o poder de transformar, de inúmeras maneiras e em uma escala sem precedentes, tudo que o cerca. Os dois aspectos do meio ambiente humano, o natural e o artificial, são essenciais para o bem-estar do homem e para o gozo dos direitos humanos fundamentais, inclusive o direito à vida mesma.

2. A proteção e o melhoramento do meio ambiente humano é uma questão fundamental que afeta o bem-estar dos povos e o desenvolvimento econômico do mundo inteiro, um desejo urgente dos povos de todo o mundo e um dever de todos os governos.

3. O homem deve fazer constante avaliação de sua experiência e continuar descobrindo, inventando, criando e progredindo. Hoje em dia, a capacidade do homem de transformar o que o cerca, utilizada com discernimento, pode levar a todos os povos os benefícios do desenvolvimento e oferecer-lhes a oportunidade de enobrecer sua existência. Aplicado errônea e imprudentemente, o mesmo poder pode causar danos incalculáveis ao ser humano e a seu meio ambiente. Em nosso redor vemos multiplicar-se as provas do dano causado pelo homem em muitas regiões da terra, níveis perigosos de poluição da água, do ar, da terra e dos seres vivos; grandes transtornos de equilíbrio ecológico da biosfera; destruição e esgotamento de recursos insubstituíveis e graves deficiências, nocivas para a saúde física, mental e social do homem, no meio ambiente por ele criado, especialmente naquele em que vive e trabalha.

4. Nos países em desenvolvimento, a maioria dos problemas ambientais estão motivados pelo subdesenvolvimento. Milhões de pessoas seguem vivendo muito abaixo dos níveis mínimos necessários para uma existência humana digna, privada de alimentação e vestuário, de habitação e educação, de condições de saúde e de higiene adequadas. Assim, os países em desenvolvimento devem dirigir seus esforços para o desenvolvimento, tendo presente suas prioridades e a necessidade de salvaguardar e

melhorar o meio ambiente. Com o mesmo fim, os países industrializados devem esforçar-se para reduzir a distância que os separa dos países em desenvolvimento. Nos países industrializados, os problemas ambientais estão geralmente relacionados com a industrialização e o desenvolvimento tecnológico.

5. O crescimento natural da população coloca continuamente, problemas relativos à preservação do meio ambiente, e devem-se adotar as normas e medidas apropriadas para enfrentar esses problemas. De todas as coisas do mundo, os seres humanos são a mais valiosa. Eles são os que promovem o progresso social, criam riqueza social, desenvolvem a ciência e a tecnologia e, com seu árduo trabalho, transformam continuamente o meio ambiente humano. Com o progresso social e os avanços da produção, da ciência e da tecnologia, a capacidade do homem de melhorar o meio ambiente aumenta a cada dia que passa.

6. Chegamos a um momento da história em que devemos orientar nossos atos em todo o mundo com particular atenção às conseqüências que podem ter para o meio ambiente. Por ignorância ou indiferença, podemos causar danos imensos e irreparáveis ao meio ambiente da terra do qual dependem nossa vida e nosso bem-estar. Ao contrário, com um conhecimento mais profundo e uma ação mais prudente, podemos conseguir para nós mesmos e para nossa posteridade, condições melhores de vida, em um meio ambiente mais de acordo com as necessidades e aspirações do homem. As perspectivas de elevar a qualidade do meio ambiente e de criar uma vida satisfatória são grandes. É preciso entusiasmo, mas, por outro lado, serenidade de ânimo, trabalho duro e sistemático. Para chegar à plenitude de sua liberdade dentro da natureza, e, em harmonia com ela, o homem deve aplicar seus conhecimentos para criar um meio ambiente melhor. A defesa e o melhoramento do meio ambiente humano para as gerações presentes e futuras se converteu na meta imperiosa da humanidade, que se deve perseguir, ao mesmo tempo em que se mantém as metas fundamentais já estabelecidas, da paz e do desenvolvimento econômico e social em todo o mundo, e em conformidade com elas.

7. Para se chegar a esta meta será necessário que cidadãos e comunidades, empresas e instituições, em todos os planos, aceitem as responsabilidades que possuem e que todos eles participem equitativamente, nesse esforço comum. Homens de toda condição e organizações de diferentes tipos plasmarão o meio ambiente do futuro, integrando seus próprios valores e a soma de suas atividades. As administrações locais e nacionais, e suas respectivas jurisdições são as responsáveis pela maior parte do estabelecimento de normas e aplicações de medidas em grande escala sobre o meio ambiente. Também se requer a cooperação internacional com o fim de conseguir recursos que ajudem aos países em desenvolvimento a cumprir sua parte nesta esfera. Há um número cada vez maior de problemas relativos ao meio ambiente que, por ser de alcance regional ou mundial ou por repercutir no âmbito internacional comum, exigem uma ampla colaboração entre as nações e a adoção de medidas para as organizações internacionais, no interesse de todos. A Conferência encarece aos governos e aos povos que unam

esforços para preservar e melhorar o meio ambiente humano em benefício do homem e de sua posteridade.

II

PRINCÍPIOS

Expressa a convicção comum de que:

Princípio 1

O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna e gozar de bem-estar, tendo a solene obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras. A este respeito, as políticas que promovem ou perpetuam o *apartheid*, a segregação racial, a discriminação, a opressão colonial e outras formas de opressão e de dominação estrangeira são condenadas e devem ser eliminadas.

Princípio 2

Os recursos naturais da terra incluídos o ar, a água, a terra, a flora e a fauna e especialmente amostras representativas dos ecossistemas naturais devem ser preservados em benefício das gerações presentes e futuras, mediante uma cuidadosa planificação ou ordenamento.

Princípio 3

Deve-se manter, e sempre que possível, restaurar ou melhorar a capacidade da terra em produzir recursos vitais renováveis.

Princípios 4

O homem tem a responsabilidade especial de preservar e administrar judiciosamente o patrimônio da flora e da fauna silvestres e seu habitat, que se encontram atualmente, em grave perigo, devido a uma combinação de fatores adversos. Conseqüentemente, ao planificar o desenvolvimento econômico deve-se atribuir importância à conservação da natureza, incluídas a flora e a fauna silvestres.

Princípio 5

Os recursos não renováveis da terra devem empregar-se de forma que se evite o perigo de seu futuro esgotamento e se assegure que toda a humanidade compartilhe dos benefícios de sua utilização.

Princípio 6

Deve-se por fim à descarga de substâncias tóxicas ou de outros materiais que liberam calor, em quantidades ou concentrações tais que o meio ambiente não possa neutralizá-los, para que não se causem danos graves e irreparáveis aos ecossistemas. Deve-se apoiar a justa luta dos povos de todos os países contra a poluição.

Princípio 7

Os Estados deverão tomar todas as medidas possíveis para impedir a poluição dos mares por substâncias que possam por em perigo a saúde do homem, os recursos vivos e a vida marinha, menosprezar as possibilidades de derramamento ou impedir outras utilizações legítimas do mar.

Princípio 8

O desenvolvimento econômico e social é indispensável para assegurar ao homem um ambiente de vida e trabalho favorável e para criar na terra as condições necessárias de melhoria da qualidade de vida.

Princípio 9

As deficiências do meio ambiente originárias das condições de subdesenvolvimento e os desastres naturais colocam graves problemas. A melhor maneira de saná-los está no desenvolvimento acelerado, mediante a transferência de quantidades consideráveis de assistência financeira e tecnológica que complementem os esforços internos dos países em desenvolvimento e a ajuda oportuna que possam requerer.

Princípio 10

Para os países em desenvolvimento, a estabilidade dos preços e a obtenção de ingressos adequados dos produtos básicos e de matérias primas são elementos essenciais para o ordenamento do meio ambiente, já que há de se Ter em conta os fatores econômicos e os processos ecológicos.

Princípio 11

As políticas ambientais de todos os Estados deveriam estar encaminhadas para aumentar o potencial de crescimento atual ou futuro dos países em desenvolvimento e não deveriam restringir esse potencial nem colocar obstáculos à conquista de melhores condições de vida para todos. Os Estados e as organizações internacionais deveriam tomar disposições pertinentes, com vistas a chegar a um acordo, para se poder enfrentar as conseqüências econômicas que poderiam resultar da aplicação de medidas ambientais, nos planos nacional e internacional.

Princípio 12

Recursos deveriam ser destinados para a preservação e melhoramento do meio ambiente tendo em conta as circunstâncias e as necessidades especiais dos países em desenvolvimento e gastos que pudessem originar a inclusão de medidas de conservação do meio ambiente em seus planos de desenvolvimento, bem como a necessidade de oferecer-lhes, quando solicitado, mais assistência técnica e financeira internacional com este fim.

Princípio 13

Com o fim de se conseguir um ordenamento mais racional dos recursos e melhorar assim as condições ambientais, os Estados deveriam adotar um enfoque integrado e coordenado de planejamento de seu desenvolvimento, de modo a que fique assegurada a compatibilidade entre o desenvolvimento e a necessidade de proteger e melhorar o meio ambiente humano em benefício de sua população.

Princípio 14

O planejamento racional constitui um instrumento indispensável para conciliar às diferenças que possam surgir entre as exigências do desenvolvimento e a necessidade de proteger y melhorar o meio ambiente.

Princípio 15

Deve-se aplicar o planejamento aos assentamentos humanos e à urbanização com vistas a evitar repercussões prejudiciais sobre o meio ambiente e a obter os máximos benefícios sociais, econômicos e ambientais para todos. A este respeito devem-se abandonar os projetos destinados à dominação colonialista e racista.

Princípio 16

Nas regiões onde exista o risco de que a taxa de crescimento demográfico ou as concentrações excessivas de população prejudiquem o meio ambiente ou o desenvolvimento, ou onde, a baixa densidade de população possa impedir o melhoramento do meio ambiente humano e limitar o desenvolvimento, deveriam se aplicadas políticas demográficas que respeitassem os direitos humanos fundamentais e contassem com a aprovação dos governos interessados.

Princípio 17

Deve-se confiar às instituições nacionais competentes a tarefa de planejar, administrar ou controlar a utilização dos recursos ambientais dos estado, com o fim de melhorar a qualidade do meio ambiente.

Princípio 18

Como parte de sua contribuição ao desenvolvimento econômico e social deve-se utilizar a ciência e a tecnologia para descobrir, evitar e combater os riscos que ameaçam o meio ambiente, para solucionar os problemas ambientais e para o bem comum da humanidade.

Princípio 19

É indispensável um esforço para a educação em questões ambientais, dirigida tanto às gerações jovens como aos adultos e que preste a devida atenção ao setor da população menos privilegiado, para fundamentar as bases de uma opinião pública bem informada, e de uma conduta dos indivíduos, das empresas e das coletividades inspirada no sentido de sua responsabilidade sobre a proteção e melhoramento do meio ambiente em toda sua dimensão humana. É igualmente essencial que os meios de comunicação de massas evitem contribuir para a deterioração do meio ambiente humano e, ao contrário, difundam informação de caráter educativo sobre a necessidade de protegê-lo e melhorá-lo, a fim de que o homem possa desenvolver-se em todos os aspectos.

Princípio 20

Devem-se fomentar em todos os países, especialmente nos países em desenvolvimento, a pesquisa e o desenvolvimento científicos referentes aos problemas ambientais, tanto nacionais como multinacionais. Neste caso, o livre intercâmbio de informação científica atualizada e de experiência sobre a transferência deve ser objeto de apoio e de assistência, a fim de facilitar a solução dos problemas ambientais. As tecnologias ambientais devem ser postas à disposição dos países em desenvolvimento de forma a favorecer sua ampla difusão, sem que constituam uma carga econômica para esses países.

Princípio 21

Em conformidade com a Carta das Nações Unidas e com os princípios de direito internacional, os Estados têm o direito soberano de explorar seus próprios recursos em aplicação de sua própria política ambiental e a obrigação de assegurar-se de que as atividades que se levem a cabo, dentro de sua jurisdição, ou sob seu controle, não prejudiquem o meio ambiente de outros Estados ou de zonas situadas fora de toda jurisdição nacional.

Princípio 22

Os Estados devem cooperar para continuar desenvolvendo o direito internacional no que se refere à responsabilidade e à indenização às vítimas da poluição e de outros danos ambientais que as atividades realizadas dentro da jurisdição ou sob o controle de tais Estados causem a zonas fora de sua jurisdição.

Princípio 23

Sem prejuízo dos critérios de consenso da comunidade internacional e das normas que deverão ser definidas a nível nacional, em todos os casos será indispensável considerar os sistemas de valores prevaletentes em cada país, e, a aplicabilidade de normas que, embora válidas para os países mais avançados, possam ser inadequadas e de alto custo social para países em desenvolvimento.

Princípio 24

Todos os países, grandes e pequenos, devem ocupar-se com espírito e cooperação e em pé de igualdade das questões internacionais relativas à proteção e melhoramento do meio ambiente. É indispensável cooperar para controlar, evitar, reduzir e eliminar eficazmente os efeitos prejudiciais que as atividades que se realizem em qualquer esfera, possam Ter para o meio ambiente, mediante acordos multilaterais ou bilaterais, ou por outros meios apropriados, respeitados a soberania e os interesses de todos os estados.

Princípio 25

Os Estados devem assegurar-se de que as organizações internacionais realizem um trabalho coordenado, eficaz e dinâmico na conservação e no melhoramento do meio ambiente.

Princípio 26

É preciso livrar o homem e seu meio ambiente dos efeitos das armas nucleares e de todos os demais meios de destruição em massa. Os Estados devem-se esforçar para chegar logo a um acordo – nos órgãos internacionais pertinentes - sobre a eliminação e a destruição completa de tais armas.

**ANEXO 2 – DECLARAÇÃO DO RIO SOBRE O MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO**

Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento

A Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, tendo se reunido no Rio de Janeiro, de 3 a 14 de junho de 1992, reafirmando a Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, adotada em Estocolmo em 16 de junho de 1972, e buscando avançar a partir dela, com o objetivo de estabelecer uma nova e justa parceria global mediante a criação de novos níveis de cooperação entre os Estados, os setores-chaves da sociedade e os indivíduos, trabalhando com vistas à conclusão de acordos internacionais que respeitem os interesses de todos e protejam a integridade do sistema global de meio ambiente e desenvolvimento, reconhecendo a natureza integral e interdependente da Terra, nosso lar, proclama que:

Princípio 1

Os seres humanos estão no centro das preocupações com o desenvolvimento sustentável. Têm direito a uma vida saudável e produtiva, em harmonia com a natureza.

Princípio 2

Os Estados, de acordo com a Carta das Nações Unidas e com os princípios do direito internacional, têm o direito soberano de explorar seus próprios recursos segundo suas próprias políticas de meio ambiente e de desenvolvimento, e a responsabilidade de assegurar que atividades sob sua jurisdição ou seu controle não causem danos ao meio ambiente de outros Estados ou de áreas além dos limites da jurisdição nacional.

Princípio 3

O direito ao desenvolvimento deve ser exercido de modo a permitir que sejam atendidas equitativamente as necessidades de desenvolvimento e de meio ambiente das gerações presentes e futuras.

Princípio 4

Para alcançar o desenvolvimento sustentável, a proteção ambiental constituirá parte integrante do processo de desenvolvimento e não pode ser considerada isoladamente deste.

Princípio 5

Para todos os Estados e todos os indivíduos, como requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável, irão cooperar na tarefa essencial de erradicar a pobreza, a fim de reduzir as disparidades de padrões de vida e melhor atender às necessidades da maioria da população do mundo.

Princípio 6

Será dada prioridade especial à situação e às necessidades especiais dos países em desenvolvimento, especialmente dos países menos desenvolvidos e daqueles ecologicamente mais vulneráveis. As ações internacionais na área do meio ambiente e do desenvolvimento devem também atender aos interesses e às necessidades de todos os países.

Princípio 7

Os Estados irão cooperar, em espírito de parceria global, para a conservação, proteção e restauração da saúde e da integridade do ecossistema terrestre. Considerando as diversas contribuições para a degradação do meio ambiente global, os Estados têm responsabilidades comuns, porém diferenciadas. Os países desenvolvidos reconhecem a responsabilidade que lhes cabe na busca internacional do desenvolvimento sustentável, tendo em vista as pressões exercidas por suas sociedades sobre o meio ambiente global e as tecnologias e recursos financeiros que controlam.

Princípio 8

Para alcançar o desenvolvimento sustentável e uma qualidade de vida mais elevada para todos, os Estados devem reduzir e eliminar os padrões insustentáveis de produção e consumo, e promover políticas demográficas adequadas.

Princípio 9

Os Estados devem cooperar no fortalecimento da capacitação endógena para o desenvolvimento sustentável, mediante o aprimoramento da compreensão científica por meio do intercâmbio de conhecimentos científicos e tecnológicos, e mediante a intensificação do desenvolvimento, da adaptação, da difusão e da transferência de tecnologias, incluindo as tecnologias novas e inovadoras.

Princípio 10

A melhor maneira de tratar as questões ambientais é assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados. No nível nacional, cada indivíduo terá acesso adequado às informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, inclusive informações acerca de materiais e atividades perigosas em suas comunidades, bem como a oportunidade de participar dos processos decisórios. Os Estados irão facilitar e estimular a conscientização e a participação popular, colocando as informações à disposição de todos. Será proporcionado o acesso efetivo a mecanismos judiciais e administrativos, inclusive no que se refere à compensação e reparação de danos.

Princípio 11

Os Estados adotarão legislação ambiental eficaz. As normas ambientais, e os objetivos e as prioridades de gerenciamento deverão refletir o contexto ambiental e de meio ambiente a que se aplicam. As normas aplicadas por alguns países poderão ser inadequadas para outros, em particular para os países em desenvolvimento, acarretando custos econômicos e sociais injustificados.

Princípio 12

Os Estados devem cooperar na promoção de um sistema econômico internacional aberto e favorável, propício ao crescimento econômico e ao desenvolvimento sustentável em todos os países, de forma a possibilitar o tratamento mais adequado dos problemas da degradação ambiental. As medidas de política comercial para fins ambientais não devem constituir um meio de discriminação arbitrária ou injustificável, ou uma restrição disfarçada ao comércio internacional. Devem ser evitadas ações unilaterais para o tratamento dos desafios internacionais fora da jurisdição do país importador. As medidas internacionais relativas a problemas ambientais transfronteiriços ou globais deve, na medida do possível, basear-se no consenso internacional.

Princípio 13

Os Estados irão desenvolver legislação nacional relativa à responsabilidade e à indenização das vítimas de poluição e de outros danos ambientais. Os Estados irão também cooperar, de maneira expedita e mais determinada, no desenvolvimento do direito internacional no que se refere à responsabilidade e à indenização por efeitos adversos dos danos ambientais causados, em áreas fora de sua jurisdição, por atividades dentro de sua jurisdição ou sob seu controle.

Princípio 14

Os Estados devem cooperar de forma efetiva para desestimular ou prevenir a realocação e transferência, para outros Estados, de atividades e substâncias que causem degradação ambiental grave ou que sejam prejudiciais à saúde humana.

Princípio 15

Com o fim de proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deverá ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos graves ou irreversíveis, a ausência de certeza científica absoluta não será utilizada como razão para o adiamento de medidas economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental.

Princípio 16

As autoridades nacionais devem procurar promover a internacionalização dos custos ambientais e o uso de instrumentos econômicos, tendo em vista a abordagem segundo a qual o poluidor deve, em princípio, arcar com o custo da poluição, com a devida atenção ao interesse público e sem provocar distorções no comércio e nos investimentos internacionais.

Princípio 17

A avaliação do impacto ambiental, como instrumento nacional, será efetuada para as atividades planejadas que possam vir a ter um impacto adverso significativo sobre o meio ambiente e estejam sujeitas à decisão de uma autoridade nacional competente.

Princípio 18

Os Estados notificarão imediatamente outros Estados acerca de desastres naturais ou outras situações de emergência que possam vir a provocar súbitos efeitos prejudiciais sobre o meio ambiente destes últimos. Todos os esforços serão envidados pela comunidade internacional para ajudar os Estados afetados.

Princípio 19

Os Estados fornecerão, oportunamente, aos Estados potencialmente afetados, notificação prévia e informações relevantes acerca de atividades que possam vir a ter considerável impacto transfronteiriço negativo sobre o meio ambiente, e se consultarão com estes tão logo seja possível e de boa fé.

Princípio 20

As mulheres têm um papel vital no gerenciamento do meio ambiente e no desenvolvimento. Sua participação plena é, portanto, essencial para se alcançar o desenvolvimento sustentável.

Princípio 21

A criatividade, os ideais e a coragem dos jovens do mundo devem ser mobilizados para criar uma parceria global com vistas a alcançar o desenvolvimento sustentável e assegurar um futuro melhor para todos.

Princípio 22

Os povos indígenas e suas comunidades, bem como outras comunidades locais, têm um papel vital no gerenciamento ambiental e no desenvolvimento, em virtude de seus conhecimentos e de suas práticas tradicionais. Os Estados devem reconhecer e apoiar adequadamente sua identidade, cultura e interesses, e oferecer condições para sua efetiva participação no atingimento do desenvolvimento sustentável.

Princípio 23

O meio ambiente e os recursos naturais dos povos submetidos a opressão, dominação e ocupação serão protegidos.

Princípio 24

A guerra é, por definição, prejudicial ao desenvolvimento sustentável. Os Estados irão, por conseguinte, respeitar o direito internacional aplicável à proteção do meio ambiente em tempos de conflitos armados e irão cooperar para seu desenvolvimento progressivo, quando necessário.

Princípio 25

A paz, o desenvolvimento e a proteção ambiental são interdependentes e indivisíveis.

Princípio 26

Os Estados solucionarão todas as suas controvérsias ambientais de forma pacífica, utilizando-se dos meios apropriados, de conformidade com a Carta das Nações Unidas.

Princípio 27

Os Estados e os povos irão cooperar de boa fé e imbuídos de um espírito de parceria para a realização dos princípios consubstanciados nesta Declaração, e para o desenvolvimento progressivo do direito internacional no campo do desenvolvimento sustentável.

Fonte: Ministério do Meio Ambiente

Disponível em:

http://www.meioambiente.pr.gov.br/arquivos/File/agenda21/Declaracao_Rio_Meio_Ambiente_Desenvolvimento.pdf

Acesso em 12/02/2019